### 1887

19-39 TRIMESTRES

B 5.8.60,77

- 90 -

# 

1°. 2°. 3°. e 4°. TRIMESTRES DE 1887

ANNO I

Padunu profestă drubă Padanta decuneristi

Gers - Bi



a' Beblioteca Nacional de Ris de fameire, oferece o Presudente de Institute de Ceaux )

fort. 2-4.70 Deules () CARLOS STUDART / FILHO FORTALEZA - CEARA.

## REVISTA TRIMENSAL

------

## INSTITUTO DO CEARA

1° 2º E 3º TRIMESTRES DE 1887

IOMOI

Dedimus profectó grande patientise documentum.

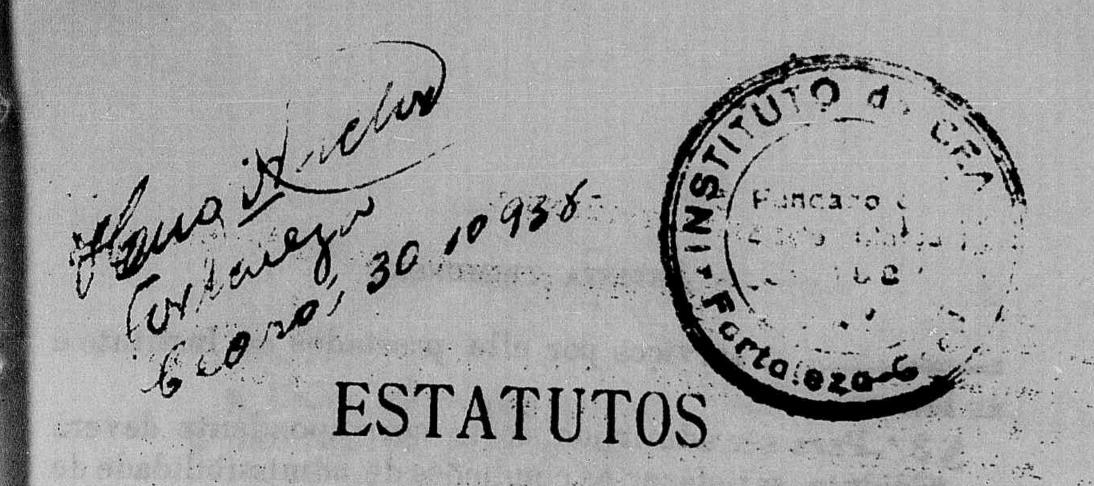


TYP. DO CEARENSE.

Ceará-1887,



Rio (10 0) 469.015 cl.



## NSTITUTO DO ÉBARA

\$ 1.0 O Instituto do Ceará tem por fim tornar cidas a historia e a geographia da Provincia e concerrer para o desenvolvimento das lettras e sciencias.

§ 2.º Compoe-se de doze socios effectivos e de numero

indeterminado de socios correspondentes.

§ 3.º Reunir-se-a uma vez por semana, em dia, hora

e logar determinado. § 4.º Será dirigido por uma mesa composta de um presidente, um vice-presidente, dous secretarios, um thezoureiro e um orador, eleitos vitaliciamente.

§ 5. Publicará em uma revista trimensal as actas sessões e os trabalhos e mimorias offerecidas pelos socios.

Art. 2.º

§ 1.º Para sêr admittido socio effectivo, no caso de morte ou renuncia de qualquer dos socios actuaes, devera o candidato apresentar um trabalho ou mimoria que será submettido à consideração da commissão respectiva.

\$2.º Acceito o candidato, deverá este em sessão esperial dizer algumas palavras acerca do seu antecessor, re-

as lettras.

§ 3. Para ser admittido socio correspondente devera o candidato satisfazer as condições de admissibilidade de

socio affectivo.

4. Cada um dos socios effectivos pagará uma joia de dez mil·réis (10\$000) e a mensalidade de dois mil réis (25000). Os socios correspondentes pagarão igualmente a joia de dez mil réis.

l. Ao presidente incumbe : dirigir os trabalhos das sessoes, resolver os negocios urgentes no intervallo d'ellas, cassignar com os secretarios o expediente e correspondencia com as sociedades litterarias e scientificas.

\$ 2. An primeiro secretario incumbe: lavrar a acta das secretos, tar a sua guarda o archivo do Instituto e es-

cream a correspondencia.

Ao segundo secretario incumbe: fazer a chamaseccios, substituir ao l.º Secretario em seos impedimensos e auxilial-o quando houver accumulação de trabilhos.

S.4. Ao orador imcumbe: fazer o discurso de recepeto des socios effectivos, a oração funebre dos socios fallecidos, e a do anniversario da fundação do Instituto.

55. Ao thesoureiro incumbe: arrecadar a joia e mensalidade dos serios e assignaturas da Revista, e fazer as despezas determinadas pelo presidente.

Sunto. Haverá mais as seguintes commissões: de relacção, incumbida da destribuição das materias a publiciana Revista: de sciencias e lettras, de geographia e historia, encarregadas de dar parecer sobre trabalhos offerecidos ao Instituto e que digam respeito áquellas materias; de acquizição de documentos relativos á historia e á geographia da Provincia, sendo cada uma de tres Art. 5."

§ Unico. Os casos omissos serão resolvidos conforme á natureza da Instituição.

Sala das sessões do Instituto, 24 de março de 1887.

PRESIDENTE,

Paulino Nogueira Borges da Fonseca.

1.º SECRETARIO,

Joakim de Oliveira Calunda.

2.º SECRETARIO,

João Baptista Perdigão de Oliveira.



## - VIDA =-

DE

## Äntonio Rodrigues Perreira

I

O politico, que mais legitima, benefica, extensa, desinteressada e exemplar influencia exerceu na generosa politica conservadora do Ceará, teve por berço provincia mui distante, por pae cidadão de modestissima condição, e sempre foi pobre de bens da fortuna.

Si por un lado este facto notavel honra o caracter cearense que, para aquilatar do verdadeiro merito, prescinde de titulos nobiliarchicos e dos ouropéis da riqueza, por outro lado não honra menos aquelle que soube, por suas proprias virtudes civicas, conquistar em terra estranha a estima, confiança e gratidão de um povo altivo, intelligente e emprehendedor, cheio de dignidade e destituido de

...... bairrismo, que amisquinha O patrio amor, e açula os vis instinctos.

<sup>(1)</sup> Porto Alegre (Barão de Santo Angelo), "Colombo, Vol. 2.º. Cant. 20. Pag. 12."

Depois de quasi 28 annos de sua morte, sem que lhe reste um só parente em quem sobrevivesse, abrio-se agora a opportunidade à justica da posteridade que é ao mêsmo tempo a da historia inflexivel.

Tambem uma homenagem séria não é prestada convenientemente sinão um tanto longe do tumulo, quando as paixões amigas ou inimigas se tem acalmado sem que e

indifferença tenha ainda começado. (2)

Nasceu Antonio Rodrigues Ferreira (3) na cidade de Nictheroy, capital da provincia do Rio de Janeiro, em 1801 (4), filho legitimo de Antonio Rodrigues Ferreira de D. Marcolina Rosa de Jesus.

Seo pae foi praça do exercito, mas conta-se que, tendo dado baixa e compromettido-se em uma questão de terras sahio furtivamente para o Rio da Prata, onde por muito

tempo não se soube mais noticias suas. (5)

Presume-se com bom fundamento que a mãe tivesso morrido por esse tempo, e que o filho, reputando-se quas orphão de pae e mãe, estas duas tristezas d'alma, no phrase do philosopho, tivesse por mais acertado procurar occupação decente em outra parte.

Empregou se na Côrte em uma pharmacia francezal cujo proprietario era exaltado liberal: mas, quando ja havia adquerido alguma pratica de botica e a estima de seo patrão, é de sorpresa agarrado para recruta e reco-

lhido á cadêa publica.

(2) Guizot, "Sir Robert Peel, L'Etude d'Histoire Contemporaine, Cap. 1.°, pr"

(3) Chamou-se a principio Antonio Rodrigues Ferreira de Macedo mas, depois de casado, tirou Macedo, que aliás sua mulher conservo até à morte.

(4) Em um artigo publicado no Pedro II n. 1133 de 18 de Junho de 1852 e desta data elle dizia que tinha 52 annos. Logo nasceu em 1801

(5) Até pouco antes de sua morte, esteve convencido de que o pa e tinha morrido. Teve certeza do contrario por carta que recebeu sua recommendando-lhe dous moços. Isto referio-me o Snr. Guilherm e Augusto de Miranda como tendo ouvido-o ao proprio Ferreira.

O tempo comportava esses excessos, já depois da dissolução da Constituinte, em fins de 1823, quadra anormal e penivel para os liberaes, então mais geralmente conhecidos por patriotas.

Por causa das idéas do patrão, o inoffensivo e joven

caixeiro era tão duramente castigado!

Felizmente a violencia durou pouco. O general Catêtte, amigo do pharmaceutico, fêl-o evadir-se pela grade da prisão, tão magrinho elle era, e refugiar-se a bordo de um navio mercante, que estava a largar para o Recife.

O commandante, a quem o moço havia sido recommendado, recommendou-o tambem, por sua vez, ao negociante portuguez d'aquella praça, Manoel Gonçalves da Silva,

que o acolheu benevolamente em sua casa.

Por felicidade sua, achava-se igualmente hospedado na mesma casa o negociante e consul portuguez nesta praça, Mañoel Caetano de Gouvêa, que com elle sympathisou, convidou-o e trón xe-o para seo caixeiro.

Foi a fortuna de ambos.

Mal pensava Gouvêa que trazia em sua compainha um homem superior que lhe havia de ser tão util e seo amigo! Mal pensava também o desventurado caixeiro que o destino o levava para a sua terra promettida!

E' que assim tinha de ser.

Atirado nas plagas cearenses, como o nanfrago em térra estranha, vae elle agora transformar-se no bemfeitor da humanidade, no chefe político incomparavel.

H

Em 1825 chegaram à esta capital.

Coincidio a sua chegada com a secca terrivel que nesse anno assolou a Provincia, e com os summarissimos julgamentos dos cabeças da revolução do Equador pela Commissão Militar.

Em quanto a natureza em braza fazia dizimar a popu-

lação com o supplicio cruel da fome, o cadafalso levantado na praça publica fazia rolar inanimes as cabeças dos

patriotas cearenses. (6)

Imagine-se a impressão desanimadora que não deveriam causar tão horrorosos espectaculos á mente afflicta d'aquelle que ainda sentia-se roçar pelas lugubres paredes do carcere l

Parece que Céos e terra davam-se as mãos, em um cortejo de desusadas torturas, como que para, por toda

parte, atormental-o e perseguil-o.

Era o contraric. E' que o homem só encherga da na-

tureza a superficie.

Outro ter-se-ia amofinado logo, teria fugido talvez de um paiz só plantado de syrtes e espinhos; seo animo varonil, porem, avigorou-se ainda mais com essas scenas

extraordinarias de pranto.,

São assim as almas de eleição: da propria desgraça sabem crêar elementos de vida! Os mesmos revezes sãolhes de degráos para a gloria, que nunca teriam conquistado si houvessem envelhecido no obscuro repouso de

longa prosperidade.

Os horrores inauditos da miseria foram-lhe de nova e proficua escola de caridade, sublime e universal virtude de que foi sempre fervoroso apostolo; o sangue das victimas a jorrar quente do patibulo feroz crêou-lhe invencivel repugnancia ao algoz, e foi-lhe de proveitosa lição de experiencia para, em toda sua vida, não comprometter a ninguem em emprezas temerarias.

Quiz Deos que o primeiro beneficio que tivesse de praticar fosse na pessoa mais intima do seo bom patrão.

<sup>(6)</sup> A execução teve logar, em Abril e Maio de 1825, no Campo DA Polvora, hoje Passero l'ublico, nos seguintes patriotas: Padre Gonçalo Ignacio de Loyola Albuquerque Mororó, Coronel João de Andrade Pessoa Anta, Francisco Miguel Pereira Ibiapina, major Luiz Ignacio de Azevedo, vulgo Bolão, e Feliciano Jo é da Silva Carapinima

A mulher deste, senhora respeitabilissima, adoèce gravemente de um parto arriscado.

O marido extremoso esgota rapidamente e debalde todos

os recursos medicos, que então eram escassos.

Quasi diante de um cadaver, a gratidão e a caridade acordam no coração bemfazejo do ex-caixeiro da pharmacia franceza a tão piedosa quanto arrojada resolução de restituir a vida á quem quasi que já não a tinha mais.

E não é para admirar tanto a temeridade quanto a

felicidade.

Com pasmo geral a illustre enferma restabelece-se, graças à feliz applicação dos remedios e aos inexcediveis cuidados do improvisado medico!

Por isso um dos maiores medicos da França disse n'um discurso publico que nas molestias ordinarias os enfermeiros sabiam tanto como os medicos, nas extraordinarias os medicos não sabiam mais do que os enfermeiros. (7)

Gouvêa então não só grato a tamanho serviço, como convencido de que seria um beneficio à humanidade aproveitar a aptidão medica do caixeiro, já seo amigo, com empenhos seos e do tenente-coronel Conrado, presidente da Commissão Militar, conseguio do Protomedicato do Recife licença para Ferreira abrir botica nesta capital, e à sua custa mandou vir d'aquella praça os medicamentos necessarios.

Ferreira abrio botica na mesma casa, em que veio a morrer (8): e desde logo a fortuna começou de sorrir-lhe.

Era em modestas proporções a mesma versão de Desmares, que de simples ajudante do grande oculista Schiel attingio à celebridade depois da importantissima cura que opérou no conde de Syracusa, restituindo-lhe perfeita a vista compromettida.

(7) Conselheiro Bastos, "Medico do Deserto"

<sup>(8)</sup> Casa terrea, de 3 portas, n. 21 da actual Praça do Ferreira, antiga Municipal, outr'ora de Pedro II. Pertence hoje ao espolio do finado pharmacentico capitão Pedro Nogueira Borges da Fonseca.

Assim tambem a fama d'aquelle importante successo andou muito adiante do nome de seo obscuro auctor.

O boticario foi logo convertido em medico, e é verdade universalmente attestada que nenhum outro lhe levava

vantagem.

Augmentava-lhe a procura, alem da confiança, a certeza de elle nada levar a ninguem pelos curativos, nem mesmo aos pobres pelos remedios sobretudo em caso de

gravidade.

Sua popularidade crescia por actos constantes de beneficencia: e a musa popular, sempre expressiva em seos
veridicos conceitos, celebrisou-o em sua gratidão com o
característico alcunha de — Ferreira Bolicario, com que
aliás elle se lisongeava. (9)

Um dos seos mais applaudidos actos foi seo casamento em 1827 com uma cearense mui pobre, como elle mesmo

o disse pela imprensa em 1852. (10)

Sua mulher, D. Francisca Aurea de Macedo, tão de stituida de bens da fortuna quanto rica de virtudes, era filha legitima do honrado cearense João Carlos da Silva Carneiro, natural de Aracaty, donde havia chegado ha poucos annos acossado pelos rigores da secca, em procura de recursos, e que agora passava a fazer parte, com toda familia, da economia domestica do philantropico e humanitario genro.

Mas Deos abençõou sua reconhecida humildade, que

foi parte solida para sua futura grandeza.

(9) Alguns espiritos pequeninos, mordidos pela inveja ou raiva, as vezes usavam desse alcunha por escarneo. Não assim, porem, na Inglaterra, onde ora o nome de baptismo, ora o de familia, é affectuo-samente estropiado ou diminuido pelo povo. Foi assim que William Pitt mudoa-se em Billy. John Russell em Johonny, Robert Peel em Bebby ou Bob, Palmerston em Pam, Disraéli em Dizzi; e, tornando-se esses alcunhas populares, ficam sendo de uso universal. Vide Sin Robert Peel pelo Conde de Jarnac, "Revue des Deux Mondes." Nota-(10) "Vim de minha provincia, Rio de Janeiro, para aqui com a idade de 25 annos, moço, robusto e solteiro, "aqui me casei com uma cearense mui pobre." Trecho do seo artigo no Perro il citado

### IV

Ferreira foi sempre um espirito convencidamente ordeiro.

Ninguem em politica ja teve procedimento mais cor recto e coherente.

Todas as concessões rasoaveis poderia fazer as pessoas, e as fazia muitas vezes, menos quando se tractava de idéas.

Não é que já nesse tempo tivessemos na Provincia partidos políticos definidos e extremados, como depois viémos a ter; mas porque elle com uma orientação admiravel possuia o segredo de descobrir nos acontecimentos o fio da boa causa com a mesma certeza com que o azougue descobre o ouro.

Deixemos à margem factos de menor importancia para abordarmos de preferencia aquelle que primeiro accentuou, pode-se dizer, firmou as escolas politicas em que ainda hoje se acha dividido o paiz e a Provincia.

Depois da abdicação de 7 de Abril de 1831, diz o Barão Homem de Mello, o Brazil achou-se em uma dessas crises supremas, que decidem dos destinos de uma nação. Fraccionados os vencedores depois do successo, tres partidos appareceram na scena política, disputando o governo do paiz (11).

Bernardo Pereira de Vasconcellos, o maior genio politico que o Brazil tem tido, depois de devotado à causa da democracia triumphante e encarnada no Acto Addcional, em 1834, hasteou na camara dos deputados a bandeira do regresso, proferindo um dos sees mais vigorosos discursos, justificando-se:—

« Fui liberal ; dizia elle, então a liberdade era nova no paiz, estava nas aspirações de todos, mas não nas leis,

<sup>(11)</sup> O Golpe de Estado, na Ribliotheca Brazileira, pag. 157.

não nas idéas praticas; o poder era tudo; fui liberal. Hoje porém é diverso o aspecto da sociedade; os principios democraticos tudo ganharam e muito comprometteram; a sociedade que então corria risco pelo poder, corre agora risco pela desorganisação e pela anarchia. Como então quiz, quero hoje servil-a, quero salval-a; e por isto sou regressista. Não sou transfuga, não abandono a causa que defendo no dia dos seos perigos, da sua fraqueza; deixo-a no dia em que tão seguro é o seo triumpho que até o excesso a compromette.

« Quem sabe si, como hoje defendo o paiz contra a desorganisação, depois de o haver defendido contra o despotismo e as commissões militares, não terei algum dia de dar outra vez a minha voz ao apoio e á defeza da liberdade? Os perigos da sociedade variam: o vento das tempestades nem sempre é o mesmo; como hade o político,

cégo e immutavel, servir o seo paiz? » (12)

Essas idéas não podião deixar de quadrar a um espirito puro, bem intencionado e essencialmente patriotico.

A democracia tem certamente dous defeitos que não podião seduzil-o: aspira apaixonadamente a dominar com exclusivismo, e é habitualmente dominada pelos instinctos e paixões do momento. A julgar pela historia do mundo, é de todos os poderes sociaes o mais exigente e imprevidente, o que menos divisões e limites admitte, assim como e que mais obedece às fantasias presentes, sem cuidar do passado nem do futuro (13).

Sobreleva que Alencar, para cuja eleição senatorial elle havia concorrido (14), agora na administração da

(13) Guizot, obr. cit., pag. 353.

<sup>(12)</sup> Vide Barão Homem de Mello, "Bicgraplia de B. P. de Vas concellos, na "Bibliotheca citada, Vol 2, Pag. 57.

<sup>(14)</sup> Major João Brigido, "Os Partidos políticos no Ceará, na Gazeta Litteraria da Corte," Vol 1.º Pag. 205:

Provincia (15), não só por corresponder à politica democratica do seo intimo amigo Regente Feijó, como tambem às exigencias exageradas dos co-religionarios do Ceará, torna-se severamente hostil para com aquelles que op-

punham-se a seos actos.

De tal sorte que, quando Figueira de Mello, Ibiapina e Pinto de Mendonça voltam da Camara dos Deputados dispostos a realisarem a politica de Vasconcellos, já encontram créado por Albuquerque, Machado, Ferreira e outros o partido caranguejo em luta com o chimango (16), fuzão dos Alencares com os Castros, que já agora tinhão no ministerio, com a pasta da Fazenda, tambem o seu chefe Manoel do Nascimento Castro e Silva.

Essas denominações esdrux ulas foram muitos annos depois substituidas por conservador e liberal, que air la

prevalecem.

Aquelle teve por seu orgão A Opposição Constitucional e este o Semanario da Assembléa Provincial

Até que afinal cahio a situação por um acto de acriso-

ado patriotismo de Feijó.

Vehementemente contrariado em suas convicções, diz o Barão Homem de Mello, desarmado perante a omnipotencia parlamentar de então e da qual o governo era como que uma commissão, inhibido de fazer appello ao paiz, comprehendeu, que não era o homem da situação e que a sua continuação no poder era improficua para os bens que desejava fazer ao paiz.

(15) O Senador José Martiniano de Alencar foi nomeado por Carta Imperial de 23 de Agosto de 1834, e tomou posse a 6 de Outubro do mesmo anno

<sup>(16)</sup> O Dr. Sylvio Romero, na "Revista Brazileira, Tom 6, Pag. 213," diz que "chimango" à palavra tupi, nome de partido politico e "especie de rato;" mas a idéa verdadeira que tenho deste animal é que é ave omnivora, especie de caracará (milvago chimango). Vide Pedro M. Posser, "Maravilhas da Creação," Pag. 22. Por escarneo foi este nome posto nos "liberaes" d'aquelle tempo que, em represa-lia, poseram tambem nos adversarios o de "caranguejo", crustaceo de dez pernas, muito ahundante nos mangues da nossa costa

Então, com essa abnegação que formava o fundo de seu caracter, tomou a nobre e elevada resolução de abdicar o mando supremo, e o entregou a seus adversarios (17).

Por Decreto de 18 de Setembro de 1837 nomêou ministro do imperio ao Dr. Pedro de Araujo Lima, depois Marquez de Olinda, que neste caracter assumio interinamente a Regencia do imperio, e chamou no dia seguinte ao poder os conservadores, nomeando o gabinete de 19 de Setembro, de que foi a alma Vasconcellos (18).

Com a pasta da justiça e interino da do imperio, o grande estadista explanou o seu programma, e desenhou com franqueza os seus principios de governo. Todos os seos actos tradusiam o pensamento de armar a autoridade, reconstruir a monarchia.

A' sua grande obra dedicou todo o ardor de suas crenças. Da alta posição que occupava, facil lhe foi encaminhar a victória das novas idéas (19).

Manoel Filizardo de Souza e Mello (20) é escolhido para inaugurar a situação na Provincia, e os caranguejos; como prova de sincera adhezão, fundaram o Dezeseis de Dezembro, da data da posse do novo administrador, afim de servir de orgão do partido e da nova ordem de cousas.

O presidente tambem, em arrhas de sua lealdade politica, chamou para seo secretario o Dr. Miguel Fernar

(19) Biographia de B. P. de Vasconcellos cit., Pag. 85. (20) Nomeado por Carta Imperial de 16 de Outubro de 1837.

<sup>(17)</sup> Biographia de Diogo Antonio Feijó, "Bibliotheca" cit Pag., 120 (18) O gabinete de 19 de Setembro compunha-se, alem de Vasconcellos, de Miguel Calmon Du Pin e Almeida (Marquez de Abrantes), Fazenda; Antonio Peregrino Maciel Monteiro (Barão de Itamaraca), Estrangeiros; Joaquim José Rodrigues Torres (Visconde de Itaborahy), Marinha; Sebastião do Rego Barros, Guerra. Ainda não havia n'esse tempo a Presidencia do Conselho, que foi creada por dec. n. 523 de 20 de Julho de 1847, nem a pasta da Agricultura, creada pelo Decreto n. 1067 de 28 de Julho de 1860 e organisada por outro n. 2748 de 16 de Fevereiro de 1861.

des Vieira (21), principal proprietario e redactor do jornal, que em 1840, com a elevação do actual Imperador ao throno, tomou o nome de Pedro II, com o qual ainda hoje se publica.

A 16 de Abril de 1837 Vasconcellos deixou o poder depois de ter firmado no paiz o predominio definitivo da

escola conservadora (22).

No Ceará os caranguejos firmaram tambem seo predominio definitivo, tendo à sua frente Miguel Fernandes, Albuquerque, Machado, Ferreira e outros.

Em 1840 sobem ao poder, com o gabinete da Maioridade, de 23 de Julho, os liberaes em todo o imperio, e

conseguintemente os chimangos na Provincia.

Mas esse gabinete, não obstaute ser composto dos vultos mais proéminentes do partido dominante (23), mal poude viver uns oito mezes, e menos ainda na Provincia, onde a noticia chegára um pouco retardada, de modo que o major João Facundo de Castro Menezes, nomeado vice-presidente, só poude assumir a administração e iniciar a derrubada a 9 de Setembro.

Os chimangos, apenas reassumiram o poder, publicaram, ad instar dos caranguejos, o Vinte e Trez de Julho,

da data do novo ministerio.

<sup>(21)</sup> Nomeado por Portaria de 10 de Fevereiro de 1838, tomou posse no mesmo dia

<sup>(22)</sup> Biographia de B. P. de Vasconcellos cit., Pag. 61 (23) Este gabinete compunha-se de: Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, Imperio: Antonio Paulino Limpo de Abreu (Visconde de Abaeté), Justica : Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Fazenda: Aureliano de Sonza e Oliveira Coutinho (Visconde de Sepetiba), Estrangeiros; Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque (Visconde de Albuquerque), Marinha; e Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque (Visconde de Suássuna), Guerra.

A 23 de Março 1841 já os conservadores organisavam gabinete, mas os caranguejos só começaram a gozar das doçuras do poder a 9 de Maio, quando assumio a administração da Provincia o general José Joaquim Coelho, depois Barão da Victoria (24).

Dio perfeita idéa dos desmandos da situação decahida os seguintes trechos do Relatorio, com que o novo gabinete fundamentou perante a Corôa o pedido de dissolução da Camara dos Deputados recentemente eleita no dominio liberal:

« O Brazil inteiro, Senhor, se levantară para attestar que em 1840 não houve eleições regulares. São irregularmente suspensas (até mesmo em massa) autoridades, cuja adhesão é suspeita ou duvidosa; ordens com prevenção lavradas são confiadas aos agentes, que presidem à empreza eleitoral, para remover obstaculos e impedir que predomine a vontade publica; empregados publicos são collocados na dura collisão de optar entre o sacrificio da sua consciencia e o pão de seos filhos; operarios de repartições publicas, soldados, marinheiros de embarcações de guerra são constrangidos a levar á carga cerrada, em listas que lhes são impostas, um voto de que não tem consciencia; agentes subalternos da menor moralidade, e autorisados para proceder como lhes aprouver, arregimentam e armam individuos, cujos direitos são mais que contestaveis, cuja nacionalidade mesmo é duvidosa, e muitos dos quaes, não pertencendo ás parochias, não tem nellas voto; estes regimentos invadem os templos, arrancam das mezas com violencia, e rasgando-lhes as vestes, cidadãos que para as compôr haviam sido chamados, e os substituem por outros à força; expellem dos mesmos templos com insultos e ameaças cidadãos pacificos, que ahi concorrem para exercer um dos mais

<sup>(24)</sup> Nomeado por Carta Imperial do 1º de Abril de 1841.

preciosos direitos do cidadão livre, qual o de eleger os seos representantes. E se estes regimentos não bastam, se o cidadão não se acobarda, a um aceno d'aquelles agentes, obedecidos pela força armada, são accommettidos os templos, profanados por bayonetas, e corre o sangue brazileiro! » (25)

Por aviso do ministerio do imperio de 5 de Fevereiro de 1842 já o governo havia declarado que a representação, que se acabava de eleger, não era digna de subir á presença do Imperador, e pelo Decreto de 1.º de Maio se-

guinte foi dissolvida essa Camara.

O Decreto de dissolução, diz Abreu e Lima, que não pode ser suspeito aos liberaes, foi lido perante a Camara entre 10 e 11 horas d'amanha e ouvido com o mais profundo silencio. Passada meia hora estavam desertas a Camara e as galerias: nenhum signal houve de desapprovação, sem embargo de ser esta uma medida violenta, e que se empregava pela primeira vez depois da Constituinte. (26).

. Emfim futuros historiadores poderão com justiça da posteridade averiguar até que ponto foi util e necessario nesse periodo da infancia e da organisação do Brazil que o poder fosse exercido antes por estadistas sectarios do principio da autoridade do que pelos partidarios de um liberalismo mais ardente e generoso do que reflecti-

(26) "Synopsis ou Deducção Chronologica dos Factos mais notaveis da Historia do Brazil," Pag. 387.

<sup>(25)</sup> Este importante documento tem a data do 1 º de Maio de 1842, e se encontra na "Historia da Revolução de Minas", pelo conego José Antonio Marinho, e nas "Fallas do Throno, pelo conselheiro Pereira Pinto, Pag 332.

E assignado por todo ministerio, composto do: Marquez de Paranagua (Francisco Villela Barboza), Marinha; Candido José de Araujo Vianna (Marquez de Sapucahy), Imperio: Paulino José Soares de Souza (Visconde de Uruguay), Justica: Miguel Calmon Du Pin e Almeida (Marquez de Abrantes), Fazenda; Aureliano de Souza Oliveira Continho (Visconde de Sepetiba), Estrangeiros; José Clemente Pereira, Guerra.

THE PERSON NAMED IN COLUMN TO PE

do, e sobretudo applicavel ás circumstancias do paiz n'a-

quella epocha de exaltação e anarchia (27).

Pelo que diz respeito à Provincia, não pode ser mais completa e desesperada a reacção operada pelo vice-presidente major Facundo, hoje sò attenuada pela exageração partidaria commum a todos n'aquelles tempos.

O proprio presidente, senador Alencar, teve a condemnavel imprudencia, que lhe ia sahindo bem cara, de ir pessoalmente a Sobral render a força publica que lá es-

tava destacada.

A assembléa provincial, exagerando a situação em proveito dos amigos, commetteu ainda maior imprudencia, votando a lei n.º 220 de 29 de Dezembro, suspendendo por espaço de 31 dias as garantias especificadas nos \$\$6, 7, 8, 9 e 10 do art. 179 da Constituição do Imperio, e autorisando o presidente da Provincia a tomar as medidas exigidas pela segurança publica.

E a imprensa liberal excedeo-se tanto, penetrando até no lar domestico para esganar a vida privada de uma matrona respeitavel, a ponto da vindicta particular reputatar-se com bastante rasão para roubar ao partido chimango e á familia numerosa e illustre, na noute aziága de 8 de Dezembro de 1841, a vida preciosa do seo prestimoso chefe que, como quasi sempre acontece, pagou dessa vez

bem caro o mal que não fez.

Era, portanto, uma das principaes missões do novo administrador dar força á autoridade, pondo em execução a lei de 3 de Dezembro, que acabava de ser promulgada.

Então pela primeira vez foi Ferreira honrado com uma nomeação [official—6.º supplente do delegado de policia do termo da Capital (28), cargo que acceitou e de que nunca foi demittido nem pedio demissão, chegando em virtude delle a assumir algumas vezes o exercicio

(28) Nomeado por Portaria de 18 de Março de 1842.

<sup>(27)</sup> Mello Mattos, "Paginas d'Historia Constitucional do Brazil,"

da delegacia, e uma dellas, a 3 de Setembro de 1856, a ser oncarregado do expediente da secretaria de policia na

ausencia do respectivo chefe de policia.

Coube-lhe tambem esse anno ainda a honra de exercer o mandato de vereador da camara municipal da Fortaleza; facto este a que se prende um dos episódios mais interessantes da nossa historia politica e da sua vida publica, e que por isso mesmo precisa de ser bem explicado, para que inexactas e apaixonadas versões não tomem no futuro o logar da verdade.

Os chimangos tinhão ganhado em toda a Provincia as el eições de deputados geraes para a legislatura de 1842, mas empregando a mais forte compressão contra a liber-

dade do voto, como ficou demonstrado.

Os caranguejos, preteridos em seos direitos, quasi como em desespéro de causa, reuniram-se no collegio central do Saboeiro, que aliás ainda não era freguezia, e apuraram a eleição, que haviam figurado feita na freguezia de S. Mathéos com 1100 eleitores, tantos quantos eram precisos para cobrir-se toda a votação dos demais collegios da Provincia.

Apurada a votação destes, serião eleitos: Manoel do Nascimento, P.º Cárlos Augusto Peixoto de Alencar. Vicente Ferreira de Castro e Silva, P.º José Ferreira Lima Sucupira, Dr. Francisco de Salles Torres Homem Visconde de Inhomerim), Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, Tenente José Mariano de Albuquerque Cavalcanti e Joaquim Ignacio da Costa Miranda. Todos chimungos.

Apurada, por em, a unica eleição de S. Mathéos, o resultado seria todo favoravel aos caranguejos: Drs. Miguel Fernandes Vieira, André Bastos de Oliveira, Francisco de Souza Martins, Manoel José de Albuquerque, José Pereira da Graça (Barão do Aracati), Antonio José Machado, P. . José da Costa Barros e Antonio Pinto de Mendonca.

O presidente da Provincia ordenou, por officio de 5 de Fevereiro e 10 de Março, à Camara da Fortaleza que apurasse a eleição de S. Mathéos, e expedisse diplomas aos deputados eleitos; mas não foi obedecido, pelo que suspendeu-a, mandando juramentar e empossar os immediatos em votos. (29)

Eram estes todos caraquejos, em cujo numero jà se encontrava o nome de Ferreira, e foram todos juramentados e empossados. (30)

Logo na sessão de 1.º de Abril Ferreira, no começo dos trabalhos, apresentou a seguinte indicação: « Indico que esta Camara proceda á nova apuração para Deputados que tem de servir na 5.º legislatura, por isso que a procedida pela Camara transacta contém notas inexactas no corpo da acta da mesma, o que a lei não permitte; e depois de legalmente apurados se remettam diplomas aos Deputados, que nella obtiveram a maioria dos votos. »

(29) Postania: Devendo todas as autoridades da Provincia prestar obediencia ao Presidente, por serem subordinadas à vista do art. 10 da Lei de 3 de Outubro de 1831, e tendo a Camara da Capital deixado de cumprir a ordem que lhe fora transmittida em officios ns. 25 e 30 do governo da Provincia, claro està que se acha incursa no art. 154 do Cod. Crim.; e por isto o Presidente da Provincia, usando da faculdade que lhe outorga n § 8 do art. 5 da sobredita lei de 3 de Outubro de 1834, suspende dita Camara, que convocará os supplentes, que a devem substituir, e lhes deferirá o juramento do estylo. Assim se cumpra. Palacio do Governo do Ceará em 12 de Março de 1842. José Joaquím Coelho.

(30) Acta da Sessão Extraordinaria de 22 de Março de 1812.—Presidencia do Sur Xavier Nogueira.—Presentes os Surs. José Antonio Machado, João Baptista da Cunha, José Theophilo Rabello. Antonio Rodaiguas Francisco, Francisco Fideltes Carrozo, e Miguel Joaquim Fernandes Barros, o Sur Presidente, Francisco Xavier Nogueira, fez ver que por ordem do governo da Provincia tinha convocado os Surs. Vereadores para lhes deferir juramento e t marem posse, por ter sido suspensa a de que elle fazia parte; e por não comparecer o Secretario nomeou o Sur. Presidente interinamente o Sur Barros, e depois de deferir juramento e empossar os Surs. Vereadores acima mencionado se retirou, tomando a presidencia o Sur Machado, por ser o ma

Esta indicação foi approvada, procedeo-se á nova apuração, sendo eleitos os candidatos caranguejos que receberam ajuda de custo. (31)

Muito exacerbou os chimangos esta apuração, que ainda hoje proclamam como escandalo inaudito, sem se lembrarem que esse escandalo não passou de simples e merecida represalia a outros, sem duvida, maiores. Abyssus abyssum invocat.

Nem o facto era virgem. O exemplo, os liberaes mesmos já o haviam dado em outras provincias.

No seo Relatorio, apresentado ao parlamento em 1837, o ministro da justica Limpo de Abreu (Visconde de Abaeté) já referia alguns, como o de figurar votando no collegio do Lagarto, em Sergipe, composto apenas de cinco freguezias, 3627 eleitores! A votação dos districtos de Piancó e Souza, na Parahyba, supplantou pelo numero, diz o ministro, os votos de todo o resto da Provincia, e só nomeou a deputação! pelo que o governo, de sua propria autoridade, annulou a eleição dos Deputados dessa Provincia, como consta do Decreto de 6 de Março de 1837.

E' verdade que um mal não justifica outro, mas sem duvida nenhuma o attenua muito, e tira a quem o pratica o direito de queixar-se da represália, que é um direito incontestavel dos que soffrem.

Quem semêa ventos não deve surprender-se de cother tempestades.

Em todo caso não devemos estygmatisar esse passado, que merece antes ser levado á conta da exaltação de

<sup>(31)</sup> Pompéo, "Apontamentos para a Chronica do Ceara," Pag. 12,

e "Ens Est.," Tom 2º, Pag. 317.

(32) Vide "Systema Eleitoral do Brazil" por Francisco Belisario Soares de Souza, Parte, 2., Pag. 47.

A eleição conservadora foi annullada pela Camara dos Deputados; mas com a dissolução desta perderam também os liberaes a sua.

tempos anormaes e do meio inculto e rude então predominantes.

Virtude civica havia ahi a apreciar—essa hombridade de cavalheiro, que não recusa o combate com armas brancas e a peito descoberto, nem a plena responsabili-

dade dos proprios actos.

Éra isso que fazia de Ferreira um politico singular e adoravel: nas grandes crises era seo o posto mais arriscado; assim como sua palavra, quer aspera quer amiga, sempre a expressão purissima e convencida de suas intenções, um evaugelho de verdade.

Não tinha os detestaveis refolhos de Tiberio que, na phrase de Tacito, externava nos labios o contrario do que guardava no coração. Alimt in lingüa promptum, alimt

in pectore clousum.

Com a morte levou a certeza de que ninguem, gregos e troyanos, jámais ouson duvidar da sua lealdade.

Por isto os amigos o idolatravam, os adversarios o respeitavam e todos o admiravam.

### VI

Factos importantissimos estavam proximos de confirmarem-no ainda mais neste merecido conceito, que é hoje a expressão sincera e espontanea de todos os cearenses.

O conselheiro José Carlos Pereira de Almeida Torres, depois Visconde de Macahé, repudiado dos chefes conservadores da côrte, havia por despeito organisado o gabinete de 2 de Fevereiro de acordo com os liberaes (33). e tomado a si a ingrata tarefa de castigar por toda parte,

<sup>(33)</sup> O gabinete de 2 de Fevereiro de 1814 compunha-se de : Almeida Torres, Imperio ; Manoel Alves Branco (Viscorde de Caravellas), Vazenda e interino da Justiça ; Ernesto Ferreira França, Estrangeiros ; Jeronymo Francisco Coelho, Marinha. interino da Guerra. Sobre o repudio a Almeida Torres vide Mello Mattos, "Pagina de Historia Constitucional do Brazil" cit.

nos antigos có-religionarios, a nobre altivez dos chefes, começando de dissolver a Camara dos Deputados (34).

Nessas occasiões não faltam pretextos para a deserção, de sorte que o grito de rebeldia no olympo agradavel-

mente repercutio até a fralda da montanha.

Ainda não era conhecida pelo nome a celebre maxima de Bismarck, que Silveira Martins perfilhou-o poder è poder; mas os seos effeitos fascinadores já erão assas presentidos desde então.

Alguns caranguejos, aliás dos melhores serviços e precedentes, pretextando exclusivismo do chefe, Dr. Miguel Fernandes, na direcção da politica, adheriram á situação, alliando-se ao; chimangos no illusorio e absurdo intuito de crêarem um partido equilibrista ou do meio, mantenedor do equilibrio entre os existentes.

Contavam com o apoio do governo e do seo delegado na Provincia, Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, (35) já assás conhecido desde a sua primeira administração, e tinham conseguintemente por certo o triumpho

nas proximas eleições para Deputados Geraes.

Triumpharam com effeito (36); mas sua victoria, tão desastrada como a de Pyrrho, converteo-se logo em pungentes remorsos para elles, pelo anathema cruel que lhes inflingio a opinizo, sobretudo seos insuspeitos allia-

Estes conheceram um tanto tarde o presente grego

(35) Nomeado por Carta Imperial de 4 de Novembro de 1814, tomou

posse a 4 de Dezembro seguinte.

<sup>(34)</sup> Dissolven-a por Dec. de 24 de Maio de 1811, convocando outra para o 1.º de Janeiro do anno seguinte.

<sup>(36)</sup> For-m eleitos deputados geraes para a 6 - legislatura de 1815-1847 quatro liberaes e quatro equilibristas: Dr. Frederico Augusto Pampiona, Dr. Joaquim José da Cruz Secco, P. Carlos Augusto Peixoto de Alencar, Dr. Manoel Soares da Silva Bezerra, Vicente Ferreira de Castro e Silva, Dr. João Fernandes Barros e P. José da Costa Barros. Tendo fallecido este antes de tomar assento, foi substituido pelo Dr. Thomaz Pompéo de Souza Brazil.

com que tinha sido castigada sua ingenuidade, mas cêdo ainda para despedirem-nos pelo seo orgão, a Fidelidade (37), com o Ide-vos suissos engajados (38), expressão que tornou-se celebre pela severa e apropriada applicação, com que a justica publica acabou de desmoralisal-os para

Desde então até hoje a palavra equilibrista ficou vasempre. lendo em politica pela nodoa indelevel de Macbeth, que nem toda agoa do oceano poude lavar. E' ainda uma injuria bem qualificada atirada ao politico leal e sincero.

Quasi todos voltaram ao partido caranguejo e foram recebidos como o filho prodigo na casa paterna; sem embargo de alguns, que, apezar do ferrete ignominioso que lhes foi inflingido e que devia queimar-lhes a carne, continuaram todavia a militar e por fim se confundiram com os seos soberbos alliados, como as almas pennadas do Inferno de Dante-

> Pernas e coxas vi-as tão unidas Que nem leve signal dava a juntura De que tivessem sido divididas. (39)

Dos saquaremas, nome que então substituira o de canguejos (40), é justo que destaquemos, dentre os que mais denodadamente batalharam pela boa causa, as pessoas de Ferreira, que já presidia a Camara da Fortaleza,

verno para a guerra da Cisplatina, em 1826, e que se tornarem tão turbulentos que o mesmo governo teve necessidade de despedil-os. Vide J. Armitage, "Hist do Brazil", Pag. 70.

(39) "Divina Comedia", Cant XXV, Traducção de Machado de

<sup>(37)</sup> Era esté o nome em que se bavia transformado o "Vinte Tres de Julho, para dar arrhas da "fidelidade" com que os "chimangos" estavam dispostos a haverem-se com os seus alliados "equilibristas". Dous annos depois ainda transformou-se em "Carense", sob a redacção e direcção de Frederico Pamplonae Pompêo, e ainda mantem o titulo. (38) Allusão aos suissos e outros estrangeiros engajades pelo go-

A8818. (40) A denominação de "saquaremas," aos "carangueijos," hoje "conservadores," proveio da seguinte circumstancia. Por esse tempo appareceo na provincia do Rio de Janeiro um celebre Padre Ceia,

S.

BRASILIANA

HARMIN TANDERS

verdadeira potencia politica, o maior obstaculo offerecido ao adversario armado até os dentes; e do Dr. Pedro Pereira, na redacção de Periquito, jornalito caricato e espirituosissimo, cujas pilhérias, do mais fino sal attico, em prosa e verso, valiam por settas mortiferas arremessadas ao inimigo commum, envolvido nas gargalhadas e rediculo geraes e esmagadores.

Os serviços deste, o partido procurou pagal-os logo com uma cadeira no parlamento na primeira legislatura; mas com que moeda pagaria os d'aquelle? Quem ousaria mesmo ensombrar aquella organisação de brilhante, fallando-lhe de recompensa aos seos actos incessantes de su-

bido desinteresse e do melhor quilate civico?

Entretanto ninguem mais facil de se contentar : davase por bem pago com a enorme e crescente popularidade que o envolvia prodigiosamente como uma nuvem de incenso.

Em Setembro de 1848 obteve elle uma dessas pagas

na eleição de camara da Capital.

Administrava a Provincia o actual senador Fausto Augusto de Aguiar desde 13 de Maio (41).

que se distinguio como subdelegado de policia da villa de "Saquarema". Expedindo uma ordem de prisac, dizia que si o réo resistisse "fosse morto paulatinamente". Isto servio de thema para larga e acrimoniosa discussão, contra os liberaes, e o nome de "saquarema" tornou-se logo notavel e apreciado Como Rodrigues Torres (Visconde de Itaborahy) e Paulino José Soares de Souza (Visconde de Uruguay) tinham grande parentella nessa villa, e com efficacia defendiam os seos parentes, e estes foram mais ou menos attendidos em contraposição aos actos do Padre Céia, foi a denominação se convertendo em synonimo de favorecido, potentado, que a principio deo-se aos parentes desses dous personagens politicos, e que depois passou ao partido interro, inclusive o do Ceara — Esta explicação é necessaria: porque a maledicencia partidaria quiz ver nessa nova qualificação motivo injurioso para os que a abraçaram: attribuio-se-lhe a origem do verbo "sacar, saquaremos," alias "sacaremos," pretenção emprestada aos conserva-dores no combate de "S. Luzia," em Minas, no qual os liberaes foram derrotados. O nome é indigena; significa — sem peixe; de "sagoa" peixe e "eyma" sem e proveio de uma lagos no municipio. Dr. Martius, "Golss Ling Braz." Pag 524.

(41) Nomeado por Carta Imperial de 5 de Abril de 1848.

10 KECH 17 469.015
10 Janeiro NO 015

Os chimangos preparavam-se para o pleito com ardor quasi revolucionario. Era para receiar-se, por tanto, grande alteração na ordem publica.

Mas na hora extrema ainda uma vez realisa-se o mons

parturiens do fabulista.

Não conseguindo da administração o apoio que esperavam e em que punham toda sua esperança, logo ao primeiro encontro, tocaram a quartéis, ficando os saquare-

mas senhores do campo e da victoria.

Ferreira foi, nessa occasião, alvo das mais freneticas ovações: o povo não consentio que elle fosse a pé para a casa: levou-o em braços desde a capella do Rosario, que servia então de matriz.

Mas, assim como ha males que vem para bem, assim

tambem ha bens que nos trazem males.

Por causa dessa ovação ia Ferreira enviuvando nesse dia.

A mulher, vendo-o assim agarrado pelo povo, sem saber a rasão, persuade-se de que queria-se assassinal-o, e teve uma syncope tão profunda, que della veio a morrer sete annos depois (42), sem que antes podesse mais gosar saúde.

Ferreira era tambem esposo extremoso. Nunca mais casou-se, e desde então trajou, até à morte, pésado luto, que retractava fielmente sua alma profundamente sentida.

Aggravava-lhe essa tristeza o nunca ter tido um sò 6lho, nem mesmo illegitimo que podesse legitimar, como elle declarou no seo testamento.

(42) No Pedro II n. 1430 de 21 de Fevereiro de 1855 Ferreira pu-

blicou este agradecimento:

<sup>«</sup> Antonio Rodrigues Ferreira cordealmente agradece às pessoas que se dignaram de obsequial-o acompanhando ao cemiterio do Croata o corpo de sua muito presada esposa Francisca Aurea de Macedo, e espera que renovarão este acto de caridade e réligião, assistindo à missa do setimo dia, que terá logar sexta-feira, 23 do corrente, pelas 4 horas d'amanhã, na igreja matriz desta cidade. »

Ora, si Lord Byron queixava-se de não só elle como seos parentes nunca produzirem sinão fructos unicos, comparando-se por isso ás alimarias, tigres e leóas, que parem pouco (43), quanto mais o marido que nunca poude ser pae e gosar dessa ineffavel delicia do coração humano!

Nada mais expressivo a este respeito do que o proverbio indiano: O homem só é completo quando é triplice: tem mulher e filhos.

Mas Ferreira enganou-se: elle teve não um, mas muitissimos filhos, todos immortaes,—esses que se contam por suas boas obras, impereciveis na gratidão publica e particular.

### VII

Outra ordem de serviços, que não és meramente politicos, concorreo talvez ainda mais para fazel-o um benemerito.

Refiro-me aos que prestou como vereador e presidente da Camara Municipal da Capital no periodo não interrompido de 18 annos (44).

Entrou para a Camara, como vimos, em fins de Março de 1842, e já a 3 de Março do anno seguinte os amigos, reconhecendo sua superior aptidão, cederam-lhe a presidencia, honra de que nunca mais foi preterido até a morte.

<sup>(13)</sup> Emilio Castellar, "Vida de Lord Byron", Pag. 11.

<sup>(44)</sup> O leitor vae ver que o major João Brigido não foi justo nem exacto quando disse na sua "Chronica, A Fortaleza em 1810, Pag. 29":

<sup>&</sup>quot;O serviço, por tanto, que se tem attribuido a Antonio Rodrigues Ferreira, de ter alinhado a cidade, fica redusido ao facto de ter contribuido poderosamente, em epochas posteriores, para a observação d'aquelle plano. A outro boticario caberia a gloria pela execução do traçado de Paulet, sendo preciso restituir-lhe o que lhe tiraram, para illustrar o nome d'aquelle.

Ferreira chegou ao Ceará em 1825, quando já existiam muitas ruas da nova planta. Entrou para a Camara, na qualidade de vice-presidente, na eleição, que se fez no governo de Fausto A. de Aguiar (1848) e servio de presidente no quatriennio seguinte, fallecendo em 1856 ».

Neste posto seo maior empenho consistio sempre em beneficiar por todos os modos o municipio, maxime a capital, cujo aformoseamento, pode-se dizer sem medo de errar, é quasi todo obra sua

Tambem só elle, com o grande prestigio e força de vontade de que dispunha, podia vencer todas as difficuladades que se lhe antepunham, consistentes de ordinario

no proprio interesse contrariado dos amigos.

Facillimo a um chefe politico é armar à popularidade, preterindo o bem publico pelo privado; difficilimo, porem, fazer justica contra os affectos do coração, e não levantar rebeldia nem clamores!

Donde lhe vinha esse segredo

E' porque naturezas ha, diz José de Alencar, que tem a força de imprimirem o seo cunho n'aquelles que as cer cam; outras se apoderam da indole alheia insinuando-se nella pelo affecto, impregnando-se de sua essencia (45).

Mas não tardemos em rememorar esses serviços.

Na sessão de 25 de Abril Ferreira já pedia ao Presidente da Provincia que mandasse ao Architecto levantar nova planta da cidade, tendo em vista a existente, mas com augmento de ruas e modificações de outras, afim de serem convertidas em praças, que não tinhamos ou ti-

hamos defeituosissimas.

De posse dessa nova planta, deo começo com energia e tedicação inexcediveis á obra bemdita e reparadora da

execução.

Na sessão de 19 de Junho já levava ao conhecimento d'assembléa provincial a noticia da demolição quasi total da rua do Cotovelo (46), encravada na antiga Praça Municipal, hoje do Ferreira, paralella ao lado do nascente.

(45) O Til., Vol. 1º, Pag 77.

(46) Essa rua, que formava uma especie de cotovello, donde the veio o nome, era formada de casas do Coronel Machado, negociante Martinho Borges, D. Anna Senhorinha e Antonio Lopes Benevides. Vide Actas das Sessões de 24 de Abril, 2 e 19 de Junho e 11 de Julho de 1843.

Era tambem proposito seo, de que só desistio para evitar enormes despezas e prejuisos, demolir igualmente o antigo edificio da Cadéa do Crime, quando esta em 1855 passou para a Cadéa Nova, de modo que a praça se estendesse até o actual sobrado do Coronel José Albano (47).

Não tendo podido realisar esse intento, pretendia levantar no lado fronteiro ao sobrado do Coronel Machado um outro torreão, igual ao do lado da actual Bibliotheca Publica, para nelle funccionar a assembléa provincial

(48).

Mas, não chegando a acordo com o Presidente Pires da Motta limitou-se a dar ao predio camarario a conveniente transformação que ainda conserva, e comprou de intelligencia com o mesmo Presidente, por conta dos cofres da Camara, os chamados Quartos d'Agostinha, sitos na actual praça José de Alencar, demolio-os, e sobre elles foi então levantado o elegante edificio d'assembléa provincial por conta da Provincia (49).

Na praça do Garrole, hoje dos Voluntarios da Patria. fez demolir uma casa que estava fora de alinhamento, obstruindo a passagem franca e a vista para o actual bou-

levard do Visconde do Rio Branco (50).

Mais ainda teve elle de fazer, demolindo toda casaria existente entre os edificios do Thezouro Provincial e o d'Assembléa Provincial, hoje propriedade da Casa Ingleza (51), fazendo a nova praça da Sé.

<sup>(47)</sup> Vide Actas das sessões de 3 e 17 de Agosto de 1851.

<sup>(48)</sup> Vide Acta citada da sessão de 3 de Agosto de 1854.
(49) Esses "Quartos" foram comprados por 2:400g000, que foram logo pagos pela Camara. Vide Acta supra

<sup>(50)</sup> Vide a Acta da Sessão de 19 de Abril de 1848. Essa casa era de Antonio Simões Ferreira Faria.

<sup>(51)</sup> Havido nesse espaço as seguintes casas: 2 e umas frentes de 5 portas de Francisco Kavier Nogueira, 1 de Manoel de Pontes Franco, 1 de D. Francisca Mendes, 4 de Bernardo José de Mello, 1 de D. Maria dos Santos, 1 de Antonio Raposo, e 1 sobradinho com duas casas de D. Joanna, viuva de Luiz Carlos.

Demolio igualmente algumas casas de palha entre a Sé e o palacete do Dr. José Sombra, uma dellas proxima

do Palacio Episcopal, com um pequeno pomer.

Desobstruidas, alinhadas e aformoseadas assim as precas, deo começo ao plantio de arvores pelas do Ferreira e José de Alencar, no centro das quaes mandou abrir dous cacimboes de pedra, com grande utilidade publica ainda hoje, dos quaes pretendia fazer chafarizes (52).

E tudo isto e outros muitos melhoramentos sabidos e que omittimos por desnecessario, realisou com maxima economia; porque no ajuste do preço a moeda mais cor-

rente era o seu prestigio e popularidade.

Resolvida a demolição de um predio qualquer, ou o proprietario convinha no preço arbitrado, ou ficava privado de fazer mais reparos externos de qualidade alguma no to predio.

Nessa luta vencia sempre a Camara; isto é, o bem pu-

blico.

### XIII

Assim como era devotado ao bem material do municipio, não o era menos á religião e ás obras de caridade.

Em 22 de Setembro de 1848 lançou a pedra fundamental de uma capella com a invocação de Nossa Senhora das Dores, de quem era fervoroso devoto, no sitio em que a 22 de Setembro de 1878, 40 annos depois, foi lançada a pedra fundamental do magnifico templo do Coração de Jesus.

Ainda hoje custa-nos a crêr que em uma cidade tão sinceramente catholica como esta, onde o nome de Ferreira é tão querido, essa capella, que aliás chegou ao ponto de receber a coberta, não attingisse à conclusão,

<sup>(52)</sup> Acta cit. da sessão de 3 de Agosto de 1854.

quando outras em condições menos favoraveis, já ahi estão prestando-se com maxima decencia ao seo fim reli-

gioso | (53).

Quando o ex-presidente Pires da Motta quiz dar andamento à obra do actual Hospital de Misericordia, comecada na presidencia de Vasconcellos em 1847, reunio em palacio as pessoas mais gradas da Capital, procedeo á uma subscripção (54), e só de Ferreira confiou a administracão, graças á qual esse pio estabelecimento chegou quasi a funccionar ainda em vida do benemerito varão.

Não menos se faziam sensiveis os seos sentimentos religiosos na ferv orosa devoção à S. José, padroeiro da freguezia, cujas novenas festejava com pompa e enthusiasmo desconhecidos nesta terra, por isso ainda hoje re-

cordados.

(53) Debalde o senador Jaguaribe na Constituição n. 57 de 14 de

Abril de 1871 bradou contra a indifferença:

« O Tenente-Coronel Ferreira, tendo assignalado sua existencia por muitos actos de beneficencia, quiz pouco antes de desligar-se da terra, assignalal-a por um importante serviço à religião: começando a erigir a capella de Nossa Senhora das Dores em frente da praça hoje denominada dos Voluntarios da Patria.

« Este acto de piedade christă, praticado por um cidadão prestimoso, que na vespera de sua morte encontrou na população desta capital espontaneo acolhimento, devia ser motivo para conciliarem-se dous sentimentos, cada qual mai- louvavel, o de religiosidade que tanto o distingue, e o de honrar a memoria do Tenente-Coronel Ferreira levando ao cabo a obra por elle começada.

Assim, porem, não aconteceo; as paredes da capella, aliás adiantadas, não receberam mais um só tijollo de accrescimo, depois da

morte do seo fundador!

Isto, porem, não é o peior: ha ahi alguma cousa mais sen uravel,

ha crime e sacrilegio.

Quando morreo o Tenente-Coronel Ferreira, havia ao pé da capella grande quantidade de materiaes, a saber : tijollo, cal e consideravel porção de optimas linhas ou traves de madeira de lei da melhor qualidade, ao passo que hoje nada disso existe!

Chamamos a attenção do Snr. Dr. Juiz de Capellas para este facto,

que é deploravel e merece severa syndicancia. »

(54) Essa reunião teve logar a 25 de Março de 1851, e a subscripção orçou por cerca de 4 contos de réis, que foram logo entregues a Ferreira. Vide Penno 11 ns. 1333 e 1335 de 27 de Março e 5 de Abril de 1851.

Mas onde resplandecia mais sua alma candida era na sacrosanta pratica da caridade, que soube sempre exercer com tanta reserva que se tornava invariavelmente conhecida pela bocca do beneficiado; porque elle comprehendia melhor do que ninguem que em materia de caridade onde acaba o mysterio começa a ostentação (55).

A sua mão nunca se fechou ao pobre e o seo coração vi-

veu sempre aberto para todos os infelizes.

Si depois de sua morte é que se soube ao certo quanto

a modestia encobria nelle tanta virtude!

A quantas familias não soccorria? A quantos orphãos não amparava? A quantos, sem distincção de côr politica, não protegéo?

E' cedo para decimar nomes, mas não o é para lembrar

os seos feitos.

Entre muitos tinha por devoção, todos os mezes, comprar certo numero de bilhetes da loteria da Côrte, unica que havia então, para repartir por 12 donzellas pobres as sortes que sahissem (56).

Por tudo isso morreu pobre, podendo ter accumulado

honradamente boa fortuna! (57) E'-

Que o bom religioso verdadeiro Gloria vãa não pretende, nem dinheiro. (58)

#### IX

Em grande parte seu extraordinario valimento provinha da inexcedivel abnegação em todos os seos actos.

<sup>(55)</sup> Alberie Segond, "Dia de S. Nunca," Traducção de Salvador de Mendonça, Pag. 120

<sup>(56)</sup> Vide Padro II n. 1909 de 30 de Abril de 1859. (57) Todos os seos possuidor, segundo seo inventario, andaram por 17:5078260 ! (58) Camões, "Lusiadas," C. 10, E. 150.

Raros poderião dizer como elle: «Sou demais conhecido, não vivo, nem tenho familia que pretenda viver á custa da nação; nunca percebi um só sceitil que não fosse por meio de minha profissão; nunca tive a fofa pretensão de querer figurar na scena politica; portanto, não sou ganhador, sou devotado a meo partido por principios e sympathias, tenho consciencia de lhe ter prestado todo apoio que me tem sido possível, com a melhor boa fé e lealdade » (59).

A' excepção de 6.º supplente do delegado de policia, do mandato de vereador e presidente da Camara da Capital, teve a patente de tenente coronel do batalhão de reserva da Capital (60), e o habito de Christo por occasião do anniversario natalicio de S. Magestade o Im-

perador! (61).

Era esse o seo maior brasão, mas não a sua inexpugnavel fortaleza.

Toda esta provinha principalmente da sua superiori-

dade natural. O mais era simples accessorio.

A medida do valor dos homens, diz Ruy Barbosa, não é arithmetica, senão moral: está na personalidade, a qual se aprecia menos pelas acções do que pela influencia. Diz-se que os que escutavam a palavra de Chatam sentiam haver al guma cousa mais bella no homem do que as mais bellas cousas que elle fallava. O' Ióle, como atinaste que Hercules era Deus? Porque era fital-o e sentir-me feliz. Quando eu encontrava Theséu, queria vel-o dar batalha ou guiar o carro impetuoso; mas Hercules uão demandava confronto, conquistava, apparecendo. São assim as almas de eleição: suas victorias dão-se por demonstração de superioridade, não por cru-

<sup>(59)</sup> Pydro n cit. 1133 de 18 de Junho de 1852
(60) Nomeado por Dec. de 17 de Setembro de 1852.
(61) Nomeado por Dec. de 2 de Dezembro de 1854.

zar de bayonetas; triumpham, porque a sua chegada al-

tera a face dos acontecimentos (62).

Outros poderiam ter os mesmos serviços, os mesmos merecimentos, e até mesmo melhores dotes physicos (63), mas não conquistariam as mesmas victorias, si lhes faltasse essa superior iniciativa.

Aconteceria a elles o mesmo que áquelle herse de que falla Voltaire, na sua Henriada, brilhando na retaguar-

da, mas eclipsando-se na vanguarda:-

Tel brille au second rang Qui s'eclipse au primier.

Fazião-no até grande e respeitado, o que em muitos é motivo de profundos desgostos, -certos impetos de colera com que costumava castigar os defeitos dos amigos; porque todos afinal reconheciam que esse não era o fundo do seo caracter, aliás naturalmente doce e amavel até para com as proprias crianças, só irascivel por amor do bem e do proximo.

Seria defeito de temperamento?

Não sei dizer qual é mais sacrosanto exemplo, Se Christo quando chama a si os pequeninos, Se, quando incendiado em impetos divinos, Expulsa e azorraga os vendilhões do templo. (64)

Mas chefes de partido ha, diz José de Alencar, que no interesse de sua ambição, servem-se do talento prostituido de um insigne tratante, com quem se atrelam e convivem na maior familiaridade, como amigos e compa-

(62) "Discurso funebre" ao Senador J. Bonifacio. (63) Ferreira era feio: um pouco baixo, magro, moreno, narigudo, cabello quasi a escovinha, trajava mal, e era in eparavel de uma luneta de ouro que não tirava do olho direito, e o afeiava ainda mais

Era tambem um tanto fanhoso como Gambeta ou J. de Alencar. (64) Guerra Junqueiro, "A morte de D João, Introdução," Pag. 31. dres. Pensam elles que mais tarde, quando deitarem fóra esse torpe instrumento, podem lavar a mão que o manejou; mas enganam-se que essa lepra moral da corrupção não ha lexivia que lhe apague a macula (65).

Semelhante conceito, alias justissimo, jamais podera

attingir a Ferreira.

De certo que um partido politico não é, não pode ser como a impossivel Republica de Platão, toda composta de bons; mas nessa dura contigencia mesma de lidar com gente peior, nem a propria maledicencia chegou a attribuir-lhe familiaridade com quem não estivesse muito na altura de merecel-a.

E estes eram raros.

Todos os mais guardavam-lhe respeitosa distancia,

que nunca ousavam transpór.

Co-religionarios de elevada posição, serviços e merecimentos, deputados geraes mesmos, vião-se muitas vezes descobrir-se quando elle apparecia, e tractal-o com as mais scelectas distincções.

Era essa uma das provas mais evidentes da sua superioridade natural.

O leão não é o rei dos animaes porque seja o mais feroz; nenhum ao contrario mais generoso.

E' porque deve sel-o; é porque, si não fosse, seria universalmente acclamado; é porque, si não quizesse, abrigariam-no unanimemente a acceital-o.

Ferreira tinha plena consciencia de si, e os que os cer-

cavam ainda conhecião melhor o seo valor.

#### X

E'chegada a opportunidade de abordar o facto que mais desgostos talvez tivesse causado a Ferreira em toda sua longa vida política.

<sup>(65) &</sup>quot;Guerra dos Mascates," Vol. 2. Pag. 143.

Acabava de ser promulgada a lei de 19 de Setembro de 1855, que dividio as provincias em circulos eleitoraes de um só deputado e incompatibilisou a magistratura.

Era uma verdadeira conquista da idéa liberal, a cujo serviço o marquez de Paraná, presidente do conselho de

ministros, poz seos talentos e grande prestigio.

Isto vem para dizer que a victoria foi arrancada aos

co-religionarios vencidos, mas não convencidos.

Euzebio de Queiroz, o chefe mais eminente do partido conservador na Côrte, tocara a postos contra a invasão, e vira-se no momento acercado de toda a deputação cearense.

O successo repercutio na Provincia como triumpho liberal; e, si não o foi em sua total consequencia, talvez não fosse sinão porque a morte supprimio logo depois da lista dos vivos o chefe do gabinete, substituído pelo marquez, depois duque de Caxias (66), que apenas não

exagerou a victoria contra o seo partido.

Mas o seo delegado na Provincia, Dr. Paes Barretto (67), manteve sempre tão inteira neutralidade na administração, que por mais de uma vez chegou a merecer louvores da imprensa liberal, em uma quadra climaterica, em que seos antecessores não haviam escapado da mais desabrida opposição.

Estavam marcadas as eleições primarias para 3 de Novembro, nas quaes deviam-se apresentar os conservadores (68), contando somente com os seos proprios re-

(66) Fallèceo o marquez de Parana a 3 de Setembro de 1856, mas, tendo enfermado gravemente desde 23 de Agosto,o marquez de Caxias, ministro da guerra, assumio interinamente neste dia a presidencia do

conselho e effectivamente n'aquelle.

(67) Francisco Xavier Paes Barreto foi nomeado por Carta Imperial de 15 de Setembro de 1855, e tomou posse a 13 de Outubro seguinte. Tendo deixado a administração a 9 de Abril de 1856, para tomar assento na Camara temporaria, reassumio-a a 11 de Outubro do mesmo anno.

(68) Data desse tempo a denominação de "conservadores para os "caranguejos, dada por Euzebio de Queiroz quando no seo monumental discurso de 16 de Junho de 1855, geralmente conhecido por "canto de cysne," porque foi o ultimo que pronunciou digno "e seos creditos de grande orador, combateo pela "conservação" da legislação vigente contra as innovações do governo, que pregava a "Conciliação".

cursos, esses mesmos enfraquecidos por estemporaneas candidaturas de amigos, animados pela possibilidade de

exito em uma pequena circumscripção eleitoral.

Tambem em tempo algum o partido conservador deu tão má copia de si, não pelo que succedeu nas eleições primarias, porque não se pode lançar á sua conta o sangue derramado nas parochias de Sobral, S. Anna e Imperatriz, mas pela desorganisação que já lavrava no seo proprio se io, sem explicação rasoavel.

Não fallemos dos assassinatos e da practica de outros graves crimes, que todos condemnamos; mas a luta incruenta pela victoria no terreno legal é mais do que prova de vitalidade, é o exercicio de um direito pelo bem commum, e que ninguem deve tentar supprimir na vida

dos partidos, sob pena de supprimil-os tambem.

E' mui bello certamente sonhar com algum alento parlamentar onde o povo podesse exercer seus direitos sem violencia e onde as opiniões mais diversas se podessem conciliar sem discussão; na practica esse idéal admiravel não seria sinão a universal indifferença e a escravidão nuiversal. Em toda parte onde existe um corpo eleitoral e uma acção que se governa á si mesma, querer acalmal-a e adormecel-a é querer annullar seo poder. Ao contrario, onde quer que as instituições e os costumes mantem a actividade dessas lutas beneficas, grandes faltas podem commetter-se, mas não são irreparaveis, e o futuro não está perdido. (69)

Não me arreceio das lutas apaixonadas, costumava dizer J. Russel; é no meio das chammas e aos rudes golpes que ferem a bigorna retumbante, que a liberdade

recebe sua forma, a consciencia a sua força.

Mas a luta fratecida, sem fomento de uma idéa generosa, que nome pode ter? E' a decomposição pelo egoismo.

<sup>(69)</sup> Duvergier de Hauranne, antigo ministro de Luiz Felippe. «Me-morias sobre o Suffragio Universal».

Foi este o triste espectaculo que deo então o partido conservador.

Os liberaes em summa mal poderam arregimentar suas forças e dar combates em tres districtos, Aracati, Baturité e Sobral; mas apenas ganharam no primeiro e viéram afinal a perder nos dous ultimos. (70)

Nos outros districtos o caso ainda foi peior para os conservadores, porque a divergencia travou-se entre co-

religionarios, parentes e até irmãos.

No Crato o Dr. André Bastos salvou-se acceitando quasi à ultima hora a eleição de supplente do Dr. José Vicente Duarte Brandão, com promessa formal de na legislatura seguinte ser-lhe cedida a deputação.

No Icó, o Dr. Francisco de Araujo Lima derrotou o primo candidato da chapa, Dr. Raymundo Ferreira de Araujo Dima, e fez-se eleger, cedendo a supplencia ao Dr.

Gervasio Cicero de Albuquerque e Mello.

Na Granja, o Dr. Sebastião Gonçalves da Silva, juiz municipal do termo, contra a chapa do partido, elegeo-se deputado de combinação com o Rvd. vigario da Viçosa,

P. José Bevilaqua, que foi eleito supplente.

Nem mesmo a eleição do Dr. Miguel Fernandes correo placida no circulo de S. João do Principe e Saboeiro, onde tinha sua familia. O mano, Dr. Manoel Fernandes Vieira, apresentou-se também candidato, e só cedeo mediante o acordo de ser eleito supplente, e na seguinte legislatura deputado, como aconteceu.

<sup>(70)</sup> Pelo districto do Aracati foram eleitos: conego Antonio Pinto de Méndonça, deputado, e Dr. Hypolito Cassiano Pamplona, supplente; pelo de Biturité foram à camara em duplicata: os conservadores, Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe, deputado, e o vigari-Raymundo Francisco Ribeiro, supplente; e os liberaes. Dr. Thomao Pompen de Souza Brazil, deputado, e Dr. Vicente Alves de Paulz Pessoa, supplente; pelo de Sobral houve tambem duplicata: consera vadores, Dr. Francisco Domingues da Silva, deputado, e Coronel José Camillo Linhares, supplente; e liberaes, Dr. João Felippe da Cunha Bandeira de Mello, deputado, e conselheiro José Martiniano de Alencar, supplente. Foram reconhecidos os conservadores.

Na capital foi onde a tempestade mais se agitou.

O Dr. Pedro Pereira apresentou-se em competencia com

o Dr. Machado, candidato da chapa.

Contava com dous elementos: a patulea formada de desgostosos, que o competidor havia levantado na sua recente chefatura de policia da Provincia, e a confiança em que Ferreira, quando não o apoiasse, não guerrearia o seo antigo companheiro de luta contra o equilibrismo.

Ferreira envidou todos os meios conciliatorios para dis-

suadil-o de tão desarasoada pretensão, mas debalde.

Pedro Pereira recusou até a supplencia com compremisso formal de tomar assento por dous annos.

Ou tudo, ou nada!

O que fazer em tal caso? O político é um machinista exposto a todos os perigos sobre a machina de fogo e aço que o conduz. Eu queria ver no seo logar os criticos que o condemnam. (71)

Não era do caracter de Ferreira a duvida, a incerteza, quando se tractava do cumprimento do dever.

Já havia esgotado todos os recursos d'amisade; resta-

va-lhe somente a luta inevitavel.

Pedro Pereira exagerou-se de mais crêando o Sol, jornal joco-sério, em que procurou mettel-o a ridiculo, sua arma predilecta e aterradora.

Ferreira limitou-se a salvar o candidato da chapa; mas, si perdôou as injurias, gratuitamente atiradas, nunca poude olvidar a ingratidão; porque esta, como diz Tacito, podemos calar: não está, porem, em nós esquecel-a.

Não menos amarga foi-lhe a scena inqualificavel de indisciplina do seo partido, outr'ora tão arrigimentado e

cheio de abnegação.

Os seos amigos mais intimos acreditaram que d'ahi se originara a molestia terrivel, que levou tres annos a minar tão preciosa existencia.



<sup>(71)</sup> Philarete Chasles, «A Psycologia Social», Pag. 10.

#### XI XI

Ferreira fallecou às 9 horas da noute de 29 de Abril de 1859, victima de asphixia lenta devida a aneurisma da aorta pectoral, na idade de 59 annos.

Teve a morte do justo. Talis vita finis ita.

Quando a medecina declarou-se impotente para sal-

var-lhe a vida (72), tractou de salvar a alma.

Depois de receber todos os sacramentos da Santa Madre Igreja Catholica Apostolica Romana, conheceo que approximava-se-lhe o momento fatal: pedio uma vela accesa e que com elle repetissem o nome de Jesus.

Tinha dado a alma ao Creador!

Desde que tornou-se publica a noticia de sua agonia, o pateo da casa ficou intransitavel de povo até o outro dia á tarde, quando sahio o enterro.

São indescriptiveis as manifestações de pezar que du-

rante a trajecto lhe eram prodigalisadas.

Era uma verdadeira procissão, extraordinariamente concorrida por todas as classes, sem distincção de politica de posição social, de idade nem de côres

O feretro foi conduzido a principio pelos vereadores da Camara, depois pelos officiaes superiores da Guarda Nacional até à matriz; desta ao cemiterio pelo presidente da Provincia, chefe de policia (73) e pessoas gradas.

O corpo teve sepultura perpetura no antigo cemiterio de S. Casimiro, conhecido pelo do Croatá, na conformidade da lei provincial n.º 874 de 16 de Setembro de 1855, que lhe concedeo esse previlegio.

Abilio José Tavares da Silva.

<sup>(72)</sup> Pedro II citado n.º 1909 de 30 de Abril de 1859. Foram seos medicos essistentes Drs. Manoel Mendes da Cruz Guimarães, José Joaquim Gonçalves de Carvalho e Joaquim Antonio Alves Ribeiro, que na vespera conferenciaram com o conselheiro Francisco Freire Allemão e Dr. Manoel Ferreira Lagos, Presidente e membro da Commissão Scientifica; e seo confessor o Vigario João Felippe Ribeiro. (73) Presidente Dr. João Silveira de Souza, chefe de policia Dr.

Todos os có-religionarios mais graduados tomaram

luto por 8 dias em demonstração de pezar.

Vinte e um annos depois, tendo a S. Casa resolvido demolir o cemiterio de S. Casimiro, passou seos restos mortaes para o novo cemiterio de S. João Baptista, com a possível solemnidade. (74)

Acham-se elles depositados no mausoléo da S. Casa, no novo cemiterio, do lado direito da Capella, andar supe-

(71) Eis como o conselheiro Estellita, Vice-Provedor da S. Casase exprime sobre essa trasladação no seo Relatorio de 1830 a 1881, pu-

blicado no Cearense n º 31 de 2 de Abril de 1880 :-

Resolven to a Meza a demolição do antigo cemiterio de S. Casimiro, em vista do seo estado de ruinas e prefanação, em que se achava, tracta a Commissão nomeada de eregir no novo cemiterio um decente jazigo para nelle serem recolhidos os os sos que de seo solo foram extrahidos, destinando-se deposito decente e perpetuo para aquelles que forem reclamados pelos interessados, que a isto tiverem direito, levantando-se a par d'aquelle jazigo um maosuléo para serem recolhidos os ossos do benemerito Antonio Rodrigues Ferreira, que tanto honhou em diversas legislaturas a cadeira de presidente da Camara Municipal da Capital, e a quem tanto se deve pelos melhoramentos, que emprehendeu e realisou, e que muito ha contribuido para distinguil-a de muitas outras capitaes, que, à falta de um cidadão tão patriota e desinteressad, onão tem a sua edificação a belleza e realce, que aqui se observa »

O CBARENSB n.º 83 de 13, de Abril de 1880 é ainda mais explicito:
« Hontem pela manhà teve logar a trasladação dos ossos exhunados
do antigo cemiterio de » S. Casemiro» e depositados na Capella de
S.: João: Baptista para os mausolêos mandados construir para esse

fim pela Mesa Regedora da S. Casa de Misericordia

Depois de celebradas as missas e mais ceremonias religiosas foram conduzidos á mão pelos membros das Irmandades, que compareceram ao acto, os caixões que continham os ossos, sendo aquelle em que se achavam os restos mortaes do Tenente Coronel Antonio Rodrigues Ferreira levado pelos Srs. Exm.º conselheiro André Augusto de Padua Fleury, Dr José Julio de Albuquerque Barros, Dr. José Pompeo de Albuquerque Cavalcante, Vice-Provedor interino, e João Cordeiro, presidente da Camara Municipal.

An acto compareceram os Exm. Srs. conselheiro Presidente da Provincia, Bispo Diocezano, Vigario Geral. Cura da Sé, Varios sacerdotes, seminaristas, as Irmandades do Rosario e do Livramento, a Mesa Administrativa da S. Casa e alguns membros da respetiva Con-

fraria.

« O acto terminou as 8 horas d'amanha »

Her, onde 18-se: Tenente Corquel Antonio Rodminues Perreira e sua Familia.

#### 141

No dia 15 de Maio de 1859 reunio-se o partido conservador para eleger quem, na ausencia do Dr. Miguel Fernandes, que se achava na Côrte, deveria substituil-o.

Foi eleito o Coronel Machado. (75).

Começa agora a obra meritoria da gratidão publica.

A Camara da Fortaleza mandoa collocar na sala das sessões o seo retracto a oleo (76); mudou o nome da praça, em que elle morava, de Praça Municipal para Praça do Ferreira (77); pedio á assembléa provincial e obteve autorisação, para despender até 5 contos de

(75) Eis a Circular sobre a eleição:

Não ignora V S. o que vale a unidade em qualquer corporação, e quanta força e importancia virá ella dar ao partido a que penten-

Tenho toda a esperança, pois, de que V. S. approvará este idéa, e com o seo valioso auxilio me ajudara a elevar o partido ao maior grao

V. S. pode contar em seu serviço com todos os meus esforços, e de meus ámigos. Sou-De V. S. - Amigo Obrigado e Criado, - Jose An-TONIO MACHADO. — Ceara, 16 de maio de 1859. — (PEDRO 11 de 18 de

(76) Actas das sessões do lo de Junho de 1871, de 17 de Março e de 10 de Dezembro de 1876.

(77) Actas das Sessões de 12 e 13 de Outubro de 1871.

<sup>«</sup>ILLu. SR —Tendo fallecido no dia 29 do mez proximo passado o nosso prestimoso amigo e dedicado partidario, o tenente-coronel Antonio Rodrigues Ferreira, sendo indispensavel que nos persos se encarregue aqui na capital de satisfazer as requisições e pedidos, que vierem dos nossos corregionarios do interior da provincia, e que represente provisoriamente o partido caranguejo, na ausencia do Br. Miguel Fernandes Vieira, nosso verdadeiro chefe, entenderam os nossos amigos, que eu me devia encarregar de tão honrosa miseão, em consequencia do que me dirijo à V. S., em quem reconheço dedicação as ideas d'este partido, asim de que não só acceite o offerecimento que ora, como me ajude a trazer ao nosso partido a mais

réis com um mausolêo no cemiterio de S. João Baptista (78), e finalmente nomeou uma commissão central na Capital; incumbida de promover a acquisição de meios para levar a effeito um monumento na Praça do Ferreira, á construcção do qual deverião applicar-se aquelles 5 contos de réis (79).

Essa commissão compunha-se dos Bardes de Ibiapaba e de Aquiraz, Visconde de Cauhipe e Drs. Manoel Fernandes Vieira e Paulino Nogueira Borges da Fonseca, mas nunca funccionou, a principio por se acharem na Côrte, como deputados gerando os 2.º, 4.º e 5.º membros, depois por morte dos 3.º e 4.º.

Eis o varão cuja vida me propuz a esboçar. Que elle tinha faltas, quem ousará contestar? Quem não as terá? Perfeito só Deus.

Ninguem nasce sem defeitos, disse Horacio; o melhor é o que menos os tem. Nam vitiis nemo sine nascitur; optimus ille est qui minimus urgetur. (80)

Mas delle pode-se bem dizer:

(80) "Salyra" 3 a, Pag 20:

Sua vida privada foi um curso de caridade para os corações piedosos;

Sua vida publica um curso de política para os verdadeiros patriotas.

Paulino Noquetra.

<sup>(78)</sup> Actos das sessões de 16 de Abril e de 21 de Julho de 1875, lei provincial n e 1535 de 26 de Setembro de 1873, art. 16 § 38 (79) Acta da sessão de 8 de Julho de 1876

## TESTAMENTO

Em nome de Deus, amem.

Eu Antonio Rodrigues Ferreira, como fiel christão, catholico, apostolico, romano que sou, em a qual religião nasci, fui creado e educado, e em a qual espero morrer, tendo-me deliberado a fazer meo testamento, como faço de minha livre vontade, em meo perfeito juizo, senhor de todas as minhas faculdades intellectuaes, passo a declarar as mi nhas disposições para, depois de minha morte, serem cumpridas por meo testamenteiro como minha ultima vontade.

Em primeiro logar, declaro que sou brasileiro, natural do Rio de Janeiro, filho legitimo de Antonio Rodrigues Ferreira e Marcolina Rosa de Jesus, esta fallecida e aquelle residente na provincia do Rio de Janeiro.

Declaro que sou viuvo por fallecimento de D. Francisca Aurea de Macedo, de cujo consorcio não tive filho algum, e nem outro algum illegitimo que podesse legitimar.

Quero que o meo testamento, logo que en fallecer e tenha de dar-se meu corpo à sepultura, faça vestir-me em meu habito ordinario, casaca, calça e collete preto, para assim ser sepultado no cemiterio desta cidade no mesmo logar onde existem os restos mortaes de minha mulher e demais pessoas da familia, e que o caixão em que for o meo cerpo encerrado e condusido seja na maior simplicidade; sendo condusido e acompanhado por aquel-



les de meos amigos que se prestarem independente de convite.

Declaro mais que é minha vontade o não haver por minha morte toques de sinos sinão aquelles signaes recommendados pelo rito da Igreja, somente as encommendações, que a mesma Igreja ordena, com toda simplicidade que exige este acto religioso, sem pompa al-

guma:

Quero que no setimo dia se diga uma missa no cemiterio por minha alma, assistindo aquellas familias de minha amisade, que voluntariamente quizerem ouvir; mas quero, alem disso, que meo testamenteiro convide a seis familias pobres para ouvirem a essa missa e a cada uma dellas lhe de uma offerta de dez mil réis: essa missa, convite e offerta quero que se repita por espaço de dez annos.

Quero que a trasladação dos meos restos mortaes se faça para o logar que fór designado, e que me foi concedido competentemente, logo que tiver logar de ser collocada a respectiva campa, e se possa convenientemente fazer essa trasladação de todos os restos mortaes meos, e de minha mulher e mais pessoas da familia, que estavam sempre no mesmo jazigo; e nesse dia mandara o meo testamenteiro resar uma missa por alma de todos.

Declaro que, não tendo descendentes, como já decla rei, ao meo pae, se existir no tempo de minha morte (1), que em direito é meo legitimo herdeiro, lhe será transmittido o dominio e posse de todos os meos bens que restarem, logo que pagar todas as minhas dividas, e desses bens podendo dispór como bem lhe aprouver, faço excepção da posse do sitio denominado Marinhas, nesta ci-

<sup>(1)</sup> O pae ainda existia ao tempo de sua morte, residente em Cordeiros, termo de Nictheroy; passou procuração em 6 de Junho de 1859 no cartorio de Justino Antonio Lopes, ao Coronel Manoel Felix de Asevedo Sá, nesta Capitai, para haver a legitima que lhe couhe, mas chegou à composição amigavel.

lada, cuaso e mais pertences do mesmo sitio, porque nelle continuara usufructuar a minha cunhada a Sr. D. Anna

Luise da Silva, emquento viva for.

Se no tempo de minha morte já não existir o meo pae, ou se este não quizer acceitar a herança, instituo por micha herdeire a minha efilhada D. Francisca Luduvina da osta Leal, casada com o Sr. Antonio Teixeira Bastos Leal.

Deixo a esta minha afilhada D. Francisca Luduvina da Costa Ecal a terca de meos bens, como em direito pos-

so legar.

Declaro que as contas que se me devem, constantes dos meos assentos, e que tiverem o signal p não serão exigidas dos devedores, somente serão recebidas suas importancias se voluntariamente quizerem pagar.

Nomeio por meos testamenteiros, em primeiro logar, u Sr. Antonio Teixeira Bastos Leal, em segundo o Illm." Sr. Dr. Miguel Fernandes Vieira e em terceiro o Illm."

Sr. Gustavo Gurgulino de Souza.

Quero que o dito meo primeiro testamenteiro fique encabecado nos bens que deixo, e que não só cumprirá o que fica aqui expressamente declarado, mas ainda o que

muito lhe deixo recommendado em particular.

E por esta forma tenho concluido e acabado este meo estamento e disposição de ultima vontade, havendo rerogado outro qualquer anterior, e este mandei escrever por Gervasio de Souza Raposo e assigno do meo proprio punho.

Cidade da Fortaleza do Ceará, 27 de Abril de 1859. (2)

#### Antonio Rodrigues Ferreira.

(2) No mesmo dia foi lavrado o instrumento de approvação pelo tabellião ('andido José Pamplona, sendo testemunhas: Dr. José Joaquim Gonçalves de Carvalho, Adolpho Herbster, Rufino José de Gouvet e Guilherme Augusto de Miranda.

Foi aberto no dia 29 do mesmo mez pelo Juiz Provedor de Capel-

las e Residuos Dr. José Antonio Rodrigues.

### -MEMORIA -

#### APRESENTADA Á JUNTA DO GOVERNO

DA

#### PROVINCIA DO CHARA

PELO

Padre Vicente José Pereira,

MEMBRO DA MESMA JUNTA,

MA

SESSÃO DE 31 DE MAIO DE 1823

### COPIA OFFERECIDA

AO

## ENSTITUTO DO ÉEARA

PELO

seu 2. Secretario Perpetuo e socio fundador

João Buptista Perdigas de Oliveira

LM

8 de Junho de 1887.

### Em Sessão de 31 de Maio de 1823.

Abriose a Sessão a horas competentes, leose a Acta passada, e achouse conforme. Despacharão se varios requerimentos de partes e expedirão se varios officios. O Sr. Presidente digo o Sr. Padre Vicente José Pereira, Membro desta Junta do Governo offereceo huma Memoria para o melhoramento da Provincia, requerendo, que se lançasse na presente Acta, o que o Governo anuuio, e agradeceo, e mandou se lançasse na Acta, mas porque o Expediente do Despacho não permittia, nem dava Lugar a Lançar a Memoria pela extenção d'ella, deo Comissão a Francisco Esteves de Almeida, 2 Official da Secretaria para a Lançar somente, e então feichar se a presente Acta.

Quando de mim e de V. S." os cidadãos da provincia confiarão o Governo e responsabilidade a Deus, á Nação, e ao Imperador pelo bom regimem na boa administração da justiça aos povos cooperando em tudo para o socego, tranquillidade, e prosperidade d'elles. Logo é hua das primeiras obrigaçõens dos Governos fazer felizes aos seus governados. Este dever sagrado deve ser exactamente observado, a custa da propria vida pela Patria, e pelo bem publico, ha a maior de todas as venturas. Esta Provincia hé parte não pequena do Imperio; este não pode florecer, padecendo a mais pequena parte do seo componente.

V. S. estão certos do quanto tem padecido esta Provincia desde que nella retumbou o feliz éco da nossa ludependencia, que foi ouvido com o maior prazer e en-



thusiasmo dos povos; abraçamos alegres o sagrado pavilhão da nossa liberdade, e a deffenderemos a par de perigos, trabalhos e fadigas. A installação de hum Governo temporario no centro da provincia, em dias do mez de Outubro do anno passado, foi necessaria, para conter aos povos centros da anarchia, por se persuadirem que o Governo Provisorio extincto não annuia a cauza da Independencia, garantida por Sua Magestade Imperial. Que prejuizos! que perdas! que males não tem experimentado esta Provincia com a necessaria installação daquelle Governo!! Juntão se Tropas e mais tropas na Comarca do Centro, obrigão a Villa do Icó, hua das mais ricas e populozas da Provincia mais de 8\$ homens promptos a defender a Cauza patria, arrazando por onde transitavão os gados dos mizeros Fazendeiros jé pobres com as successivas secas.

Estas Tropas juntas se demorão por alguns dias naquella Villa, que a deixarão arrazada, e consumirão-se todos os gados, que havião na circunferencia della, pois diariamente se matavão 100 bais, que na epoca presente o seu menor preço he um conto de réis, para sustentar Tropas insubordinadas, entregues ao Commando de Chefes taes que pouco ou nada sentião, que se arrazasse a Nação inteira na sustentação de tropas desregradas. Tomão-se em nome da Nação armas de fogo e corte aos particulares, e igualmente polvora e mais muniçoens.

Pedem se em nome da Nação dinheiros aos dizimeiros, que promptamente prestão, e igualmente dinheiros prestados aos particulares, donativos etc. Entrega-se tudo a Chefes, que tudo consomem, sem apresentarem a receita da despeza. Tudo isto se está a dever; nada se tem pago. Não sabemos em que se gastou tanto dinheiro, pois os gados que se matarão ainda para pagar, e igualmente todo armamento e munição de guerra, que tambem se consumio naquelle tempo e se está a dever

ainda. Pergunta-se hoje pelo armamento de fogo e corte, e mais petrechos, e municoens de guerra, que se tomarão naquelle tempo sos particulares do centro; com que horror o profiro! Não se sabe que consumo teve. Sabe-se que tudo se tomou, e tudo se está a dever. A polvora não se gastou na guerra porque a Capital se rendeo sem hum tiro. Em que se gastou? Que consumo teve e armamento? recolheo-se aos armazens? não: Entregou-se aos seos donos? também não. Faz horror considerar só isto. Ha Chefes tão descarados, que perguntados dizem que entregarão as Tropas e ellas consumirão tudo. Forte desaforo e descaramento, e o que mais admira he o actual Governo mostrar se indeferente a isto. Ou a Nacio paga essa horrorosa divida immensa que se esta a dever, ou não paga. Se paga é necessario ter com que, e se não pagão ficão os Povos centraes da provincia, que governamos, pobrissimos, e arrastados e sem credito algum, pois a maior parte ja falidos de bens com as continuado seco, com o consumo do resto ficão inteiramente sem mates de subsistencia. Não havia naquelle tempo quem não fosse bom patriota para dar consumo ao que era da Nação e dos particulares.

O Governo Temperario depois de arrazada com Expediçoen e de tropas a Comarca do Centro chega a esta Capital em dias de Janeiro do corrente e acha os cofres da nação sem dinheiro. Nada se tinha pago das extraordinarias despezas do centro que ainda hoje estão por pagar. Accresce a necessaria despeza com os nossos Deputados ás Cortes do Rio de Janeiro A Junta da Fazenda Nacional e Imperial perguntada pelo consumo do dinheiro aprezenta a exacta despeza e receita de 1822, Della se vê que a maior despeza da Folha Militar daquelle anno orsou a setenta e tantos contos despendidos com a officialidade de 2º Linha confirmados por Sua Magestade e com a Tropa de 1º Linha desta Cap

pital que era então composta de hum incompleto Bata-

lhão por preencher de officiaes e Soldados.

A tropa de l' Lin! no dia 22 de Janeiro aclamou o Illm. José Pereira Fily deiras Presidente então do Governo Temporario, Governador interino das Armas da provincia independente do Governo politico. O Governo Temporario obedeceo promptamente aquella voz arbitraria da Tropa, não se oppoza couza alguma e por tal foi reconhecido em toda a Provincia. Este homem o Sr. José Pereira Filgueiras chefe interino, da força armada, de quem não ignoramos a probidade, e honra e a docilidade do seo genio e bom coração, não tendo maiores conhecimentos para desempenhar por si só as novas obrigações do seo novo emprego alludido, e mal aconselhado sem attender ao defficit dos Cofres Nacionaes subcarregados de imensa divida com os habitantes do centro cria um novo Batalhão de l' Linha que unindo ao outro ja creado lhe deo o titulo de Brigada. Forão nomeados para esta Brigada de oito companhias hum Coronel, dois Tenentes Coronsis effectivos, quatro Majores, oito Tenentes, e dous Alferes para cada Companhia, fóra Ajudantes, que tambem nomeou e muitos officiaes addidos ao Estado Maior, e outros aggregados expressamente prohibidos por Lei. Tira da mesma Tropa de la Linha sargentos, que nada percebem da tatica militar, e os manda de Ajudantes para os Corpos de Milicias jà confirmados. A maior de todas as desgraças entre tanta officialidade de la Linha existente não se tirão entre todos meia dusia que preenchão as suas obrigaçõens. Manda o mesmo Senhor Filgueiras, que toda essa officialidade uze de suas insignias militares, e que percebão o Soldo da

Eu não culpo ao Illm.º Sr. Filgueiras, pois sei que elle deseja acertar; eu culpo somente aos malvados que o induzirão para isso, fazendo-lhe ver que assim devia obrar. Approva o mesmo Senhor o plano de novos

Batalhoens de Cavallaria e Milicias que lhe forão apresentados pelos que querião ser Majores com soldo para si, e seus Ajudantes. Todas estas extraordinarias propostas são remettidas ao Throno Imperial. Oh! Sen. !! Se hum so Batalhão de l' Linha incompleto de Officiaes e Soldados, e a officialidade de Majores e Ajudantes de 2º Linha já Confirmados por Sua Magestade acabarão o numerario dos Cofres da Nação, quando nada devia, que desordem, e transtorno não cauza este novo Batalhão, e desigual com o accrescimo dos addidos, e aggregados? Como, meos Senhores, poderá esta provincia com esta despeza? Se S. M. Imperial Approvar os novos Batalhoens de Cavallaria e Milicias agora apouco creada, e e a Nação pagar a esse numero de Majores Ajudantes d'elles, em que abismos sobre abismos se não precipita esta Provincia? A creação deste numero extraordinario de novos Batalhões dentro dos termos estabelecidos para preenchimento dos antigos Regimentos e Batalhoens já confirmados motivou Guerra Civil e a intriga dos Chefes dos novos Batalhoens com os dos antigos. Todos querem preencher os seos Batalhoens, e nenhum o consegue por falta de gente capaz, e o resultado necessario se não se preencherem nem um e nem outros, e continua a confusão e a intriga.

O Batalhão dos Nobres Constitucionaes do Principe Real desta Capital creado pelo ex Governo Provizorio, o anno passado, offerece o plano mais favoravel a Nação para se obrigarem todos os seos officiaes e Soldados servirem a Nação gratuitamente ainda em tempo de guerra, cujo plano já foi aprezentado por aquelle Governo a S. M. Imperial, e he provavel ser Confirmado não só pelo já dito, senão por ser já Confirmada a sua l.º Companhia pelo Regio Punho. Este Batalhão se faz precizo preencher, e dando esta Junta por escripto ordem ao seo Sargento mor Commandante para preencher, este ainda não pode cumprir, não por descuido, sim pela con-

fusão dos dois Esquadroes de Cavallaria creados no terme daquelle. Os soldados que podem sentar praça nelle se escusão della porque elle está em actual exercicio nos Domingos e Santos, e por não trabalharem vão sentar praça in voce naquelles dois de Cavallaria, que nunca se hão de preencher, e quando forem chamados ao serviço quer um soldo. Se he dificil preencher-se aquelle com 400 homens, capazes, de modice despeza de só se fardarem, como se podem achar 800 homens para aquelles dois de Cavallaria com os requesitos legaes que tenhão cavallos e os possão sustentar? Não entendo; não sei resolver o problema.

(Continua)



### NOVAS CANÇÕES POPULARES

# A Secca do Cearà

(1878)

Minha patria! Lar querido...
Qu'immensa desolação!
Cáe-me o pranto dolorido
No luto do coração;
Que a minha terra adorada,
Por fera sêcca assolada,
Ora vejo amortalhada
N'amargura, n'afflicção!

Meu Deus!.. que scenas d'horror! Misericordia, oh Senhor!

Das selvas onde a verdura,
Onde os prados do sertão?
A vertente d'agua pura
Que banhava a viração?
Eis tudo sêcco mirrado!
Nem mais selva, nem mais prados
Sobre o solo requeimado
Por sol d'infando verão!

Meu Deus!.. que scenas d'horrer! Misericordia, oh Senhor!

E sobem vistas cansadas S'imbebem no céo sem fim, As chuvas, sempre esperadas, Procuram. . . supplicam, sim! Mas, volvem do firmamento, Só trazendo o desalento... Que as nuvens varrêra o vento, Varrendo a esperança assim l

> Meu Deus!.. que scenas d'horror! Misericordia, oh, Senhor!

O gado que nédito outr'ora south marriage. Urrava escarvando o pó. . . E' múmia que geme e chora... Nos ossos a pelle só! De sêde e fome expirando, Penoso a vista espraiando. . . Vai a campina lastrando... Em vão de seu dono o dó!

> Meu Deus!.. que scenas d'horror! Mizericordia, oh, Senhor!

> > ring to a

they obest all

Soluça o triste vaqueiro Vendo o corcel se finar, Das lides o companheiro, Ginête do campear; Depois o curral fechando, Sáe a pé, sáe esmolando... Pois, o gado se acabando, Mais não tem que vaquejar!

> Meu Deus!.. que scenas d'horror! Mizericordia, oh, Senhor!

A lavoura desparece,
Como foge a creação;
Já o abastado empobrece,
O pobre supplica o pão;
E todos nivéla a sorte.
Vem a peste, surge a morte,
Ninguem se julga mais forte.
E' tudo—consternação!

Meu Deus ... que scenas d'horror! Mizericordia, oh, Senhor!

Os sertanejos descendo

Em bandos ao litoral...

Sem mantimentos... comendo,

Bravia raiz lethal...

Ai, choram... São retirantes...

Andrajosos, mendigantes...

Esparsos... agonisantes...

Perdendo o sopro vital!

Meu Deus!.. que scenas d'horror! Mizericordia, oh, Senhor!

Transforma-se em necroterio

O meu amado torrão;

Da morte no vasto imperio

Só reina a—putrefacção!

Os corpos sem sepultura...

Ao tempo... sem compostura...

Do bruto, da criatura

Os restos em confusão!

Meu Deus!.. que scenas d'horror! Mizericordia, oh, Senhor! Negreja o feral recinto
Nuvens de vis urubús...
Coveiro immundo e faminto,
Qu'apenas deixa ossos nús;
E quando baixa o relento,
Eis o morcêgo cedento
A sugar minguado alento
Dos moribundos... Jesus!

Meu Deus!.. que scenas d'horror! Mizericordia, oh, Senhor?

Aqui loucos, esfaimados,
Cruéis filhos, cruéis paes!
Entre os seres desalmados,
Virtudes celesteaes!..
A mãe que delira e freme,
Se o filho com fome geme,
Porque seus peitos espreme...
E os peitos não vertem mais!

Meu Deus!.. que scenas d'horror! Mizericordia, oh, Senhor!

Alli vê-se radiando
Os affectos, filiaes. . .
Fracos entes carregando
Os seus amigos leaes!
E da casa no terreiro
Uivando o fiel rafeiro. . .
N'outra parte, o bandoleiro
Devora restos mortaes!

Meu Deus!.. que scenas d'horror! Mizericordia, oh, Senhor!

E alem... o casal deserto! Que a familia abandonou... Velho pai de passo incerto E embreve à campa baixou; Após a consorte... o filho... Qu'importa do moço o brilho? Tudo cahiu sob o trilho, Que o infortunio rojou!

> Meu Deus!.. que scenas d'horror! Mizericordia, oh, Senhor!

Magros sobejos da morte,
Buscando á morte escapar,
Emigram p'ra o sul e norte...
Eil-os na praia a embarcar!
Oh, quadros tristes, penosos!..
O desterro... os ais saudosos...
Que trances angustiosos...
No barco... á prôa... no mar!...

Meu Deus!.. que scenas d'horror! Misericordia, oh Senhor!

Revogai tamanha pena...
Clemencia, Senhor, perdão!
Se a culpa não foi pequena,
Grande ha sido a expiação!
Em ruinas sepultada,
Eis minha patria adorada...
Escutai a malfadada
Que vos pede compaixão!

Não mais, não mais tanto horror! Misericordia, oh Senhor!

Juvenal Galeno.

## SUMMARIO:

Copia dos officios trocados catre a Presidencia da Provincia e o Instituto.

Conclusão da Memoria do Padre Vicente José Pereira.

Registro da Memoria dos principaes estabelecimento, factos e casos raros accontecidos na villa da Santa Cruz do Aracaty feito segundo a ordem de S. M., de 27 de Julho de 1782 pelo ve cador Manoel Esteves de Almeida, desde a fundação da dita villa até o anno presente de 1795.

Faze o bem não cates a quem ou uma pagina da vida do Senador Alencar. Dr. G. Studart.

Orige<mark>ns a</mark>mericanas Immigrações prehistoricas. J. Catunda. Notas <mark>par</mark>a a historia d<mark>o Ceará. J. B. Ferdigão de Oliveira.</mark> Os dous Imperadores, Juvenal Galeno.



## Copia dos officios trocados entre a Presidencia da Provincia e o Instituto.

Nº 1 - austituto do Ceará, 21 de Abril de 1887.

ILLM. EMX. SR.

Instituto do Ceará, fundado modestamente nesta capital no dia 4 de Março deste anuo com o decidido intuito de estudar principalmente a historia da provincia, não tem podido até agora obter um predio em que possa funccionar regularmente, em consequencia das suas condições financeiras, que ainda são precurias; e estando desoccupado e sem destino algum, o lado oriental da Bibliotheca publica, antigo theatro—Concordia,—o 1; que tivemos nestacapital, vem respeitosamente pedir a V. Ex. digne-se conceder los dito compartimento para o Instituto celebrar suas sessões, ouvindo V. Ex. previamento o respectivo Bibliothecario publico.

O Instituto, certo de que V. Ex. não lhe recusará tão relevante serviço, sem opus nem gravame para a provincia, desde já o agradece com verdadeitorreconhecimento

Liens Guarde a V. Ex.

Illm. Sr. Dr. Enéas de Araujo Torreão. D. Precidente da provincia.

Paulino Nogueira Borges da Fonseca,

Presidente.

Joakim de Oliveira Catunda.

1º Recretario.

João Baptista Perdigão de Oliverra.

2º Secretario.

Provincia do Ceara. — N. 1515. — 1º Secção. — Palacio da presidencia, em 27 de Abril de 1887.

Conforme solicitaram VV. SS. em officio nº 1 de 21 do corrente, acabo de recommendar ao Bibliothecario Publico desta capital, que ponha á disposição de VV. SS. o compartimento ofiental do edificio da respectiva Bibliotheca, para que allifunccione o Instituto do Ceará, fundado por VV. SS.

Deus Guarde a VV. SS

Enéas de Araujo Torreac.

Brs. Directores do Instituto do Ceará.

# CONCLUSÃO

DA

# MEMORIA

APBESENTADA A JUNTA DO GOVERNO

-- UA ---

PROVINCIA DO CEARA

PELO

## Padre Vicente José Pereira,

MEMBRO DA MESMA JUNTA

Taes as circumstancias e confusões da provincia quando nos encarregamos do governo della no dia 3 de Março do corrente anno. N'este dia reunimos por imperial approvação o governo das armas ao civil. De então para cá em que melhorou esta provincia! Eu ignoro.

Logo que nos encarregamos do governo d'ella peiorou a junta da Fazenda Nacional tirando-se della seus empregados de finanças, que dignamento desempenhavam seu logar, e em logar desses substituimos homens sem luzes, e nenhum conhecistituimos homens sem luzes, e nenhum conhecimento de finanças.

Perguntando se-nos porque fizemos essa injustica, não temos que responder, senão que fizemos por condecendermos, ou para melbor dizer, por VV. SS. condecenderem com a requisição de brazileiros mal ponderados, que não querião que fossem aquelles logares occupados por europeus sem outro crime senão o do nascimento em Partugal e a razão porque se exagera tanto o peccado europeu está clara.

A junta da fazenda o diz:

Despuzemos os europeos dos empregos Civis e

Militares, que dignamente occupavão,

A gentalha e escoria da plebe presenciando isto assentarão que todos os europeos estavão escommungados, e ella auctorisada para os absolver com insultos, e pancadas em logar de exorcismos e varinhas da Igreja. Daqui resultou a desenvoltura da canalhada que ao principio acobertada com a capa de patriotismo atacava, espancava e ronbava a europeos e este patriotismo tem se refinado e passado de europeos a brazileiros, e quem não for africano hoje está em perigo. Mandemos pagar o soldo a essa graude officialidade de 1ª linha, e ajudantes da 2ª, o que não deviamos fazer, sem que nos fossem apresentadas as suas patentes confirmadas, o que fizemos obrigados, e constrangidos com medo proprio dos revoltosos tempos em que estamos. En já perdi o medo, porque vejo que obrando o que devo o maior mal que posso soffrer é me lançarem fora do governo, e isto é o que cu mais desejo, e por isso nada temo quando trato da salvação da provincia.

Ha muito que chamo e rogo a VV. SS. que passemos a providenciar sobre as precizões, e melhoramentos da provincia, e agora com a maior instancia, insto, e rogo. Percão VV. SS. o medo, e tendo em vista a razão, e a justiça,

patria, ou morramos na defeza de seus direitos e melhoramentos. A provincia está em desgraça. Os cofres da nação estão exauridos. Não podemos pagar a tanta tropa de 1º linha.

Nos temos prestado, e estamos prestando auxilio aos nossos irmãos do Piauhy, e com tropas auxiliadoras estamos fazendo grandes despezas.

As tropas auxiliadoras, que desta Capital marchão para o centro da provincia á se unirem com as tropas que marcharão debaixo da voz do Illm. Sr. Chefe da força armada José Pereira Filgueiras, e do Sr. Tristão Gonçalves, vogal deste go verno, desta provincia, para a de Piauhy, tenfeito, e estão fazendo grande despeza, e os gadoque vão matando para sua sustancia infalivel so hão de pagar. Temos feito grandes despezas com armas, e municões de guerra, que tudo se deve.

Deve-se toda despeza que se fez no centro no

tempo do governo temporario.

Não é necessario só termos dinheiro para pagar as diarias, digo as annuaes despezas, é neces-

sario que sóbre para se pagar o debitado.

Os nossos Deputados breve tomão assento em Cortes, e são precizos todos os mezes quatic mil cruzados de seos ordenados. Donde se ha de tirar dicheiro para tantas despezas? Os cofres o não tem, pois, para se suprir a extraordimenta já mandarão VV. SS. lançar mão dos difeiros dos defuntos e auzentes com transação de bilhetes, e este dinheiro já está acabado, como é patente á VV. SS.

Senhores, despertemos de nosso iernargo em que, dien despertemos de somno, e letharen em

que jazemos, não é mais tempo de condecenden. cias e fronzidão. He tempo de salvar a patria de tantos mules ou salvar a patria, olhando para o interesse d'ella, e bem geral dos povos, que governamos, ou passemos pelo desgosto de vermos a patria sucumbida inteiramente; senhores aqui não ha mais meio termo. Nada de condecendencias, e temores; ou salvemos a patria, ou entreguemos o governo da provincia apilotos mais habeis que nós, que manejando com energia e intrepidez o leme do governo saibão dirigir a barca da salvação da provincia ao ponto desejado: já não posso ouvir mais clamores do povo contra este governo. Clamão contra mim chamando-me ini migo da patria, porque não approvo desenvolturas contra europeos, e nem me agrada que se tomem os empregos a esses, que occupam dignamente para se darem a brazileiros incapazes de os occupar.

Sou tambem reputado inimigo da cauza por que quero, que se punão crimes commettidos por brazileiros; sou inimigo da cauza, porque não quero que os brazileiros sentem todos praças de officiaes, e comão o soldo da nação sem necessidade; sou inimigo da cauza porque não quero que se criem uns poucos de batalhães compostos somente de Majores e Ajudantes brazileiros, que comão o soldo da nação. Em fim os que falão contra mim são muitos porque todos os patriotas de hoje amão mais o proprio interesse do que o. bem geral. Contra VV. SS. tambem clamao alguns, a cutre esses alguns homens estabelecidos, e de boa nota na provincia, e dizem que VV: SS. por medo, receio, e condecendencia com os cabeças esquentadas estão deitando a perder a

provincia, insensiveis a seus males, sem se des-

porem a remedial-os.

Lancemos mão senhores dos meior de obviar tantos males e segundo penso se deve por em pratica os seguintes artigos:

10

Seja abolido ja o novo Batalhão de 1º linha, ficando completo o antigo, fazendo-se nova proposta, escolhendo se entre toda a officialidade os mais dignos, sendo contemplados os officiaes europeos confirmados por S. Megestade. Nada de officiaes addidos e aggregados. Dê se baixa a todos os mais e igualmente a todos os ajudantes de Milicias novamente promovidos.

Os sargentos-móres de Milicias pagos instruão as suas tropas, e se for precizo adjutorio mandemos algum official de 1º linha suprir interinamente o logar de ajudante. Nada de pagar seldo por agora a ajudantes, senão os já confirmados

29

Mandemos prehencher o Batalhão de Milicias dos nobres constitucionaes do Principe Real, cuja officialidade e soldados não percebem soldo ainda mesmo em tempo de guerra e está nesta mesma villa em activo exercicio como é publico, e não chega ter 100 praças; ha Batalhão tão necessario? e para se preencher já deve esta junta officiar aos chefes dos dois esquadrões de Cavallaria novamente creados, que não sentem praça a individuo algum morador na circumferencia de seis legoas desta villa; termodeterminado para

proceedimento d'aquelle. Batalhão creado anterior a estes. Preenchido este Batalbão de pobres, bem disciplinados suppre bellamente a falta de betalhão de 12 lipha que abulirmes, e fice na capital ignal força com muito menos da metade da despeza que fazem os dois batalhões de 1º linha.

Suppliquemos já a S. Magestade Imperial que para poupar faturas despezas a nação não confirme batalhão algum novamente creado, de cujos percobem os Majores e ajudantes.

Suppliquemos a S. M. Imperial não confirme as patentes de Majores passadas pelo governado: las armas para o corpo de Milicias montados, e de pé, já confirmados, todos a quem se passarác este anno semelhante não estão nas circumstancias da Lei, sem o menor conhecimento de tatica militar, e não podem ensinar o bue não sabem.

Mandemos já por em exercicio todas as Mincias dos Esquadrões e Regimentos já confirmados, cujos chefes percebam o soldo da nação e não trabalhão. Nada de perceber soldo sem trabalhar.

Representemos a S. Magestade Imperial a des graça em que está a junta da Fazenda com

pulção dos europeos, que dignamente preenchião as suas obrigações, que os torne a mandar, ou outros em seus logares principalmente um Escrivão Deputado, de que aquella casa tem a maior necessidade pois o interino nada entende de finanças.

79

Não sãonecessarios tantos Escripturarios na contadoria, e por isso não se deve prover os dois logares, que vagarão.

8:

A complicação de muitos annexos aos Escripturarios da Contadoria da logar a pouca escripturação com as outras occupaçães dos annexos de que percebem ordena los de governadores, e por isso devem dar-se a outros que se occupem com elles; e quando se dê a algum Escripturario não seja nunca mais de um annexo.

99

O officio de Procurador Geral dos Correios está por ordem Regia unido ao Escrivão Deputado da junta que percebe deste emprego 120\$ réis annuaes sem o menor trabalho de uma penada de tinta. O Procurador Geral dos Correios é um espectro que só se occupa em receber da Nação aquelle ordenado, e por isso se deve abolir já, poupando esse dinheiro a Nação; eu afianço a Imperial approvação de S. Magestade

Se o que eu tenho dito merece a approvação e a attenção de VV. SS. vamos pór em execução



já, pois assim o exigem as nossas actuaes circumstancias. Da parte da Nação e de S. Magestade Imperial supplico a VV. SS. queirão ter o encommodo de mandar lausar na acta das sessões deste governo tudo o que tenho dito. Se não merecer a attenção de VV. SS., o que se deve as minhas poucas luzes e conhecimentos quero sempre que se lanse na acta para que o publico se persuada, que eu nos poucos dias da minha curta duração no Governo desejava fazer prosperar a Provincia, o que não consegui pela falta de luzes e verdadeiros conhecimentos e não por falta de vontade, que fiz o que pude, e quem assim faz se desonera de toda a responsabilidade a Deus, ao Imperador e a Nação, pois ninguem está obrigado a impossiveis.

Villa da Fortaleza, 29 de Maio de 1823.

Vicente José Pereira, Deputado do Governo. -A vista da dita Memoria Deliberou o Governo que na proxima futura sessão poria em pratica os melhoramentos, que ella contem. E por serem mais de tres horas da tarde suspendeu o Sr. presidente a sessão, em que assignarão:

P. PINHEIRO.—PEREIRA.—CASTRO.—LINA.—S.

### REGISTRO DE MEMORIA

#### DOS PRINCIPAES ESTABELECIMENTOS

FACTOS, E CASOS RAROS ACCONTECIDOS

NESTA VILLA DA SANTA CRUZ DO ARACATY, FEITA
SEGUNDO A ORDEM DE S. M., DE 27 DE JULHO DE
1782 PELO VEREADOR MANOEL ESTEVES D'ALMEIDA
DESDE A FUNDAÇÃO DA DITA VILLA, ATÉ O
ANNO PRESENTE DE 1885. (1795)

(Offerecido pelo consocio Julio Cezar).

Foi edificada esta Villa no anno de 1748 pelo Dr. Onvidor geral desta comarca do Ceará-grande Manoel José de Faria no lugar do Aracaty, que por haver nelle uma cruz se denominou Villa da Santa Cruz do Aracaty com meia legua em quadro, de termo, tendo sido esta de Mathias Ferreira da Costa, e até hoje se conserva com o mesmo termo; com grande magoa dos moradores della rodeada da juridição da Villa de Aquiraz, e suppo to que á deligencias dos mesmos fosse conferida maior extenção de termo, comtudo, por representação da sobredita Camara do Aquiraz lhe foi frustada, e não demarcada.

Antes da edificação da Villa se costumava fabricar carnes seccas, e chegou este ramo de negocio a tal auge, que se fabricavam annual-

mente vinte a vinte e cinco mil bois.

Depois de edificada a Villa cresceu o commercio de sorte que se constitue hoje a mais popu-

losa de toda comarca do Ceará, não só pelos seus bellos edificios nella levantados, senão pelos seus habitantes pela maior parte civis e ricos. que custumavam conduzir para ella bastantes fasendas e outros generos de negociação, que orçavam em todos os annos em quatro centos mil crusados. Entre os commerciantes desta Villa, que para ella commerciavam, tanto com fasendas como com a fabrica de carnes seccas, se enumeravam o Capitão-mór João Pinto Martins e seu irmão Bernardo Pinto Martins, os quaes para a fabrica das carnes tinhão bastante escravatura, e entre ella um preto de nome Francisco, o qual era casado, e porque uma noite tivera ciumes de sua mulher, fizera a maior destruição, obrando um caso muito horrorozo, porque se avançara á mulher tambem escrava do mesmo, e com duas facadas a matara, a cujas vozes acudira o Senhor da mesma, Bernardo Pinto, em quem o dito negro cravou a faca, de que passados alguns dias morreu, e entrando pela porta, subindo a escada, esfaqueára um sobrinho do dito Senhor, e matara uma india pequena: espalhando-se esta noticia acodiram os moradores da Villa, e vendo-se o dito negro cercado de bastantes homens; como desesperado, meteu a faca em seu proprio corpo, de sorte que lhe fez um horrorozo talho em cima do umbigo que logo saltaram os intestinos fóra, e não satisfeiio com este mal passara a faca a guela, cortando-a; de que morrera no anno de 1787.

Não deixa esta villa de padecer alguns encommodos em alguns annos, pois está situada nas margens do rio Jaguaribe, com enchentes do sobredito rio, que a tem alagado com as suas cheias: algunas vezes porém, e no anno de 1789 foi tão

extraordinaria que cresceram as aguas nella em toda sua circumvisinhança á alt ra de 8, 10 e 12 palmos, conforme a altura, on baixio do lugar. No anno de 1790 principion, além de outras mais moderadas, uma secca tão terrivel e rigorosa, que durou o espaço de 4 annos, porém no 1791 e 1792 mais excessiva, de tal sorte que derrubou, destruio e matou quasi todos os gados dos sertões desta comarca, e por isso veio a perder aquelle ramo de commercio das fabricas de carnes seccas desde o anno de 1793 exclusivo, porque no anno de 1794 já não honve gados que se matar, e pereceriam todos, se da Capitania do Piauhy não soccorressem aos dos sertões desta comarca com seus gados, cujo dominio se espera ser reparado em rasão de já ir de agora havendo gados com que se poderá continuar a referida fabrica das carnes seccas.

Além deste ramo de commercio da fabrica das carnes, haviam outros muitos com que se fasia grandioso negocio, como sejam couros de boi salgados, vaquêtas, couros de cabra e pelicas brancas, que se costumam fabricar nos sertões e nesta Villa, tujos generos orçavam em cada um anno de 25 a 30:**60**0 couros salgados, 50 e 60:000 meios de sola e vaquêtas, 30 a 35:000 couros de cabra, 2 a 3:000 pellicas, e supposto que antes da secca grande já se plantasse algudões, contu-do depois da secca perdido o gado, foi tal a plantagem do dito genero que no presente anno chegára a sua exportação a 19 ou 18:000 arrobas, de sorte que se vai restaurante a perda dos gados, e augmentando-se este genero de commercio, cada vez mais, sendo este condusido em sumacas para a praça de Pernambuco.

No anno de 1791 com as seccas referidas foi crescendo a falta de alimentos necessarios que se pozeram estes no maior extremo de necessidade que se póde considerar, de fórma que sendo o preço da farinha de páo a 1:000 réis, desta sorte sahiram os habitantes dos sertões, de suas moradas, deixando os seus bens a procurar recursos da vida, e no caminho encontravam a morte pela fome em que laborava o tempo, de sorte que se comiam bixos e taes que nunca fôra mantimento humano, como seja corvos, carcarás, cobras, ratos, couros de boi, raizes de ervas, como fossem o chique-chique, mandacarús, mandioca brava etc., porém nesta Villa foi sempre a fome mais moderada do que nos sertões, na qual se refugiou muita gente, e nenhuma pessôa morren de fome, porque por mar lhe vinha soccôrros, já da Bahia, já de Pernambuco e já do Maranhão. E além destes malles sobreveio outro maior, porque laborando as necessidades e a fome, no anno de 1793 f i tal a epidemia das bexigas, que quisi consome todos estes povos, de sorte que houve dia que se enterravam 8 e 9 pessoas, chegando o numero dos mortos a 600.

No anno de 1794 supposto que faltasse o commercio das carnes seccas, como Deus se quiz lembrar de seu povo dando-lhe um Leminver no, o que repetio no presente anno, se vai pondo este continente em melhor figura do que nos annos proximamente passados, de sorte que se espera o melhoramento do commercio antigo

desta villa.

Villa da Santa Cruz do Aracaty, 30 de Dezembro de 1795.

## FAZE O BEM, NÃO CATES A QUEM

-ou-

# Uma pagina da vida do Senador Alencar

Acossados pelas tropas da legalidade, os homens da malfadada Republica do Equador buscavam fugir aqui e alli ás perseguições e ás vindictas, consequencia obrigada das luctas fratricidas.

Todos sabem que ao diacono José Martiniano de Alencar coube papel saliente n'esse movi-

mento das provincias nortistas.

Fugindo do Exu conseguira elle entrar no territorio onde nascera, e por estratagemas escapar á espionagem de que era alvo cubiçado, quando em Riacho da Brigida logrou merecer a

hospedagem de um potentado do logar.

Já se lhe ia entrando ao espirito a esperança de repouso relativo, quando ao terreiro da casa hostaleira chega como dobre funerario, trasida porservo fiel, a nova de que a algumas milhas acampava um respeitavel troço de soldados, que, sedentos de vingança e estimulados pelos premios e galardões promettidos, ião em cata de um fugitivo, que, dizião, não andar muito distante d'aquellas paragens.

Ao ouvir estas palavras, que lhe equivalião sentença de morte, poz-se Alencar em fuga pelos prados e mattas, que em torno se estendião a perder de vista, e foi dar a um sitio, onde pobre choupana, habitada por marido e mulher, quebrava a monotonia do logar e assignalava, ella só, que alli o pé do homem havia transitado.

N'aquelles bons tempos não batia inutilmente em uma porta em busca de guarida o viandante, maxime si era um ministro da Religião, e, pois, Alencar foi francamente acolhido por Francisco Dias, que esse era o nome do dono da cabana, e com phrases, que á sua imaginação emprestava a solemnidade do memento, descobriu-lhe todos os segredos que a sen nome se prendião, comquanto não escapasse a sua perspicacia o castigo reservado aos que acoitavão aos então chamados inimigospa Patria, conseguiu mover tão sympatica piedade que ahi viveu durante muitot empo sem que nada fizesse demover o guarda tiel e protector da perigosa porém humanitaria tarefa, que tomara so bre si, embora, pobre como Job, carecesse de tudo para o sustento proprio e das duas pessoas a que então se dedicava.

Como meio de conhecer a fundo os movimentos dos perseguidores. Dias se alistou entre elles quando notificado, e d'esta arte fazia impossivel a

captura de seu atribulado protegido.

Diminuida um pouco a effervescencia dos animos partidarios, Alencar julgou asada a occasião de abandonar o escondrijo e ir em demanda de outra região, onde, contando com amigos
podesse libertar o espirito de tantos sobresaltos
e entregar se a uma vida de mais tranquilidade,
em quanto não soava o momento de completo

esquecimento para suas opiniões e suas dontrinas, e então pensou que tudo encontraria si podesse attingir as margens do S. Francisco ou atravessando os sertões, embora invios, ir ter á Feira de Santa Anna, provincia da Bahia, ou mesmo á alguma, provincia mais longiqua.

Quem suppozesse que a dedicação de Dias, embora expondo a propria cabeça, limitou-se a circumdar de impenetravel segredo a existencia do homem, que a elle confiara-se, não faria justiça aos sentimentos nobres, que cultivava então aquelle typo do sertanejo Cearense; ainda não se havia fechado para o perseguido reptiblicano o cyclo das attribulações, não quiz, portanto. Dias deixar incompleta a obra da dedicação e lá se póz a caminho, guia e guarda costas, em busca da Bahia.

Pintar o que foi essa travessia sempre em lucta contra a natureza, descrever os sobresaltos e os terrores, que os accompanhação quaes som-bras, não é dificil, sem esforço a imaginação

póde concebel-os.

Quasi á meta d'aquella peregrinação, quando tudo parecia annunciar uma melhor phase de existencia, as circumstancias violentaram Alencara se fazer prender, e para recebel-o abremse os portões da masmorra da Bahia.

Só alli se fez a separação d'aquelles dous homens fortes, tão differentes na condicção e na fortuna, tão distanciados pelà intelligencia, mas irmãos pela sympathia e pelos sacrificios, que tinha um sabido dispertara o outro.

Dobão-se os annos e completamente se tem mudado a face das cousas politicas do imperio. Não mais se ouve fallar em levantes de Republica, a monarchia tem conquistado todos os espiritos.

Uma região do Ceará, porém, se vê desolada com as atrocidades que o odio do potentado tenente-coronel João André tem provocado e commettido em luta de morte com familia Cavalcante.

Repugna ouvir os factos de frio canibalismo, que horrorisão a Provincia.

Uns por perversdade de instinctos, outros para escapar ás malhas da justiça publica provocada por crimes anteriores, engrossão de dia a dia as illeirasdos dous grupos combatentes. Mas graças ás acertadas medidas tomadas pelo presidente de então e as energicas correrias dos soldados mandados em expedição contra elles, um termo é posto ás scenas de sangue, e sentãose no escabello dos réus para se ouvir condemnar á pena ultima aquelle tenente-coronel e seus principaes companheiros na serie dos attentados de que se lhes fazia carga justa ou injustamente.

No Icó e em S. Matheus é decretada a pena de morte contra alguns, e como havia appello para a capital eil-os que vêm para a Fortaleza sob boa escolta de homens armados.

Entre elles caminha um guarda costas de Audré, assassino por vezes, e a quem a satisfação de avistar Fortaleza inunda as faces de um rubor estranho.

Um dia o presidente da provincia recebe cartas em que um pobre preso, que ia ser submettido a julgamento, pedia-lhe com instancia a esmola de curta conferencia. Essa lhe é facultada, e avalie-se da surpresa da 1º authoridade da provincia quando ouve dos labios do grande criminoso a historia de um passado innocente, muito diversa da chronica dos actuaes horrores e das repugnantes peripecias, que agora sobre sua cabeça tinhão feito chover as maldições dos ceus e as justas coleras dos homens, e avalie-se mais do seu espanto quando elle, Alencar, o representante do Imperador descobria no desgraçado, que se lhe ajoelhara aos pés, aquelle Dias, que lhe salvara a existencia e a cuja dedicação, portanto, devia sentar-se na cupola social, entre os grandes da patria brazileira!

Admiravel mudança de scena: o perseguido, o fugitivo ditando leis e circumdado de brasões e de ouropeis; aquelle, que arrancara-o á ira imperialista, atirado ás gemonias do opprobio, victima da ignorancia, escravo do meio social! Vida por vida" foi a resposta de Alencar.

O prisioneiro voltou para a cella da masmorra, mas, reunido em breve o jury, sahiu elle, graças a altas protecções, absolvido unanimemente.

De volta a sous sertões viveu Dias ainda por larges annos, até 1875 e sempre a repetir o brocardo fuze o bem, não cutes a quem.

DR, GUILHERME STUDART.



### Cricens americanas

#### IMMIGRAÇÕES PREHISTORICAS

O problema das origens americanas, pelas grandes difficuldades que o-involvem, provoca o spirito scientifico do seculo a agital-o continuamente, semque nemuma das soluções, que lhe dão, satisfaça ás exigencias da sciencia; diversas hypotheses ha suggerido, ingenhosas umas, debeis outras, insubsistentes todas; nemuma logra ainda a adhesão geral das intelligencias. A America continúa a sêr o novo mundo, e os seres humanos, que a povoavam antes da descoberta, devem necessariamente provir d'este ou d'aquelle grupo ethnico do antigo continente. Si a civilisação origibal que se-desinvolveu nas Cordilheiras tivesse conhecido a nautica, e um subdito de Mano-Capac ou de Mocthezeuma II, conduzido das correntes oceanicas, como Cabral, aportasse ás costas aziaticas ou européas, com egual fundamento chamariam os americanos — novo mundo, — ao que-antigo-hoje se denomina.

Entretanto a antiguidade da America a sciencia tem posto fóra de toda controversia; vão já esmorecidos os debates sobre si foi americana a primeira terra que emergiu do oceano primordial, e n'ella ensaiados os primeiros esboços da vida, tendendo a prevalecer a opinião favoravel á

America.

Não se-contesta a autokhtonia dos productos da actividade biologica encontrados neste emis-

pherio; ninguem pretende que sua flora e sua fauna viessem aliunde, exceptuado o homem, que pretendem os monogenistas e os polygenistas, uns subtrahil-o, outros submetel-o á acção das leis gegaes, e as mesmas obscuridades de que se-irriça o problema parece que mais alimento offerecem a essas tão encontradas opiniões. Com o facto do apparescimento do homem n'este continente no mesmo periodo geologico em que appareceu na Europa e na Azia, se invalescem os polygenistas; na uniformidade das leis mentaes e dos mesmos productos da sensibilidade se-fundam os monogenistas, ponderaudo que só a unidade de specie pode explicar o facto singular de apresentar o homem em toda parte as mesmas feições psykhicas; e para explicar sua presença na America desde tão remotas edades foi preciso que exondasse a Atlantida e que as Aleutas e as correntes equatoriaes do Pacifico e do Atlantico offerecessem, em passado distante, quando, por assim dizer, a humanidade surgia do berço, uma via de communicações entre os dous mundos, que se pagou depois e nunca mais se-reabriria sem os recursos da sciencia.

Da Atlantida havia um romance de Platão e algumas vagas allusões em outros scriptores da antiguidade, specialmente em Theopompo. O que illude e dá ao romance de Platão apparencia de realidade é a precisão comque o philosopho idealista descreveu a physionomia da população atlante. A Socrates dissera Critias, que a-ouvira do avô, contemporaneo de Solon, a narração que este colhera no Sanctuario de Sais, por occasião de suas viagens ao Egypto. Transcrevemos aqui uma parte d'essa narração, porque é d'ella que o

marquez de Nardaillac pretende que a Atlantida sahe do dominio das hypotheses para entrar no dos factos adquiridos á sciencia. O padre saita a Solon: "A fundação de nossa cidade (Sais) remonta a oito mil annos, conforme o-indicam nossos livros sanctos. Vou fallar-te de teos concidadãos, que viviam ha nove mil annos, e resumidamente te-dizer quaes as lei que os-regiam, e os grandes feitos que commetteram.... Sob o influxo de leis sabias, vossos concidadãos se-destinguiam muito dos outros povos na cultura da virtude.... Consignam nossos livros muitas acções nobres de vossa republica, que excitam admiração; ha uma porém, que a todas excede pela grandeza e coragem com que vossos concidadãos a-praticaram. De uma poderosa esquadra resam os livros sauctos que Athenas ditivera em sua marcha invasora contra a Europa e Azia, vinda do meio do Atlantico; era entar possivel atravessar esse mar, porque deante da bocca que chamaes Colunas de Hercules havia uma grande ilhami ior que a Libya e Azia reunidas, a qual facilitava aos navegantes passagem a outras ilhas e d'essas a to lo continente fronteiro, que orla esse verdad-iro mar, porquanto o que se-acha aquem do streito de que fallamos assemelha-se a um porto de barra apertada; ao passo que esse mar e a terra que o-cinge podem com prepriedade chamar-se: um, mar, a outra, continente.

N'essá Atlantida reinaram principes poderosos que estenderam seu dominio a toda a ilha, a

muitas outras e a partes do continente.

Aquem do streito dominarame no Libya até o Egypto, e na Europa até Tyrrhenia.

Um dia os povos d'essa ilha reuniram suas for-

cas para conquistar vossa patria, o nosso e todos os paizes aquem do streito Foi então, Solon, que vossa republica mostrou a todo universo seu poder e seu valor, porquanto, a todos levando as lampas na bravura e arte militar, a frente dos hellenos ao principio, depois reduzida a seos proprio recursos pelo abandono dos alliados que aexpozeram aos maiores perigos, venceu aos inimigos, elevou tropheos, e salvou da escravidão a povos que ainda não tinham soffrido o jugo estranho, e salvou tambem generosamente a todos os que, como nós, habitavam aquém das Colunas de Hercules. Mais tarde sobrevieram terreccotos e grandes imnundações; em um só dia e em uma noite paverosa toda a raça dos guerreiros desapparesceu sepultada sob grandes massas de terra, e a Atlantida se submergiu no mar."

Eis a narração que no Timeu faz Platão. Descreveu o philosopho uma tradição real ou simplesmente uma ficção a que applicasse os principios

de sua Republica!

O que resalta logo é que não se-tracta de uma Atlantida geologica sinão protohistorica. Soffrem os dados da sciencia e da historia a existencia e o desapparescimento d'essa Atlantida na epokha em que se-diz que floreceu?

Fixemos bem seus limites no spaço e no tempo. Defronte das Columnas de Herches se-estendia para o oeste comprehendendo a Madeira e os Açores e occupando o spaço que é hoje dominio do mar de Sargaço; desapparesceu subitamente quando já os athenienses constituiam uma republica poderosa; dominou na Africa o Egypto e na Europa até Tirrhenia, isto é, a Etruria.

Não se-pode entender que o dominio dos

Atlantes no Egypto fosse anterior á fundação da monarkhia de Manes, pois que a esse tempo, os hellenos, contemporancos do facto, stanciavam

ainda nas regiões adjacentes ao Caucaso.

Da fundação da monarkhia até a 6º dymnastia não registra a historia dos habitantes do valle do Nilo nemuma invasão extranha; nacionaes foram todos os pharaós. Do fim da sexta ao principio da undecima dymnastia entrou o Egypto subitamente em um periodo de silencio e obscuridade; os monumentos são mudos, e quando depois reapparesceu na historia, se-achava inteira mente transformado na lingua e nos costumes. Essa edade media do antigo imperio seria determinada pela conquista! E' possivel; mas de Manes a essa dacta decorrem 1964 annos, e nesse tempo nem siquer haviam começado os tempos heroicos dos Acheos. Dahi para diante é inteiramente conhecida a historia do Egypto.

As tradições primitivas dos grupos hellenicos são mudas a respeito, e pela historia assistimos á fundação do imperio atheniense, seo desenvolvimento e decadencia. Nem um facto, nem monumento que auctorize a acceitação do que a Solon expoz o padre de Sais. E' portanto historicamente inadmissivel a Atlantida de Platão. Vejamos a de Theopompo, que Ch. Ploix assim rejamos a de Theopompo a de Ch. Ploix a de Ch. Ploix

sume:

"A Europa, diz Silemo a Midas, a Azia e Africa são ilhas, pois que cercam-nas o Oceano; sò ha um continente, além d'ellas. E' este de uma extensão immensa; os animaes são enormes, os homens de tamanho duplo do nosso, e vivem o duplo de nossa vida. Alastram esse paiz cidades graudes e numerosas. O modo de vida de seos

habitantes é particular, e seos costumes inteiramente differentes dos nossos. Duas cidades, sobretudo, são notaveis por sua extensão; chamase uma Makhimos (Guerreira) e outra Eusebe (Piedosa). Em Makhimos os homens nascem armados, guerreiam continuamente, estão sempre. a fazer conquista, e Makhimos impera sobre populações numerosa. Raramente morrem os Makhimenses de molestia, mas quasi sempre nos campos de batalha, a pedra ou a pau (porque não pode feril os o ferro). Possuem muito buro e muita prata—, e o ouro não é mais estimado entre elles do que o ferro entre nós. Quizeram proseguir suas conquistas até o nosso mundo, e, atravessando o oceano em numero de 10 milhões, invadiram o paiz dos Hyperboreos; mas quando souberam que esses povos eram os mais felizes de todos os povos da Europa, Azia e da Africa acharam-lhes a existencia tão pobre e miseravel que se-resolveram a não ir além."

Continuando conta ainda Sileno que "no paiz dos Meropes havia um logar chamado—insuperavel—semelhante a um abysmo, onde não hagia luz nem trevas, mas um nevociro avermelhado. Dous rios corriam perto d'ahi, o rio do Prazer e

o rio da Tristeza.

Ensombravam-nos grandes arvores, cujos fructos gozavam de propriedades particulares. Quem comia dos fructos das arvores do rio da Tristeza se-punha immediatamente a chorar e a se-lastimar até morrer de consumpção; e quem comia dos fructos das arvores do Prazer começava a remocar, passava successivamente por todas as edades anteriores até que acabava por se-extinguir,"

Essa narração de Theopompo, que se-invoca sempre a corroborar a de Platão, é ainda menos acceitavel do que ella. Aqui tudo é maravilhoso: os personagens, os acoutecimentos e os phenomenos da natureza animal e vegetal. E' um romance a grega, não é uma historia, nem mesmo uma tradição.

Si para a historia a Atlantida é impossivel, não c-é menos para a sciencia. A simples impecção de um mappa-mundi nos-revela a forma e disposição das terras. Enfeixam-se todas nas proximidades do polo artico, estendem-se para o sul, e acabam em mares profundo, com remate cuneiforme; o cabo Camorim, o da Boa-Es-

perança, o Farewell e Horn o attestam.

Procurou-se explicar o phenomeno pela grande accumulação d'agua para o polo do sul; mas verificou-se que tal accumulação não existe, e é certo que uma tal accumulação para o polo do norte não daria aos continentes remate cuneiforme, nem esses acabariam abruptadamente em mares profundos. Essa uniformidade da forma e direcção dos continentes indicam que são fundamentaes e não aventuaes. A Atlantida, atravessando o oceano de leste para oeste, constituiria uma excepção á lei geral que presidiu a formação dos continentes, excepção que não vale presumida sinão provada.

Não é menos maravilhoso o desaparescimento da Atlantida. E' um facto adquirido á sciencia que ao terminar o periodo glaciaria tinhamos continentes o relevo que ainda hoje mantêm, com pequenas modificações, produzidas pelo caminhar lento dos seculos. Si aquella grande massa de rochas desapparescesse subitamente nas profun-

dezas do Atlantico, em uma temerosa catastrophe, determinada pela acção violenta de phenomenos geognosticos, todos os continentes, destruidos em muitos de suas partes, soffreriam pro-

fundas alterações em seus relevos.

Não invalesce a hypothese da Atlantica com as sondagens do oceano quadro a seis mil metros de profundidade até o leito do Atlantico na zona que ella devera occupar. O plató telegraphico entre a Europa e America acha-se alem do parallello 502; cobrem-no de dous mil e oitocentos a trez mil metros d'agua [termo medio,] seguindo logo profundezas de quatro mil metros. Basta, porém, a latitude para excluir a hypothese da Atlantida.

Nem a historia nem a scienaia acceitam a grande ilha de Platão; é um romance sem valor scientificou e impotente para explicar a presençado homem nas duas Americas nos tempos quater-

narios.

Vejamos a immigração pelas alentas.

Forma o arkhipelago alcontino uma grande curva regular de 2.360 kil. ao N. O. da America. entre Alaska e a Kamtchatcha; é composto de umas cento e cincoenta ilhas, afóra os innumeros arrecifes e rochas nuas. São as ilhas de pequenas dimensões, não medindo a maior d'ellas mais de 13 o k., e se dividem em septe grupos, o primeiro dos quaes, a contar da Azia, dista de Kamtchatcha 200 kil., e do segundo grupo 400 kil.; é o maior claro entre os élos da cadeia, que depois segue quasi sem intrrupção até encarar com o continente americano. São mon anhosas, frequentemente envoltas em brumas, e açoitadas de erupções vulcanicas ; o versos breve e ardente. o hinverno brando relativamente á latitude; em maio começa a degelar; lagos e rios pequenos no interior. O aspecto é carregado e desanimador; alguns volções estão continuamente a exhalar fumo, outros a despegar lavas, que enrubrescem o manto de nevoas que lhes-envolvem o cume, dando á paysagem tous phantasticos e temerosos.

A flora quasi toda herbacea e tufosa; apenas na ilha das Raposas encontram-se pinheiros, alamos, carvalhos e chorões, todos acanhados nas formas e crescimento; maritima quasi toda a fauna : de rangifer e raposa a terrestre. A população é esquiman, de statura mediana, rosto redondo, olhos pequenos, côr morena, nariz chato, cabellos negros e pouca barba, Vivem da caça e da pesca; indolentes, mansos, alegres e sensuaes. Em 1840 montava toda a população em 4645 almas; esse numero tem decrescido muito com as relações dos russos. Essa obscura população vivia inteiramente desconhecida do mundo, sobre essa extensa linha de ilhas, até o principio do seculo passado; desde que começou a historia para a Azia septentrional e para a America, nunca uma tribu ou siquer um individuo se passon das Aleutas para o continente aziático, nem para o americano; parecia ignorarem a existencia de outras terras além de suas ilhas.

E, phenomeno ainda mais notavel! da Azia, tão açoitada dos grandes conquistadores, e cuja pupulação, em algumas zonas, é tão densa que torna acerba lucta pela vida, não registra a historia a passagem de um grupo, de uma familia para o arkhipelago aleontino. O mesmo facto se-observou na America; o ferro do colono san-

grou brutalmente a população indigena; houve verdadeiras hecatombes, deante das quaes ainda hoje aterrorado passu o historiador. Entretanto nunca os americanos procuravam nas Aleutas abrigo contra a deshumanidade dos colonizadores; com o sangue ensoparam a terra americana, mas não procuravam salvação algures.

Ignoravam, não tinham tradições.

Ora si isto ainda no seculo passado foi assim, não obstante o enorme concurso de circumstancias que determinam o homem a emigrar, como admittir que nos tempos quaternarios, quando a população era muito menos densa, as condições de vida mais ou menos eguaes, e o frio das regiões septentrionaes muito mais intenso, porque foi o tempo das grandes geleiras, podessem grupos de população emigrar da Azia para a America atravez da Aleutas! A medida que um talgrupo se-dirigisse para extremo N. E. da Azia o frio o obrigaria, á mingua de recursos, a retrocedor á Azia meridional on central: si não obstante passassem até o primeiro grupo do arkhipelago, o aspecto entristicedor da natureza physica, a maior escassez de recursos, lhe quebraria o animo aventuroso, e, ou não passaria além, ou voltaria á Azia. Só o desespero de causa pode empregar o akhipelago das Aleutas como caminho dos povos aziaticos para a America, nos tempos quaternarios, isto é, nos primeiros tempos do apparescimento do homem. Esta quasi impossibilidade, torna-se absoluta para os que, admittindo um centro unico de creação, admittem tambem um ou mesmo poucos pares da specie, principalmente porque para todos os monogenista o centro de creação não dodia ser fóra dos limites da zona temperada, ou antes devia ser nos limites da zona quente

e da temperada.

Corrente oceanicas. Objectos fluctuantes, atirados ás correntes equatoriaes do Atlantico e do Pacifico, tem sido conduzidos ás costas americanas, oriental e occidental. Um pequeno barco tripolado de pescadores teria a mesma sorte? Em uma tão longa travessia á fome e á sede sucumbiriam os tripolantes, e os vagalhões do Atlantico e as tempestades do Pacifico fariam mais de uma vez sossobrar a barca. Supprimi a bussola e as grandes embarcações; cessará immediatamente toda communicação entre os dous mundos.

Si ainda hoje isso é assim, não obstante e aperfeiçoamento relativo dos pequenos barcos de pesca como o admittir que os primeiros ensaios de construcção naval nos tempos quaternarios fossem mais felizes? Quando se descobriu a America toda a população era antiquissima; não hávia si quer tradição de povos vindos de além; tinham todos o typo americano. Como admittir que pequenos barcos se desgarrassem da costa africana e aziatica em epokhas remotissimas, e depois quando cresceu a população e a pescaria tomou muito maiores porpoções, nunca mais se-reproduzisse o mes.no phenomeno em tempos posteriores?

A questă subsiste, pois, sem solução satisfatoria. Da fraqueza d'essas hypotheses deve-se concluir que não houve immigrações na America nos tempos prehistoricos? Não; somente, si ellas se-deram, a sciencia ainda as-ignora.

J. CATUNDA.

# APRIMEIRAVILLA

#### DAPROVINCIA

#### NOTAS PARA A HISTORIA DO CEARA (\*)

## (J. B. Perdigão de Oliveira)

O Sr. major João Brigido dos Santos, men illustre professor e bom amigo, compendiando o que se La escripto em diversas chronicas sobre esta provincia formulou umas lições para o uso das escolas primarias, importante trabalho que, sob o titulo — Resumo da historia do Ceará—publica actualmente nas paginas do Libertador.

Importantissimo é, de certo, o serviço que S. S. presta com esse trabalho ás lettras patrias, immensa é a lacuna que com elle vem preen-

cher.

O Ceará, que conta um passado de quasi trezentos annos e tem não pequeno numero de filhos dilectos e de grande saber, não tem ainda sua historia escripta!

Quaz to se tem escripto, diz S. S. consta de memorias, noticias de jornaes, chronicas, etc., tudo disperso, sem methodo, nem systema. »

<sup>(\*)</sup> Estas notas foram publicadas em artigos no Pedro II, jornal desta capital, do 1º de Dezembro de 1885 a 16 de Maio de 1886.

Entretanto é certo que um povo, que não sabe sua vida intima, que desconhece a historia de seu passado, e não sabe dizer d'onde provém, que não póde contar suas glorias, nem a amargura de sua tristeza, que tem conjunctamente no pó dos archivos a virtude e o vicio sem poder apresentar aquella á admiração e este á animadversão de todos, esse povo não póde pretender os fóros de civilisado.

E o Ceará, que ordinariamente se avantaja a suas irmãs na escala do progresso, tem entretanto quasi tres seculos de sua vida sepultados

em seus despresados archivos!....

Quantos feitos illustres, quem sabe, pernamecem igno ados?, quantas infamias, quiçá, occultam-se também nas densas trevas do silencio, sem que possam ser condemnadas com a brasa da maldição para exemplo e edificação das gorações porvindouras e do presente?....

Esse facto é tanto mais para lamentar quando é certo que o Ceará perde quotidiaanmente filhos doutissimos, que succumbem precocemente ralados de desgostos, victimas de uma política

mesquinha, indigna dos homens sérios.

Todos conhecem essa grande verdade, todos comprehendem a causa que leva robustos talentos a beijarem tão cedo a lapide fria do sepulchro, todos lamentamo-nos entristecidos, mas, caso estranho!, cada dia que se passa, novas victimas, e victimas illustres, arrastadas não sei por que ignota magia, cahém n'esse terrivel sorvedouro, como que para provar a verdade do anexim—abyssum rocat abyssum—

Seus nomes.... para que cital os!

Si grande e illustire é a lista de nossos grandes

homeus, triste e imm ma é a lista das victimas da politica.

\* \*

Reactando. Quanto se tem escripto, diz S. S., consta de memorias, noticias de jornaes, chronicas, etc.

tudo disperso, sem methodo, nem systema. »

Si este facto é digno de lastima, mais ainda o é que esses mesmos escriptos discordem entre si, em diversos pontos, sem que seus autores apresentem comtudo as bases em que se fundam suas opiniões para tal divergencia, e que tantas vezes um escriptor trate de um assumpto quantas sejam as opiniões que externe a respeito.

Vejamos, por exemplo, sobre a fundação da

primeira villa da Provincia.

O Exm. Sr. conselheiro Araripe diz em sua Historia da Provincia do Ceará ás paginas 108 e 109 que a primeira villa mandada crear na antiga capitania fôra fyndada no local em que se acha esta capital, transferida depois para a barra do rio Ceará, d'onde voltou mais tarde, e, sendo ainda muddaa para aquella barra, veio posteriormente para a primitiva situação, e que sómente em 1713 fôra transferida para o logar Aqui az.

A' pagina 127, porem, escreve: Em 1708 a camara municipal do Aquiraz pedia ao Rei a nomeação de seis alcaides para a prisão de crimi-

nosos etc.

- O illustre Sr. Dr. Pedro Theberge, de saudosa memoria, á pagina 182, tomo 1º de seu "Esboço Historico sobre a provincia do Ceará," diz ser crença geral que a povoação do Aquiraz foi elevada á villa no primeiro anno do seculo passado. Confessa ignorar a época certa de sua creação, mas accrescenta que adquiriu a certeza de que em Maio de 1700 já funccionava o senado, pois que a 15 do dito mez representava ao Monarcha que os moradores do termo muito soffriam dos roubos de gados que lhe faziam os Gentios barbaros.

E conclue: "sendo já villa no meiado de Maio e correspondendo-se com o Monarcha, foi o decreto da creação lavrado no fim do seculo anterior ou primeiros dias do XVIII. A villa foi creada debaixo do titulo de villa de S. José de Riba-mar dos Aquiraz, e comprehendeu seu termo todo o territorio do Ceará grande, isto é a

capitania inteira."

As paginas 111 e 112 diz: "Houve n'esta capitania durante o anno de 1711 è os seguintes uma especie de levante á imitação dos mascates em Pernambuco. Algumas pessoas, e especialmente o capitão-mór, interessadas em que a Fortaleza fosse a cabeça do termo, em vez do Aquiraz, representaram n'este sentido a El-Rei que por Alvará de 11 de Março do mesmo anno mandou passar à villa e termo para a Fortuleza. Os habitantes do Aquiraz não viram esta mudança com bons olhos, e reclamaram contra ella, mas debalde porque tinham contra si o capitãomór e a tropa. Esta competencia formentou entre os interessados dos dous lados uma intriga que não tardou em passar ás vias de facto. Os moradores do Aquiraz suscitaram os Indios aldeados na visinhança á revolta, e reunidos e guiados por alguns dos mais ardentes interessados resolveram resistir ás forças do capitão-mór. Houveram entre os dous partidos renhidos encontros, nos quaes morreram muitos d'elles, mas com especialidade Iudios. — El rei informado d'estes acontecimentos restabeleceu as cousas ao seu antigo estado, tornando a passar a rilla para o Aquiraz, onde ticou sem mais competencia, e a Fortaleza ficcu sendo o logar de residencia dos capitães-móres. Esta nova transferencia effectuou se em virtude de uma Ordem Regia de 27 de Janeiro de 1713 (E faz esta nota—segundo Pompeu—Ens. Estat.—Tom. 2º Pag. 265: em virtude de Ordem Regia de 9 de maio de 1713."

—No 2º volume dos Ensaios Estatisticos á pagina 37 o venerando senador T. Pompeu, de saudosa memoria, diz que "a villa do Aquiraz é a mais antiga da provincia; principiou em 1700 e

foi confirmada em 1710 por Carta Regia,

A' pagina 263—: "1700—creação da villa do "Aquiraz, a cuja jurisdicção ficou pertencendo não só a povoação do forte, onde residiam os capitães-móres, como todo o resto da capitania. Esta creação molestou summamente os moradores do forte, nelusive o capitão mór, e occasionou alguns conflictos."

Ainda o seguinte á pagina 265—: "1711—11 de março—Ordem regia, que transfere para a Forta-

leza a séde da villa do Aquiraz."

"1713--9 de Maio—Ordem regia, restabelecendo o Aquiraz como séde do termo, de que resultou conflictos entre os moradores d'esta villa e o capitão-mór da Fortaleza."

No 1º volume, porém, no quadro dos municipios, á pagina 235, lê-se "Aquiraz villa creada em

1713."

No Dicionario Topographico e estatistico escreve—Aquiraz foi a primeira freguezia e a primeira villa da provincia do Ceará, e a séde da antiga ouvidoria.—Foi creada villa em 1710 e freguezia em 1700 com o orago de S José de Ribamar.

A' pagina 15 dos "Apontamentos para a Chronica do Ceará" Aquiraz creada villa em 1700, transferida a séde para a Fortaleza por ordem Regia de 11 de Março de 1711, e restituida outra vez pela Resolução de 6 de Maio de 1713 quê se deu execução em 17 de Outubro do mesmo anno."

chronologico", á pag. 19 escreve: "—1700—25 de Janeiro. N'este dia fez se a eleição da primeira camara da provincia—a da villa de S José de Ribamar do Ceará, cujo termo comprehendia toda a capitania—Foram eleitos—os capitães Manoel da Costa Barros e Christovão Soares de Carvalho para juizes ordinarios; o tenente Antonio Dias Freire. Antonio da Costa Peixoto e João da Costa Aguiar para vereadores e o capitão João de Paiva de Aguiar para procurador.

"Estes individuos, escolheram para séde da villa o logar Iguape (Aquiraz) contra o voto do capitão-mór Francisco (til Ribeiro, mas pedindo ao governador e capitão general de Pernambuco a confirmação de sua eleição, este expediu em 24 de Março, as suas cartas de usança, mandando que a séde da villa fosse a mesma povoação, em que estava a fortaleza."

1 pagina 25 diz S. S.: 1711—30 de Jareiro— Carta regia ao governador geral de Pernambuco, mandando transferir para Aquiraz a villa de S. José de Riba-mar, que se tinha estabelecido junto

á fortaleza de N. Senhora da Assumpção."

E á pag. 26—: "1713—13 de fevereiro.—Ordem do governador de Pernambuco, mandando que se mude para o sitio Aquiraz a séde da villa de S. José de Riba-mar, declarando que S. M., melhor informado da capacidade do sitio assim lhe tinha ordenado, por Carta de 30 de Janeiro de 1711, sem embargo de estar o Aquiraz a seis leguas da Fortaleza: pois que ficava na estrada para diversas povoações, com rio navegavel chamado Pacoty, em distancia de 2 leguas do mar, onde estava o presidio de Iguape, com bôa enseada para barcos, sustento de carne e farinha, o que não se acha junto á fortaleza de Assumpção."

—"27 de Junho.—Transferencia effectiva da séde da villa para o sitio Aquiraz, conforme o acto de installação existente nos archivos da

provincia.".

— Entretanto á pagina 23 lê-se—:—1708—27 de Novembro... A camara do Aquiraz pedin ao rei a creação de seis alcaides para prisão dos criminosos, por não serem bastantes os 50 on 70 soldados do presidio, pois que desde 1700 haviam impunes 214 criminosos, que não eram perseguidos á falta de cadeia e agentes policiaes."

Em 1881, porém, S. S. declara pela Gazeta do Norte que a villa do Aquiraz era realmente a mais antiga da provincia, e que fôra creada por

Carta Regia de 1699.

No trabalho que actualmente está publicando

diz S. S. a respeito d'esse assumpto:

"No governo d'este ultimo (Francisco Gil Ribeiro) (16 de Julho 1700) inaugurou-se a primeira villa, cujo termo comprehendia o territorio de toda capitania. Os homens principaes da colonia escolheram para séde d'esse termo o logar Iguape (Aquiraz) contra o voto de Francisco Gil Ribeiro, o que foi parte para um litigio mui longo, conflictos e mortes entre dois partidos, que se levantaram, a saber os militares, que queriam a villa no logar do presidio e os plantadores que opinavam pelo Aquiraz.

"Apesar de ordens positivas de Lisbôa e Pernambuco para que a villa fosse n'esse ultimo logar, ella só se estabeleceu ahi definitivamente em 1713, tendo estado ora no Aquiraz, ora na barra do Ceará, e ora no local da cidade da For-

taleza."

\* \* \*

Entre tantas e tão diversas opiniões, qual a seguir? De que lado está a razão? A quem assiste a verdade?

O que d'ahi resulta é que cada qual vai adoptando a opinião d'aquelle a quem na occasião consulta ou lê, sem estalelecer comtudo um con-

fronto com as outras.

Os documentos officiaes, relatorios e quadros estatisticos, vão também resentindo-se da mesma falta, sendo certo que a opinião do venerando senador. Pompeu é a mais seguida, devido, talvez,

ao facto de ser official o seu trabalho.

Lembra-me um facto que vem a proposito narrar: um dos ministerios exigiu, ha tempo, à presidencia da provincia cópia da Ordem Regia, de 1713 que creára a villa do Aquiraz, segundo constava de um seu officio, ou outro documento. Se respondeu que na secretaria da presidencia não existia tal ordem, e que, si tinha sido ella citada ou mencionada no trabalho de que tratava o ministerio, era porque assim o referia o senador Pompeu nos Ensaios Estatisticos—trabalho official.

Um grande vulto, cuja perda sensivel a Patria e a Religião ainda deploram, o venerando

senador Candido Mendes, disse:

"Não temos uma historia completa; temos retalhos alcanhados com esse nome; alguns não são mais do que cópias dos precedentes, distinguindo-se apenas pelo estylo mais ou menos correcto, disposição das materias, ás vezes nenhuma idéa adiantando, quanto ás epocas notaveis da nossa historia, e ao que é em geral bem conhecido. A causa d'este facto provém da falta de documentos e memorias contemporaneas impressas, que muita luz podem dar, esclarecendo, rectificando o que ha de incorrecto e inexacto com a autoridade de algum nome." (1)

Convencido d'essa triste verdade, com relação a esta provincia, entendi, como seu filho que a extremece, que devia, a despeito mesmo da humildade de minha pessõa, concorrer de alguma forma para remediar esse mal; e, assim, procurei e consegui colligir diversos documentos, que abaixo faço publicar e que muita luz vém trazeráquel-

le ponto de controversia.

Assim procedendo, não me alenta Lais do que a esperança de ir estimular a outros a que façam publicar novos documentos, que porventura possuam; e, subtrahindo assim aos estragos

<sup>(</sup>I) Candido Mendes—" Memorias para a Historia do Extincto Estado de Maranhão", prologo, T. I pag. VI.

mar—junto da Fortaleza, debaixo das armas d'ella, [2] e aos 16 de Julho juramenta e dá posse á camara, que no dia 16 de Agosto delibera fazer estatutos ou posturas acommodadas ao terreno e ao modo de vida de seus moradores, visto não haver na villa regimento algum, pelo qual se regesse com o povo. (docs. 4, 5 e 7.)

Já em 15 de Maio aquelles cidadãos, reunidos em camara, tinham dirigido cartas ao Rei de Portugal, solicitando diversas providencias para augmento e socego da capitania. (doc. 6.)

Em uma d'essas cartas communicam que a villa tinha sido fundada junto da Fortaleza contra a sua opinião e a da maior parte do povopor ser um lugar muito inconveniente, maxime por causa da porto ser pouco capaz, havendo entretanto na capitania outro lugar, a que chamava-se Iguape, junto do qual existia terras araveis, abundante em agua e pescarias, porto facil para entrada e sahida de embarcações, sendo por isso mesmo procurado até per piratas, podendo para evitar a estes ser coberto com uma plataforma com dez soldados.

Em vista do exposto, julgavam de grande cou-

O Sr. major J. Brigido diz que o dia 25 de Janeiro foi o da eleição da camara, o que não contesto.

<sup>(2)</sup> Eundar a vilia, isto é levantar o pelourinho para reconhecimento da villa.

Não posso precizar o mez e dia, em que isto se effectuar, parece-me ter sido em lo de Maio, dia em que, como se vera adiante, os cidadãos eleitos para diversos cargos da camara, communicam o facto a El-Rei de Portugal.

Como quer que seja, não me parece acceitavel a opinião do Exm. con elheiro Araripe quando diz que foi—aos 25 de Janeiro—que se estabeleceu a villa, porque isto sómento se realizou depois da decisão do Governador de Pernambuco, que tem a data de 24 de Março.

veniencia a inudança da villa para aquelle lugar, e que até vir a decisão regia não considerariam a mesma villa com o necessario fundamento. (3) [doc. n° 5.]

El-Rei responde a 2 de Outubro quanto ás providencias solicitadas [docs. 8 a 10] (A respeito da mudança não encontrei respesta ou decisão.)

—Quando se tratava de se levantar o pelourinho para o reconhecimento da villa, houve reclamação por parte do povo para que não fosse na Fortaleza, e sendo levado isto ao conhecimento do Governador de Pernambuco, este mandou mudar a villa para a parte mais coveniente. [doc. 28.] (21)

Em vista disso a camara em sessão de 20 de Abril e 20 de Julho de 1701 accordou fazer a mudança para à barra do rio Ceará, lugar escolhido pelo capitão-mór Francisco Gil Ribeiro e Rvd. vigario João de Mattos, Serra, ouvidos a respeito conforme a ordem do Governador de Pernambu-

co. (docs. 11 e 12)

Em 2 de Abril do anno seguinte o capitãomór Francisco Gil Ribeiro convocou a camara, a quem apresentou o capitulo de uma carta, que lhe fôra dirigida pelo Governador de Pernambuco D. Fernando Mascarenhas, determinando que a villa continuasse situada na Barra do rio Ceará; [doc. nº 13] o que dá a entender ter havido pedido ou proposta de mudança da villa para outra localidade.

-Em 24 de Fevereiro de 1706 o capitão-mór do Ceará, Gabriel da Silva Lago, apresenta ao

<sup>(3)</sup> O Sr. Dr. Pedro Theberge disse, entretanto, que era o senado da camara do Aquiraz que funccionava em 15 de Maio e se correspondia com o Monarcha.

senado da camara uma proposta de mudança da villa para junto da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção, e tendo no dia 26 o mesmo senado se reunido, a pedido do povo, delibera a mudanca para o dito lugar, que tambem fôra escolhido pelo povo. (docs. 14 e 15.)

Contra esse acto a camara, que entrou a servir, representa em 10 de Julho do mesmo anno [1706] ao Governador de Pernambuco, allegando que sua antecessora assim tinha praticado coagida pelo capitão-mór, homem pouco experiente

da terra.

Mostrando os incovenientes que se experimentariam em continuar a villa na Fortaleza, diz a camara: o lugar é ladeira abaixo ladeira acima, sem ter perto conveniencia para portos nem para barcos, a não ser uma ponta chamada Mucuripe, onde as embarcações com grande risco podem tomar porto, não se bebendo no verão senão agua de cacimbas e ruim, sem rio de peixe a não ser a costa do mar; por isso pede permissão para mudar a villa para o Aquiraz, que é, diz ella—"boa planicie, sitio alegre, boa agua permanente, rio de peixe, perto da barra do Iguape, onde as embarcações podiam ancorar com seguro." [doc. 16.]

O Governador responde a 11 de Setembro declarando que, tendo sido a villa transferida da. Barra do Ceará sem ordem Regia e só por consentimento do capitão mór, cumpriaque a camara fizesse voltal-a para aquella localidade, isto sem perda de tempo livrando de molesiar-a si e a elle—; e que, quanto á mudança para o Aquiraz, ia submeter a proposta á consideração do Monarcha, afim de resolver como fosse servido;

porém que antes disso havia de se procurar lugar apropriado para a construcção de fortaleza. (doc. 17.)

Dando cumprimento a essa determinação, a camara accordou em sessão de 23 de Outubro a mudar a villa do lugar Fortaleza para a Barra do

rio Ceará. (doc. 18.)

-Em 15 de Dezembro do anno seguinte [1707] a camara que entrou a servir, dirige ao Rei de Portugal uma carta em que, mostrando o pouco augmento que a villa tinha tido até então, já em consequencia das continuas mudanças, já por causa da incapacidade dos lugares em que tinha sido situada, pede permissão para transferil-a para o Aquiraz que está, diz ella, perto do rio Pacoty, que tem barra, e do forte do Ignape, onde as embarcações podem ancorar com segurança, e fica na estrada publica para augmento e defeza do mesmo forte, com abundancia de mantimento, peixe, pasto para gado vacum e cavalar. (doc. n° 19.)

-A camara que servia no anno de 1708, [4]

(4) E' esta camara que, quando a villa ainda se achava na barra do rio Ceará, pede em 21 de Agosto de 1708 no Rei de Portugal

a creação de seis alcaides para a prisão de criminosos.

-O men illustre professor e Exm. Sr. conselheiro Araripe dizem que esse pedido foi teito pela camara do Aquira: e em data

de 27 de Novembro de 1705.

Fundamentando seu pedido diz ella: " que desde a fundação da villa em 1700 por diante existiam duzentos e quatorza criminosos que não cram perseguidos por falta de cadeia e pessoas que os prendessem por mandado dos Juizes, por não harer mais que um pobre alcaide sem tensa e um meirinho, com que não se podia guardar a terra e conseguir prisões, porque os cincoenta ou sessenta infantes, que annualmente vinham a capitania, não eram bastantes, para aguarnição das fortalezas existentes, e não podiam, ainda mesmo se quizesse, ser empregados naquelle mister. [doc. 20-a]

reunindo-se no dia 8 de Outubro na Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção, delibera mudar para ahi o assento da villa, transferindo o pelouro que se achava na barra do rio Ceará, até ordens em contrario do Rei de Portugal; do que mandou fazer termo de assentada e deu parte ao capitão-mór do Ceará.

Para assim proceder allegava a camara ter recebido autorisação do Governador de Pernambuco, D. Sebastião de Castro Caldas, em carta de

29 de Setembro de 1707. [doc. nº 20.]

—Fazendo um historico do que até então havia occorrido com relação a villa de S. José de Riba-mar, a camara de 1713 diz ao capitão-mór, em carta de 24 de Março: agora vemos o pelouro junto da Fortaleza e não encontramos nos livros de registro Ordem Regia ou do Governador de Pernambuco, autorisando esta ultima mudança, pelo que pedimos que nos faça saber se tem ordem ou poderes para a conservação da villa no dito lugar, pois tendo de se construir a cadeia não convém dar começo aos respectivos trabalhos sem haver certeza do legitimo assento da villa. [doc. nº 21.]

O capitão-mór, que então era Francisco Duarte de Vasconcellos, responde na mesma data declarando que já encontrou a villa situada na Fortaleza e que cumpria a camara ahi conserval-a, porque as armas da Fortaleza serviam para a segurança dos moradores e estes para a d'a quellas e que, em qualquer parte em que a villa estivesse situada, havia necessidade de edificação

de fortalezas. (doc. nº 22.)

-Já nesse tempo havia baixado a Ordem Regia de 30 de Janeiro de 1711, mandando transferir a séde da villa da Fortaleza para o lugar chamado Aquiraz: Ordem que só em carta de 13 de Fevereiro de 1713 o Governador de Pernambuco [Felix José Machado] envia ao capitão mór do Ceará,-Francisco Duarte de Vasconcellos, afim de dar a divida execução, [docs. nº 23 e 24], sendo por este remettida á camara no dia 15 de Abril do mesmo anno. (doc. nº 25.)

Antes de ter a camara recebido officialmente essa Ordem, reunidas diversas pessoas, tendo por protector ou guia o Rvd. vigario geral da Capitania João de Mattos Serra, apresentaram em 16 de Abril de 1713 aos officiaes da camara um requerimento assignado por 39 on 40 moradores da villa, solicitando á camara fizesse suster a execução da mudança até segunda ordem do Governador de Pernambuco.

Os officiaes da camara declaram-lhes que não teem ainda conhecimento da Ordem, e que deixavam de receber o requerimento por não se

acharem em vereação.

O requerimento foi então entregue ao Procurador do Conselho para que em nome do povo procurasse o despacho no tempo opportuno e requeresse o que fosse a bem de seus direitos.

(doc. n. 26).

Recebida a Ordem, o Procurador da camara apresenta-lhe um requerimento, declarando protestar em nome do povo contra os damnos e ruinas do serviço de Deus e de S. M. El-Rei de Portugal e do mesmo povo, e contra os motins que porventura sobreviessem com a execução de tal ordem.

A camara recebe o requerimento que faz gistrar em seus livros, e de tudo dá parte ao capitão-mór do Ceará e ao Governador de Pernam-

buco. [docs. nº 27 e 28.]

O capitão-mór responde logo no dia seguinte [17 de Abril] declarando que o vigario também se lhe apresentou com outras pessoas pedindo igualmente a não execução da Ordem, e que em vista das razões apresentadas havia deliberado attender-lhe, submettendo o caso á consideração do Governador de Pernambuco. (doc. nº 29.

Este, por carta de 17 de Maio manda que a camara faça cumprir sem mais delonga a Ordem Regia, autorisando a tambem a requisitar, se assim fosse necessario para a mudança da villa, auxilio de braço militar, que o capitão-mór fornecer-lhe-ia sob pena de desobediencia ás ordens suas; devendo a camara communicar ao capitão Antonio Vieira da Silva, que se achava encarregado de fazer essa diligencia. (doc. nº 30.)

Em vista disto se effectuou em 27 de Junho de 1713 a transferencia para o Aquiraz (5) da séde da villa de S. José de Riba mar, que se acha-

—O venerando senador Pompen falla em uma Ordem Regia de 11 de Março de 1711 transferindo a séde da villa para a Fortaleza o dá a Ordem, que a fez voltar para o Aquiraz, a data de 9 de Maio de 1713.

Em sessão de 27 de Junho a camara accordou comprar uma vacca e dous alqueires de farinha para dar em pagamento aos luindios que transportaram archivo.



<sup>[5]</sup> Como se verá, os documentos accusam que essa mudança se effectua em cumprimento á Ordem Regia de 30 de Janeiro de 1711.

Faço notar isto, porque o Sr. Dr. Pedro Theberge falla em uma mudança da villa para a Fortaleza em virtude de um Alvará de 11 de Março de 1711, realisando-se a volta para o Aquiraz em cumprimento de uma Ordem Regia de 27 de Janeiro de 1713.

<sup>[6]</sup> Vê, pois, meu illustre professor que, apenas deu-se reitenação da ordem do Governador de Peruambuco, foi cumprido o mandado regio, quanto á transferencia da villa para o Aquiraz, e que em 1713 foi a vez unica que a mesma - villa ahi esteve, tendo estado até então ora na Fortaleza ora na barra do rio Ceará.

va na Fortaleza, do que se lavrou termo. [6]

[doc. nº 31.]

—Poucos dias depois, em 18 de Agosto, foi a villa do Aquiraz assaltada pelos indios anassés, jagoaribaras, payacús e outros, que mataram cerca de duzentas pessoas, particaram roubos e grandes estragos (7)

A camara se refugia na Fortaleza a convite do capitão-mór; e d'ahi é que communica ao Roi-de Portugal e ao Governador de Pernambuco não só a mudança da villa para o Aquiraz, como tambem o assalto soffrido. [docs. nº 32 a 34.]

—Mais tarde os moradores da Fortaleza e a propria camara do Aquiraz reclamam a volta da villa para a Fortaleza, porém El-Rei D. João ordena em 11 de Outubro de 1721 que villa se conserve infallivelmente no Aquiraz, (8) do contrario dar-se-ia por muito mal servido. [doc. nº 35.]

-Em 1725, em vista de novas representações para a mudança da villa para a Fortaleza, baixa a Ordem Regia de 11 de Março determinando não só a conservação da villa no Aquiraz, como também a creação de uma outra na Fortaleza. (doc. nº 36.)

Essa nova villa é inaugurada em 13 de Abril de 1726 pelo capitão mór Manoel Francez. (doc.

nº 37.)

(8) Em vista do exposto, se me fosse permettdo corrrigir os trabalhos do venerando senador Pompen, diria. Aquiras villa creada

em 1713 e confirmada em 1721, /72/

<sup>(7)</sup> Talvez seja este o levante de indios que o Sr. Dr. P. Theberge diz ter havido no anno de 1711 e seguintes, contra os moradores da Fortaleza, e considera o promovido a conselho dos habitantes do Aquiraz.

<sup>[9]</sup> O Exm. conselheiro Arraripe falla em outras occurrencias havidas a respeito dos limites das duas villas, as quaes não mencios por não ter os docummentos relatives.

—A delimitação de terreno para termo das duas villas dá lugar a novas pendencias entre seus moradores e as proprias camaras, sendo que a do Aquiraz se queixára a El-Rei do capitão-mór Manoel Francez, porque concedendo para a Fortaleza mais de oitenta leguas, reservára para o Aquiraz apenas—quatorze—. tirando assim sua jurisdicção e o contracto das carnes, unica renda do Conselho, e isto em proveito proprio, porque, diz a camara, o capitão mór tinha vendido umas casas de sua propriedade—á camara da Fortaleza, e esta só poderia pagal-as com o contracto das carnes. [9] (doc. nº 38.)

—Dous annos apenas havia que o Ceará tinha sido desligado da Parahyba [Carta Regia de 8 de Janeiro de 1723] para constituir uma co-

marca (ouvidoria) independente.

A villa do Aquiraz, então a unica existente, era a séde da mesma comarca; mais tarde, porém, com a nova creação da villa da Fortaleza, quiz a camara d'esta que para ella passasse aquella prerogativa e a competencia de nomeação de Almoxarife da Fazenda.

D'ahi r. sultam representações de ambas as partes, allegando cada uma razões em que se funda

seu direito.

Em 1754 El-Rei D. José julgando talvez pôr termo a questão, baixa a Ordem de 14 de Dezembro, determinando que o negocio se regule pela antiguidade das villas, devendo ser preferida a que fosse mais antiga. (doc. nº 39.)

Nascem d'ahi novas questões, pois que cada

uma das villas pretende ser a mais antiga.

Então em 22 de Dezembro de 1757 o Monarchordena ao Governador de Pernambuco que in-

forme a respeito, ouvindo por escripto ao capitão-mór do Ceará e aos officiaes das camaras da Fortaleza e do Aquiraz, averiguando também em que tempo n'este ultimo lugar se constituiu a villa, e si na Fortaleza sempre se conservaram a camara e mais officiaes, de que se forma uma villa, bem como quem tinha feito as propostas de almoxarifes da Fazenda em todos os annos que as houve. (doc. nº 40).

Em 19 de Janeiro de 1759 a camara do Aquiraz dá sua informação ao Governador de Pernambuco, conforme este exigira em 26 de No-

vembro de 1758. (docs. 41 e 42).

Por ultimo vem a Ordem Regia de 18 de Janeiro de 1760 declarando a villa de S. José de Riba-mar dos Aquiraz como cabeça da comarca, pertencendo-lhe por isso a competencia da nomeação de Almoxarife, visto ser a mais antiga pois que foi creada no anno de mil setecentos e trese e a que se acha junto da Fortaleza teve sua creação no anno de mil setecentos e vinte e seis. (doc. nº 43)

Assim terminou no seculo passado a contenda entre as duas villas; praza aos Céos que a publicação dos documentos, de que trato, venha no seculo actual pôr termo a controversia—sobre o lugar em que foi fundada a primeira villa da provincia.

Eis os documentos a que me refiro, e que para maior autenticidade publico com a orthographia com que se acham registrados nos velhos livros da antiga capitania.

I

REGISTO DAS CARTAS QUE ESTE SENADO ESCREVEU AOS GOVERNOS E BISPOS E CAPITAES MÓRES E MAIS PESOAS.

Meu Senhor foi Vosa Senhoria seruido por sua masgestade que Deus guarde ordenar a que se fizesce villa nesta capitania do Ceara grande e e com o Rigimento de vosa Senhoria se ha feito a dita villa em que todos os moradores della ouuerão por bem a lembrança de sua magestade que Deus guarde em nos querer aumentar neste desterro, e com o emparo de Vosa Senhoria se deue fazer tudo com milhor aserto pella emposibilidade da terra que pera esta não hê neseçario faze-lo emtudo presente a Vosa Senhoria que longas notisias deue de ter do estado della e como em nos se fes emleição deste presente anno da noua villa de São Jozeph de Riba-mar que ainda senão ha desedido o lugar separado donde a de serfundada per auer uarias opionis porem nos com os mais ajuntos fizemos emleisão em o lugar chamado iguape per nos pareser mais comuniente e sempre ficamos sugeitos ao que Vosa Senhoria for servido; com que mandamos de presente pello correio que o capitão mor Francisco gil Ribeiro remete a Vosa Senhoria buscar nosas cartas de uzanca pera com ellas seruirmos a. Sua magestade que Dens guarde e seguir o que Vosa Senhoria nos orderar e a breuidade do correio pedimos a Vosa Senhoria seia breue per coanto queremos fazer presente nesta frota a Sua magestade que Deus guarde algûs particulares muito necessarios a sen real sernico a Vosa

Senhoria comseda Noso Senhor largos annos de vida. Villa de Sam Joseph de Riba mar uinte e sinco de janeiro de mil setesentos Seruidores de Vosa Senhoria Manoel da Costa Barros, Christovão Soures de Carualho, João da Costa de Aguiar, Antonio da Costa peixoto, Antonio Dias freire, João de paina Aguiar.

E não continha mais dita carta que terladey do original bem e fielmente pello juramento de meu officio e me assignei de meu signal custumado signal que custumo fazer, Jorge pereyra.

### II

REGISTO DA CARTA QUE ESCREVEU O GOVERNADOR DE PERNAMBUCO A ESTE SENADO, O SEGUINTE

Senhores oficiais da Camera da vila de Sam Joseph de Riba mar Recebi a carta de Vm em que me dão conta da emleisam que eses pouos fizerão das suas pesoas para a governanca desa republica em cujo lugares espero obrem Vm de maneyra que desempenhem as suas obrigasonis e em tudo facam o seruiso de Sua magestade tratando do hem cumum deses uasalos seus; Vão as cartas de uzanca pera Vmes entrarem a seruir e a fundasão da villa se asentoa fose no mesmo lugar em que autualmente assiste essa pequena pouasam na forma que o declaro e ordeno ao capitão major Francisco gil Ribeiro e asim o devem Vmes ter emtendido pera a exeentarem tão bem pella parte que lhes toca. Deos Goarde a Vmês mujtos anos. Recife uinte e coatro de marsso de mil e sete sentos. Dom Fernando Miz mascarenhas a lancastro, e não

cuntinha mais a dita carta que terladey do original bem e fielmente pello juramento de meu officio e me assignei de meu sinal custumado que custumo fazer. Jorge percyra

### H

REGISTO DA CARTA DE UZANÇA DOS OFFICIAIS DA CAMERA QUE SERUEM ESTE PRESENTE ANNO

O Doutor Manoel da Costa Ribeiro do desembarguo de Sua Magestade ouvidor e auditor geral do crime e silve nesta capitania de Pernambuco per Sua Magestade que Deus goarde ouvidalfandega pera a causa dos homês do mar juiz concernador da junta do Commercio geral provedor das fazendas dos defuntos e ausentes juiz das justificações tudo com alsada pello dito Senhor que Deos goarde etc. Faço saber aos que a presente carta de comfirmação virem que a mim me enviou a dizer per sua petição o capitam Manoel da Costa Barros, o capitão Christovão Soares de Carnalho, que elles sahirão per juizes ordinarios da noua villa de São Jozeph de Ribamar do Ceará e o tenenta Antonio dias freire Antonio da Costa peixoto e joão da Costa de aguiar per ureadores e o capitão joão de paiua de aguiar per procurador e que pera efeito de poderem exercer os ditos cargos lhe mandase pasar sua carta de usanca o que tudo mostrou ser uerdadeiro pello que lhe mandei pasar a presente pela qual mando que exercitem os ditos cargos na forma que sahiram per elleisam e os hei per metidos de posse e se fará termo nas costas desta donde se lhes dara o juramento na forma que he uzo, e os

moradores daquelle districto e seus subditos que lhe obedesam e goardem suas ordens durante o tempo de seu anno e os hourem e estimem e respeitem como a tars oficiaes do senado cumprão asim e al não facão dado e pasado neste Reciffe de pernambuco aos dezaseis dias do mez de marco de mil e sete sentos que pera firmesa de tudo lhe mandei pasar a presente per mim asinada e sellada com o sello deste juizo ou sem elle ex causa E eu Francisco da Costa Cordeiro escrivão a escrevi Manoel da Costa Ribeiro. Ao sello.— Manoel da Costa Ribeiro.

### IV

termo que mandou faser o capitão major Francisco gil Ribeiro da pose e juramento que deu aos novos oficiais da camera desta villa conforme a ordem que tinha do Senher Gouernador capitão geral de pernambuquo e per esta carta decorrer do doutor e auditor e ouvidor geral. Aos dezaseis dias do mes de julho do anno de mil e sete sentos dei a pose e juramento aos oficiais da camera nesta villa de Sam jozeph de Riba mar comforme o estillo e pera feé de verdade mandou faser este termo Em que se asignou dito capitão Major E eu jorge pereyra Escrivão da Camera que o fis e escreuy. Francisco gil Ribeiro. E não cuntinba mais a dita carta de uzanca que Registei bem e fielmente pello juramento de meu oficio e me asignei de meu signal custumado que uzo fazer Jorge pereyra.

### V

# CARTAS A EL REI DE PORTUGAI.

Athe o presente seruio de parroquia aos moradores desta capitania o oratorio dos soldados E agora com a nova villa se ade faser igreia esta sem comgra se V. R. M. lhe não puzer os moradores desta capitania sam pobres e uiuem muitos alcansados; Per ordem do gouernador de pernambuce don fernando miz mascarenhas se asituou a villa de Sam jozeph de ribamar nesta furtaleza debaixo das armas sendo contra a opinião da major parte deste povo e dos presentes oficiaes da Camera per ser incomueniente per muitas Resons principalmente persero porto pouquo capaz auendo outro mais sufisiente a que chama-se iguape e junto delle muitas terras pera laura e muitas agoas de abundancia e pescarias e o porto fasil pera poder Entrar e sair embarcasois que per tal o tem buscado algûs piratas per cuio respeito deue de ser cuberto com hua plata forma com dez soldados e quando V. R. M. seia seruido se mude a uilla pera o dito porto sera de muita comueniencia e aumento desta capitania e athe a ordem de V.R. M. a não asituamos com o fundamento nessesario Estas sam as cousas que nos parese nesesarias ao bem da nossa Republica e seruico de V.R. M. e o que V. R. M. mandar sera o mais asertado E mui promtisimamente obdeseremos goarde dons a V. R. M. feita em Camera uilla de Sam jozeph de Ribamar quinze de majo de mil e sete sentos, E não cuntinha mais a dita carta que terladey bem'e fielmente que estar asignada ao phe della. Manoel da Costa barros. Chistovão

soares. João da Costa Correr. Antonio da Costa peixe. Antonio dias in me, João de padra aguiar, peixe. Antonio dias in me, João de padra aguiar, E compre que a fiz e escrevy. Jorge pereyra.

### VI

As terras que Esta capitania domina desta milla pera a parte do sul hê athe o rio monxoro se bem que o merco que devide esta com a do rio grande mqua sircumuesinho com o porto do touxo per donde nos parese toqua a nossa uilla a ribeira do asú; a qual esta pouoada de gados que sairão desta Capitania a major parte delles e pera a parte do nocte agoas uertentes ao rio Camussi: e pera o sertão o que as armas do Ceara tem comquistado e discuberto isto pedimos per termo a nossa uilla porque nem de outra nenhuă parte podem ser estas terras gouernadas Pera major aumento da nossa Villa pedimos a V. R. M. seia nesta capitania a rematasão dos dizimos e não na do rio grande o que se lhe comsedeu pelo gouerno geral da bahia athe ordem de V. R. M. goarde deos a V. R. M. feita em Camera villa de Sam jozeph de riba mar quinze de majo de mil e sete sentos—e não cuntinha mais a dita carta que terladey bem e fielmente mais que estar asinado ao pe della Manoel da Costa Barros. Christovão Soares, joão da Costa daguiar, Antonio da Costa peixoto, Antonio dias Freire, João de paina Agniar. E en Escrivão que a fis e escrevy. Jorge perevra.

#### VII

Em os dezaseis dias do mes de agosto deste presente anno de mil e setesentos se juntarão em Camera os oficiaes des Villa de sam jozeph de Riba mar onde procurador da Camera em nome de o pour foi requeride ser muito nesesario pera o bom governo desta Villa e seu termo pax e quietasão de todo este pur fazeremse Estatutos ou posturas pellas coais este portu se governe acomodadas ao terreno e modo de vida de seus moradores como hê custume em todas as Respublicas bem gouernades e bem ordenadas deste Reino e senhorios de purtugal e lloguo votando sobre a materia porposta todo o senado acordarão ser muy justo e nesesario fazerense as ditas posturas visto não aver nesta villa Regimento algù per onde se gouerne a camera e pouo; em particular E me mandarão a mim escrivão da Camera fizese este termo que asignarão todos comigo em Camera da Villa de Sam Jozeph de Riba mar dia e hera asima Manoel da Costa Burros, Christovão Soares de Carualho, João da Costa de Aguiar, Antonio da Costa Peixoto, Antonio Dias Freire, João de Paina Aguiar— ·

VIII

REGISTO DAS CARTAS QUE SUA MAGESTADE QUE DEOS GOARDE FOI SERUIDO ESCREUER A ESTE SENADO ESCRITAS EM DOIS DE OUTUBRO DO ANTRO DO DE SETESENTOS RESEBIDAS PER MÃO DO CAPITÃO MAJOR FRANCISCO GIL RIBEIRO EM VINTE DE OUTUBRO DE MIL E SETESENTOS E HÚ.

1ª Carta.—Ofesiais da Camera da uilla de Sam joseph de Riba mar Eu el Rei Vos emuio muito Saudar. Viosse a uossa carta de quinze de majo deste anno, em que representais os

grandes roubos que aos moradores, desta Villa faz o gentio barbaro o que sô tera Remedio ordenandose aos capitaniz mores vos dem adjutorio para se prenderem os delinquentes e que prouados seos crimes na forma da lej seião casnigados ou remetidos a pernambuco E pareseume dizervos que como estes roubos se fazem per gentios mancos estes seião reputados como uassalos deueiz denunciar as justicas pera que conforme a sua culpa prosedão como for justisa, e sendo nessesario para a sua prisão alguma ajuda recorrera o mesmo ministro ao capitão mor que lha darâ para este effeito escripta Em Lisboa a dois de outubro de mil e setesentos. Rey-para os oficiais da Camera da uilla de sam joseph de riba mar.

# IX

2º CARTA.—Oficiais da Camera de sam Joseph de riba mar Eu el Rey uos emuio muito Saudar. Viosse a nosa carta de quinze de majo deste anno em que me pedis vos conceda os mesmos previlegios que tem e goza a Camera de olinda como tambem o governo e admenistrasão das Aldeas dos indios per ser asi percizamente nesesario para o sosego desa terra e bem dos mesmos indios E pareseume dizervos que dandose as villas que novamente se eregirão no reconcavo da Bahia previlegios se lhe não derão os mesmos E no que respeita a administrasão dos indios que pedis que esta hê dos capitães mores e se lhe não pode tirar e uzando mal della se lhe esta ja dada a providencia de que se tire rezidencia do seu procedimento. Escrita em Lisboa a dois de outubro de mil e setesentos. Rey. Pare os oficiaes da Camera da villa de Sam joseph de riba mar.

X

3ª CARTA. -- Offeciais da Camera da uilla de Sam joseph de Riba mar Eu el Rey vos emuio muito saudar. viosse a hossa carta de quinze de majo deste anno em que me pedis se uos conceda per termo a ribeira do Assú per estar pouoada de gados que sahirão dessa capitania a major parte, e pera a parte do norte agoas uertentes ao Rio Camussi, e para o sertão o que as armas do siarâ tem conquistado e descuberto e que tão bem uos premita a arrematasão dos dizimos e que não seia no rio grande, como se hauia detreminado pello gouernador geral e pareseome dizer uos que não hâ que alterar a demarcasão que se acha feita e emtendendo que pertence ao nosso destricto algumas terras de que fazeis menção podereis recorrer aos mejos ordinarios, pedindo Prouisão para este effeito, para se medirem e tombarem; e no que repeita a arematasão diguo a arematasse o contrato dos dizimos do Ceará com separacão dos do rio grande isto mesmo se tem mandado obcervar per carta de dezaseis de sotembro de seis sentos e noventa e sette ao provedor mor da fazenda da Bahia; e asi se ordena nesta ocaziao ao provedor da fazenda do Rio grande execute invidavelmente o que nesta parte se tem disposto, escrita em Lisboa a doze de outubro de mil e sete sentos. Rey E não cuntinha mais as ditas cartas que registey dos originais bem e fielmente pello juramento de men officio e me asignei de meo signal custumado que custumo fazer. Jorge Peregra.

### XI

Aos ninte dias do mes de abril deste presente anno de mil e sete sentos e hú annos Em junta que fizerão os juizes e Vreadores e mais oficiais deste senado desta Villa de Sam Jozeph de Riba mar acordarão que Em uertude do Capitulo da carta que acham registado no liuro dos Registos deste Senade a folhas coatro verso per seus antesesores o qual capitulo foi escrito Em hua carta que o gouernador de pernambuco Dom fernando miz mascarenhas de laucastro ao capitão major desta villa Francisco gil Ribeiro e per elle se conhece a faculdade que nelle da pera se mudar esta dita villa pera a parte mais conveniente comsultada pello dito capitão major e o Reverendo Vigairo desta Capitania João de matos serra e per elles foi dito comsultavam a barra do Searâ pera a dita mudanca e nesta mesma Vrcasam o ouveram per bem os ditos oficiais da Camera e de asim o acordarem mandarão fazer este termo de Vreasam que asignarão E en Jorge persyra Escrivão da Camera que o escrevy. Antonio du Costa pereyra, M. Nugueira Cardoso, João de Barros Braga, Mathias Cardozo da Mota, Leonardo de Saa, Gregorio De Brito Freyre.

### IIX

Aos uinte dias do mes de julho deste presen-

te anno de mil e sete sentos e hú se juntarão Em Camera os juizes e Vreadores e mais oficiais desta Villa de sam jozephi de Riba mar e acordaram a mudanca do pilourinho da parte donde Esta posto tiralo pera abarra do siarâ parte que ja esta comsignada e ascita na primeira Vreasão que se fez em uinte de abril com o pareser do Capitão major desta capitania Francisco gil Ribeiro fundador da dita Villa E o mesmo pareser do Reuerendo Vigairo della João de matos Serra sendo dita mudanca feita com comsentimento E per ordem do gouernador e capitão geral de pernambuquo Dom Fernando miz mascarenhas de lancastro per carta que escreueo ao dito capitão major eujo capitulo Esta terladado no liuro dos Registos deste Senado a folhas coatro nerso per nossos antepasados Em cuja uertude fasemos dita mudanca da villa acordarão mais nesta difa vreasam pera o aumento da dita villa mandarem pasar mandado pera o alcaide, notificar as pesoas que custumão trabalhar a este pouo per deuerssos oficios com licenca deste senado a que venhão uzar dos ditos seus oficios na dita Villa pasando tão bem dital pera que o oficial de coalquer oficio que seia não trabalhe fora da dita Villa e querendo uzar do dito seu oficio tire lisenca deste senado pera trabalhar na dita villa e de asim o acordarem mandaram fazer este termo que asignarão E eu Jorge pereyra Escriuão da camera que o escrevy. Antonio da costa pereyra, M. Nugueira Cardozo, João de Barros Braga, Leonardo de Saa, Gregorio De Britto Freyre,

### XIII

Em o primeiro do mes de abril deste presente anno de mil e sete sentos e dois se ajuntarão os oficiais da camera per chamado do capitão major desta capitania Francisco gil Ribeiro o qual fez presente a este dito senado hú capitulo de húa carta que teue do general de pernambuco Dom Fernando miz mascarenhas de lancastro pera se comsernar a situasam desta villa nesta Barra do Ceará donde esta situada e no mesmo dia per se achar ser o sitio della pertencente a jrmandade de nosa Senhora da Asuncão padrueira da fortaleza desta Villa a cujo Respeito se aforou o dito sitio a meja pataca per cada casa que se fizer nesta dita villa com as mais comdisões que se acharão no termo que fez este senado junto com o juiz Escrivão proeurador e algus mordomos da dita hermandade e o Reuerendo Vigairo o qual termo Esta no liuro deste senado e de asim o auerem obrado mandarão fazer este termo que asignarão Em camera E eu Jorge pereyra Escrivão da camera que o escrevy Antonio da Costa pereyra, Francisco da gama da Silua, Leonardo de Saa, João de Barros Bruga, Gregorio De Brito Freyre.

### XIV

REGISTO DA PREPOSTA QUE O CAPITAM MAIOR GABRIEL DA SILVA DO LAGUO FES AO SENADO DA CAMERA DESTA UILLA PERA A MUDANSA DA UILLA.

O Primeiro pouoador das sidades foi Caim porque lhe ensinou o lume natural da rezam que pera se segurar asim melnor hera unir se com muitos que uiuer separado e empararse de hum so neste tenpo pera o seu suseguo bastaua lhe entam hum canpo com tudo marcou pera o seu descanso e boa gouernansa huma sidade porque iá entam sabia Caim pellas esperiensias que é mais suave o sono quando a oniam dos muitos que uegiam a quem dorme nas desposisões do gouerno que a seguransa de hum so que ainda que estes seia arguos que esteia continuamente enuigitando os perigos contingentes nam he posivel que lhe nam pesteneiem os olhos e lhe enfraquesam as forsas na considerasam de se ner solitario separado dos muitos fora do Conselho desunido da boa conseruasão da republica.

Se a alma deixar de asistir ao Corpo se o Corpo deixar de asistir a alma se estas duas partes nam se unirem pera a conseruasam do todo rem o todo se podera conseruar nem as partes poderam permanecer.

Huma republica he hum todo mistico de quem o gouernador he alma e os uasalos o corpo pera a conseruasam dos suditos deue de concorer do gouerno o cuidado e sem esta boa destribuiçois de misterios arruinase a alma, e perdese o corpo, por que se destroem os suditos e com elles o gouerno. Com que meus senhores, eu sobretudo amo e quero o soseguo de todo este pouo, mas quizera com a minha e sua cautella, e boa conservasam ter seguro o noso descanso, no aserto da boa asituasam da uilla desta capitania. He a materia do aserto da boa conservasam

propia de sim mesma tão persuasiva que pera se conseruar cada hum se deue persuadir a sim mesmo; e pera cada um conprar o aserto do seu descanso, a das suas uontades; pera a boa conseruasam de toda esta republica. conseruaremse os pouos no melhor aserto nam he negosio que tem nas palauras o fundamento so, nas obras se segura este edificio. Hoie nos manda Deos e sua Magestad; tratar cada hum de nos do seu ben particular, pera que escolhendo o que pera o ben comun for inilhor fique interese de todos a consernasam de cada hum, e pera eu fazer do estado de cada hum deste pouo com este meu pareser, a mes ma pesoa mistica quizera hoie que unindose todos como se foram hum, cada hnm se una como se foram todos.

Pera que desta sorte me ueia eu unido com todo este pouo na boa eleiçam que espero fasa este muito autorisado senado desta minha proposta; adonde mostro que a uilla desta capitania adonde se acha situada nam so pello sitio esta mal fundada como tanben pellos inconuenientes que nella se experimentam; e tauben os senhores camaristas tem esperimentado, e eu tanben agora o experimento, na dezuniam da boa gouernansa desta republica. De sorte que asim como se deue estranhar, estar a alma do gonerno separado do corpo da gouernansa, asi, se dene sensurar, estarem os senhores camaristas, denedidos do gouerno desta Capitania; porque ainda que o gouerno e a gouernansa do senado paresam duas couzas destintas sam derdadeiramente so huma, e todas as uezes que nas respublicas, o gouerno com a gouernansa, em hum ERRATA - Pág. 355

Onde se lê:

Drummond, João Batista Viana Drummond, barão de

Leia-se:

Drummond, Antonio de Meneses Vasconcelos de,

mesmo lugar nam fizerem huma resiproca uniam, nem se pode chamar republica, por que se perde o gouerno, nem uilla porque quiça, tanben o senado se aroine por se achar deuedido do go-

uerno.

E se alguma pesoa por mais intelligente e notisioza, me diser que em alguma parte do mundo, se uio a desparidade que proximamento se experimenta nesta capitania, eu me sugeito a sensura de todos : se olharmos pera os reis, acharemos que pera ben gouernarem a sua corte lhe he nesesario, a uniam do seu senado, e asistensia dos seus conselhos; se olharmos pera as conquistas, acharemos o mesmo: que adonde asiste o gouerno asiste a gouernansa. Isto nam paresam pallauras consertadas, he só, verdadeiramente o que sua Magestade que Deus goarde manda, no seu regimento que se acha na secretaria do conselho ultramar, tanben ordena mais o dito senhor que pera a autoridade dos gonernos, e o respeito das instiças, e boa gouernansa dos pouos asista o senado adonde o gouernador asiste; isto he enquoanto a uniam que deue ter em hum mesmo lugar o senado com o gouerno: enquoanto a fundacam das uillas e sidades manda tanben o dito senhor principalmente no ultramar, que estas so se fundem adoude aiam as conueniensias de portos de mar, estando sempre estas, fundadas debaixo do respeito de suas armas e quando esta boa disposisam nam fose e paresese tirada da boa resam pellas conueniensias que se seguem aos comersios, e defensa des mesmos popos, basta que asim o ordene sua magestade no seu. regimento pellos seus conselhos adondo se acham

menistros nam so, em todas as siensias emsignes como tanben nas esperiensias singulares.

Finalmente por todas estas rezois me parese que a uilla desta capitania seia fundada iunto as armas desta fortalleza porque a conueniencia que eu tenho em apontar esta mudanca, he so fundada nos asertos de todo este pono: pera que asim me ueia eu unido com o muito autorisado senado desta Republica porque com este aserto nam se dunida se de sua magestade por ben seruido e tanben os notos, dos que notarem, neste particular, se ueiam tanben de ouro coroados; porque os asertos nam meresem menos estimasam, desta sorte ficara o gonerno satisfeito, e o senado aplaudido, os moradores coroados, e o pouo ben destribuido: e espero de todos rasiosinem nesta materia, como he resam que o fasam; pera se uer consegido aquillo que parese ser deficultoso: fortaleza de nosa Senhora da asunsam do seara grande feita aos ninte coatro de fevereiro de mil e sete sentos e seis annos, gabriel da Silva do laguo, e nam continha mais dita proposta que en registei ben e fielmente da propria que me foi apresentada sem couza que dunida fasa aos uinte e seis dias do mes de feuereiro de mil e sete sentos e seis en Antonio fernandes da piedade escriuam da Camara a escrivy.

# $\mathbf{X}\mathbf{V}$

Consultants for a secretary

Aos uinte e seis dias do mes de feuereiro de mil e sete sentos e seis annos nesta villa de sam Jozeph de riba mar nas casas della em iunta que fizeram os oficiais da Camara por uotos do pouo acordaram a mudar a uilla por uotos do pouo pera iunto da fortalleza de nosa senhora da asunsam desta capitania e de como asim o acordaram mandaram fazer este termo em que asinaram e en Antonio fernandes da piedade escrivam da Camara escrivy. Mideiros. Estenes, Souza, Peixoto Silva, Soiza.

### XVI

REGISTO DA CARTA QUE ÉSCREVEU ESTE SENADO AO GO-VERNADOR DE PERNAMBUQUO FRANCISCO DE CASTRO E MORSIS.

Os oficiaes deste Senado do anno passado nossos antecessores constrangidos do capitão major desta Capitania gabriel da Silva do Laguo pouquo experiente nesta terra mudaram a villa dadonde estava pera o lugar digo mudaram a uilla do lugar da barra do Siara dadonde es tava pera o lugar desta fortaleza dadonde ja foi mudada pellos inconvenientes que agora se experimenta per ser o sitio adonde esta situada de novo ladeira abaixo ladeira asima sem auer perto della conueniensia pera pastos e de nerão se bebe agoa de casimba e roin, ma comueniensia pera os barquos a respeito de terem húa ponta chamada mucuripe que com'. grande risco das embarcasonis podem tomar porto donde não ha Rio de peixe mas que a costa do mar, nesta mesma capitania se acha hum lugar chamado Aquiraz com boa planisia sitio alegre boa agoa permanente Rio de peixe e pouco distante da barra do jguape adonde podem tomar porto com todo o socegue a

uista destas rezonis pedimos a V.S. nos conseda lisensa pera mudarmos esta villa deste lagar donde se acha ao nomeado dos aquiras.

A pessoa de V. S. goarde Deus muitos annos em Camera doze de julho de mil e sete sentos e seis e eu Luiz Vilhegas de oliveira escrivão da Camera a escrevi. Bento Rodrigues Silveira, Estevão Vicente guerra, domingos pereira Ramos, Antonio de macedo Farias, Duarte pinheiro Rocha. e não continha mais a dita carta que eu registei da propria que me foi apresentada sem couza que duvida fassa aos doze dias do mes de julho de mil e sete sentos e seis amros, eu Luis Vilhegas de oliveira escrivão da Camera a escrevi.

### XVII

Registo da carta que escreveu o gouernador de pernambuquo Francisco de castro de morais a este Senado.

Essa Villa se fundou no lugar da barra do Siara onde estava per ordem do meu antecesor do que se deu conta a Sua magestade que Deos goarde, e daquelle Lugar não podia ser mudada sem primeiro se dar parte ao dito Sembor, e porque o Capitam mor gabriel da Silva do Lago consentio na mudança so per parecer dos oficiais desse Senado socede agora diguo desse senado antecessores de Vossas merses socede agora pedirem me Vossas merses que se torne a mudar pera o sitio dos aqui raz per entenderem he mais capas, porem ja tenho ordenado ao capitam mor e o faco a Vossas merses que loguo se torne a mudar a

villa pera onde estava, e pera se mudar a villa diguo e pera se mudar pera os quiraz darei conta a Sua magestade e se fara o que o dito. Senhor ordenar porem antes de se mudar se ha de ver o lugar em que hade ficar a furtaleza e conforme a isso se procurara lugar conueniente pera se por a villa e em quanto hade estar como estava e adonde se tinha erigido e asim o espero que Vossas merses a façam loguo executar pella sua parte pera nos livrarem a mim e a Vossas merses de os molestar. Deos goarde a Vossas merses. olinda onze de setembro de mil e setesentos e seis. Francisco de Castro morais. e não continha mais a dita carta que en registei bem e fielmente da propria que me foi apresentada sem couza que duvida fassa aos vinte e treis dias do mes de outubro de mil e setesentos e seis annos e en Luiz Vilhegas de oliveira escrivão da camera o escrivi.

### XVIII

Aos vinte e tres dias do mes de Outubro de mil e setesentos e seis annos nesta villa de Sam Joseph de Riba mar nas casas do Concelho della en junta que fizerão o juis e mais V readores e procurador do Concelho acordarão per Carta que tiveram do governador de pernambuquo de onze de setembro a mudar a villa outra vez do lugar (desta fortaleza pera a barra do Siara de onde a tirarão os officiais da Camera seus antecessores e per não terem mais que acordar mandaram fazer este termo em que asinaram e eu Luiz Vilhegas de oliveira escrivão da Camera o escrivi. Gameiros—Guerra—Ramos—Faria.

### XIX

TRESLADO DAS CARTAS QUE ESTE SENADO ESCREVEU EM QUINZE DE DEZEMBRO DE SETESENTOS E SETE A SUA MAGESTADE QUE DECS GOARDE, AS COAIS SE FINAR'M E LACRARÃO E SE BEMETEU, E NAM QUIZERAM OS VERADORES SE REGISTASEM MAIS SEDO E SE REGISTÃO HOJE SEIS DE MARCO DE 1708.

2º Carta. - Senhor. Juizes Vereadores que seruirmos este Presente anno nesta villa de Sam Jozeph de viba mar Capitania do Seara grande: Representamos a V. magestade o pouco augmento que a villa tem, por ninguem querer viver nella porque sendo situada junto a fortaleza, que sam humas areias infrutiferas sem sobstento nem agoa de veram, sinam de casimbas, sem ordem se mudou pera a barra do Rio Siara, que fica em hum cantto, ou ponta de terra, onde não vaj Pesôa alguma, mais que forsado de algum despacho; e este capitam mor Cabriel da Silva do Lago, a mandou outra vez pera a Fortaleza, o gouernndor de Pernambueo, Francisco de Castro Morais, a fêz tornar pera este Siarâ. Pedimos a V. magestade nos consedesse o Poder ella situasse nos Aquiraz, que fica Pegado ao Rio Pacoty, que tem Barra e junto da Fortalela do Iguape, donde as inbarcaçõens Podem ancorar com seguro, e porque fica na estrada Publica pera o angmento e pera defensa do forte do dito Igua pe, com abundansia de mantimentos Peixe e pastos pera gados uacuns e caualares, ou ao menos Pera a estrada de morite-Pecú, que fica na mesma distansia da fortaleza do Siarâ, de donde ella agora está donde tem algumas conveniensias Pera seu augmento, a Peçôa de V. magestade goarde Deos largos e felizess annos. Villa de Sam Jozeph de Riba mar em vereaçam de quinze de dezembro de mil e setesentos e sete annos. O Juis Jozeph de Lemos—O vereador Manoel Gomes de oliveira. O vereador Joan ferreira Chaves. o Procurador Pedro fernan des Guerra. E nam continha mais a dita carta que eu Manoel Monteiro de Miranda escrivão da Camera o tresladey bem e fielmente o que uay na uerdade. Villa de Sam Jozeph de Riba mar seis de marco de mil e setesentos e eito annos—Manoel Monteiro de Miranda.

### XX

Aos oitto dias do mes de Outubro de mil e setesentos e oito annos ao phe desta fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção termo da villa de Sam Jozeph de Riba mar capitania do Seara grande nas casas da Camara que seruem della em Camara os Viriadores procurador com os Juises Ordinarios acordarão que em uertude da Carta do Gouernador da Capitania de Pernambuco Sebastião de Castro e Caldas de vinte e nove de Setembro proximo pasado viese o pilourinho que se achava na villa velha da barra do Seara pera o lugar do phe desta fortaleza principio da primeira diresão da dita villa e se fisese termo de assento della athe segunda ordem de Sua Magestada que Deos Guarde dandose do dito acordo parte ao capitão Mor desta Capitania e de como asim o acordarão mandarão fazer este termo em que se asinarão e en Gabriel Gonsalves de carvalho escrivão da Camara a escrivi. — Vilhegas, Tarora, Aguiar, A. Aguiar, Farias, Bastos.

# XX (a)

REGISTO DAS CARTAS QUE ESCREVEU O SENADO DA CAMARA DESTA VILLA DE SÃO JOZEPH DE RIBA-MAR A SUA MAGESTADE QUE DEOS GOARDE.

2ª CARTA. - Senhor. Os juizes veriadores e procurador que seruimos este presente aumo de setesentos e Oitto nesta villa de São Jozeph de Riba-mar Capitania de Seara Grande fazemos presente a V. Real Magestade que no termo desta villa desde a creação della na hera de sete sentos per diante há duzentos e quatorze criminosos e que estes não são preseguidos por falta de Cadeja e Pesoas que os prendão per mandados dos Juizes per não terem mais que hum pobre alcaide sem Tensa e um Meirinho com que so se não pode Bem guardar a Terra e conseguir prisois, que o numero de sincoenta ou sesenta Infantes que vem a esta Capitania cada anno ainda que delles se quiserem valer pera este mister o não podem fazer per inda estes não serem Bastantes pera a guarnisão das Fortalezas que a real pesoa de V. Magestade que Deus Guarde tem na Capitania pera a defensa della o que sô se consiguiria servindose V. Real Magestade conseder seis hômes pera o Alcaide desta villa com elles aguardar e andar em seguimento dos malfeitores pondo V. Real Magestade ao tal alcaide e a cada um destes pera mais propinguos e aparelhados estarem a Toda a ocazião alguma Tensa por anno paga esta da renda do Conselho havendoa e não a havendo por Onde V. Real Magestade for mais bem servido como uas mais villas e sidades se costuma terem estes homêns e pera cadeia huma finta athe quatrosentos mil reis tirada pellos Moradores della que so desta sorte se fara serviso a Deos e a Pesoa de V, Real Magestade que Deos Guarde e hauera exempo e sesarão maleficios e serão repeitadas as Justisas e a Real Pesoa de V. Magestade Guarde Deos noso Senhor pera amparo de seus vasallos Escrita em Camara nesta dita villa de Sam Jozeph de Riba mar do Seara Grande em vinte e um de Agosto de sete sentos e Oitto annos. En Gabriel Gonsalves de Carvalho escrivão da Camara a escrivi. O veriador Gonsalo de Mattos Tauora, o Veriador João de Aguiar, o Procurador Baltezar Antunes de Aguiar, o Juiz Antonio de Mesedo faria, o Juiz Francisco Antunes Bastos, e não continha mais dita carta en Gabriel Gonsalves de Carvalho escrivão da Camara nesta villa de Sam Jozeph de Riba mar Registei aqui bem e fielmente da propria a este liaro de Registos sem cousa que duvida fasa aos vinte e hum dias do mes de Agosto de mil sete sentos e oitte. Gabriel Gonsalves de Carvalho.

### XXI

REZISTO DE HUA CARTA QUE ESCREVEU ESTE SE-NADO QUE PRESIDE ESTE ANNO DE 713 AO SOBREDITO CAPITÃO MÓR ASIMA [FRANCISCO DUARTE DE VASCONCELLOS] QUE DE PRESENTE GOVERNA ESTA CAPITANIA,

Tratando se neste Senado na fautura da cadeia



se nos move húa duvida, dessa queremos dar par-, te a Vm para nos la tirar como governador desta praca que só Vm aqui a podera fazer he a seguinte; Vendo se os Liuros deste senado nos principios delles se acha foi deregida esta villa com ordem que mandou o Sr. D. Fernando Miz masquarenhas de Alencastro pella que tiuha de sua Magestade que Deos Goarde para que a ezecutase o capitão major que então veio ser desta cappitania Francisco Gil Ribeiro para que na forma da dita Ordem dirigise a dita villa e debacho das armas desta Fortaleza comvocando para isso o pouvo desta cappitania pra ver se ascitavão o dirigir se a dita villa tudo se obrou na forma declarada e ao tempo de se levantar a dita villa ou o pelourinho della recarmon o dito ponvo o querião e aseitavão mas não a prezistensencia della a que fose debacho das armas que avia de ser fora do dito lugar a sua situação; Disto asima declarado se fez auiso ao sobredito governador o qual respondeu por sua carta que está nestes Liuros que com o Pareser do dito cappitão mor e do Reverendo vigairo que então hera o mesmo que agora he e o do mesmo Senado mudase o Pelourinho para a parte mais conveniente que lhe paresese visto o pouvo a não querer debacho das armas asim se obrou e se fundou a dita villa na barra do Ciara e se fez termo de Asentada em que asinou o dito cappitam mor o vigario e senado e juiz e oficiaes e mordomos de N Senhora da Asumpção por ser a dita villa posta en terras da dita Senhora pello comsentimento que derão pello asim permitir o Bispo que então hera per Carta que escreveo ao Reverendo vigario neste Logar se conseruou a nilla athe o tempo que vejo gouernar esta Cappitania Gavriel da silva do Lago antesesor de Vm. o qual com o respeito Gouerno envocou algum Pouno e a mesma camara que então presedia, e mudarão o Pelourinho para junto desta Fortaleza sem ordem De S Magestade nem do Gouernador de Pernambuco, disto se queichou a nova camará que depois entrou por sua Carta ao Sr. Francisco de Castro o qual en resposta ordenou a mesma camara tornasem a restetujr o Pelourinho a mesma parte a onde estava asim obrarão os Officiaes da Camera agora uemos o dito pelourinho posto junto a esta fortaleza e não achamos nos Liuros da Camara Ordem de S Magestade nem do Gouernador de pernambuco que puder dase a esta u'tima mudansa que he a duvida que temos com a fautura da cadeia; se Umce tem esta o dem ou puderes a conseruação do dito pelourinho nolo faça a saber per seruiso de S. Magestade que encoanto sô pello Capitullo que achamos no regimento de Umce nos não comuem gastar o dinheiro deste schado do Noto corregedor par que para o fazermos neste lugar achamos o não ter esta nilla termo, e como não tem não pudemos por Iditaes para adquerir muradores para ella dando-lhes seus chãos e quintaes por data deste Senado sem que aja quem se niso antrevenha V M. nos ordenara o que for seruido e vir he mais ajustado que o relatarmos a Umce isto não com tenção de mudar a villa Goarde Deos a pesoa de nince por muitos annos l'eita en Camara aos quatorse de marco de 1713 E eu Manoel Guilherme escrivão da camarâ a escrivy—Manoel Pires—Joseph Duarte Cardozo—Pedro de morais—Rodrigo da Costa de Aravjo—Gregorio de Brito Freire—e não comtinha mais a dita carta que Eu tresla dey da propria que se mandou ao dite Cappitão mor bem e fielmente pello juramento de meu oficio Eu O Escrivão da Camara Manoel Guis lherme.

NXII .

REGISTO DA RESPOSTA DA CARTA ASIMA QUE MANDOU O CAPPUTÃO MANOR FRANCISCO DUAR-TE DE VASCONCILLOS A ESTA SUNDANCISCO.

Seuhores Officiais da Camara. Vejo o que Ymes me dizem na sua carta e tudo o que ella relato venero muito pois Juigo a Umes com entendimento clavo para disporem o que for mais asertado; No que toca so que Umes me dizem sobre a edificasão desta villa bem sabem Vmes que en não crier Estes movimentos que ja são pasados e como acher a villa neste l'agar a Vines obrigação he attender a tudo o que for de bem commun destes pouves que muito amo como he rezho e asim se me oferese dizer a Vines que a decizão desta perpesta tora o desedilla no estado en que está por Ordem de Sua Magestade que entiende sempre se acomodarà ao que for militor utilidade de Vmes que reparando bem no Capitullo que está no men regimento se declarara que as armas da fortaleza sernem para a segurança dos Mr., c os Mr. para Major segurança das armas: " nombe quer que o sitio se persu escolher semple ahy se hade ldificar a fortaleza e para que as Justisas debaixo do poder das armas se posa milhor exzecutar, isto he o que entendo da rezulução que no dito capitulio esta e V mes com a sua boa direção porão tudo en seu lugar como he rezão no que toca a Cadeia quando Vmes achem lhe não pretensem o fazella que sô se dene contenuar a custa del Rey, anizarej ao Sr. Gouernador Felix Jozeph Machado de M.º para que detreminando o asim posa en dallo exeeução com aquelle desnello con que athe agora ajudej a que se fizesse e tenhão Umes entendido que a minha vontade he ajustarme com o bem comum deste pouvo e seguir os ditames de Umes porque sempre serão os mais asertados as nobres pesoas de Umes Goarde Deos como desejo villa de Sao Tozeph de Riba mar do Ciarà Grande 24 de Março de 1713 annos. Francisco Duarte de u isconcellos, e não continha mais a dita carta que Treslladey da propria bem e fielmente pello Juramento de men oficio. M. Guilherme.

# XXIII E XXIV

SUSTANCIA DA ORDEM DE SUA MAGESTADE EM QUE ORDENA SE MUDECE A VILLA DE SAM JOZEPH DE RIBA MAR PARA O SITIO DO AQUIRAZ REMETIDA AO GOVERNADOR DE PER-NAMBUCO E DESTE PERA O CAPITAM MOR QUE ENTAM HERA DESTA CAPITANIA.

Sua Magestade milhor informado da capacidade do sitio em que deve conseruarce essa villa de Sam Jozeph de Riba mar, foi seruido ordenar me por carta sua de trinta de Janeiro do auno de mil e sette sentos e honze fasça com que a ditta Villa se citue e conserve no Aquiraz sem embargo de ficar este sitio distante da Fortaleza seys legoas tendo o ditto Senhor considerasam ficar na estrada publica para varias povoasoens com Rio navegavel chamado Pacoty em distancia de duas legoas ao mar e na mesma o prezidio do Iguape com boa enseada para os Barcos sustento de carne e farinha o que nam se acha junto a fortalleza do Searà como lhe ensignuaram os Ministros e as pessoas de supozisam e conhecimento de geographia de seu Paiz e em observancia da Rezolusam de Sua Magestade ordeno a Vossa Mercê que logo faça mudar a villa para o sitio do Aquiraz e que nelle se conserve como o ditto Senhor ordena.

Remeter-me-hà Vossa Mercê certidam de que asim se executou para com ella fazer presente a Sua Magestade que Deus Goarde e a Vossa Mercê muitos annos. Olinda tre ze de Fevereyro de mil e sette sentos e treze. Senhor Francisco Duarte de Vasconcellos. Fellix José Machado. E nam se continha mais nem menos em ditta sustancia da Ordem de Sua Magestade que Deus Goarde que en Crispim Gomes de Oliveyra escrivam da Camara nesta Villa do Aquiraz pello ditto Senhor aqui tresladei bem e fielmente do Livro Primeiro parte 3º fl 14 y que servio de Registo e vai este na verdade sem conza que duvida faça ao qual me reporto.

### XXI.

REZISTO DE HÚA CARTA QUE MANDOU O CAPI-TAM MOR DESTA CAPPITANIA A ESTE SENADO CUJA RESPOSTA FICA A MARGEM.

Suros Officiaes do Senado da Camara, O Senhor Governador de Pernambuco Felix Jozeph machado de mendonça por ordem que tene de Sua Magestade que Dens Goarde de Trinta de Janeiro de mil e sette sentos e onze me ordena fasa mudar essa villa para o sitio dos Aquiraz para que nelle se conserve como o dito Senhor ordena na considerasam de milhor capacidade daquelle sitio conforme as informaçõis que o dito Senhor teue de Algumas pe seas insertas na dita ordem em obsernasão da qual me paresco faser a Vmce presentes a dita ordem para como cabesas deste pouvo asertando comigo o dia e tempo conveniente aponhamos en exzecusão para dar conta ao dito Senhor de que tenho comcluido esta deligencia pois me pede sertidão para com ella dar conta a Sua Magestade de que a diligencia se exzecutou na forma sobre dita as nobres pesoas de ume-s Goarde Deus como dezejo V. do Ciara 15 de Abril de 713 annos.—Francisco Duarte de Vasconcellos. E não comtinha mais a dita carta que En Manoel Guilherme escrinão da camara Treslladey bem e tielmente da propria a este Liuro a que me reporto pello Juramento de men eficio-Manael Guilherme.

### LIXX

REZISTO DE HÚA CARTA QUE ESCREVEU ESTE SENADO DE SETTE SENTOS E TREZE ANNOS AO CAPPITAM MOR FRANCISCO DUARTE DE VASCONCELLOS.

Sr. Cappitam Mor Francisco Daarte de uasconcellos Pella Carta de umee vemos a notisia que nos dà por lha ter dado a umce O Sig Governador Geral de Pernambuco Felix Joseph machado de mendousa por lha ter ordenado Sua Magestade se mudas esta uilla para o sitio dos aquiras e nos diga ume está para dar comprimento a dita ordem dandonos comsentimento a isso que comsinasemos o dia para o poder fazer como umce dese a saber a dita ordem a muitas pesoas antes de nola fazer presente em camara tiverão estas tempo de comular outras mais a sy boas on más para fazerem corpo de ponno trazendo comsigo por sen portetor - ao Ry Vig Geral desta cappitania João de mattos serra com húa petição e hum asinado nella de irinta e nove ou quarenta morradores desta uilla e Cappitania requerendo nos fosemos seruidos despuebarmelhes sua petição mandando suster esta execução da mudança da dita villa arbo segun la ordem do Sr? Governador de Pernambuco ao que respondemos na primeira Instancia não sabia mos da dita ordem pello dito Sr? nolo fazer a saber nem unice athe este tempo e que nos não

estauamos en veriação para lhe poder deferir avista do que deichou a dita petição em mão do procurador do conselho para que como procurador do dito pouno procurase o dito despacho e requerese por elles seu direito ao despois disto susedido e o pouno hido e o Rd? Vigario chegou a Carta de ume e ajuntandonos nos en veriação para a abrir antes de ofazermos o dito procurador do conselho nos fez hum requerimento da parte do dito ponno fosemos semidos mandar suster esta ezecução com protestos dos danos que podia aner do serviço de Deus e de sua Magestade e do dito pouno as ruinas delles en metins que podia aver requerendonos lhe tomasemos seu requerimento e lhemandasemos botar en Liuro en hú dos deste Senado e como temos o enzenpolo da uilla Irigida no Repremetimos tomarlhe seu prostesto que nos foi pedido tanto pella causa referida como por não termos do Sr? Governador esta notisia como umce nos não declarara as forças da dita ordem estas he a que andem admetir a umce ao que for servido obrar por ellas pois lhe forão estrebuidas que nos da nossa parte não empedimos as ordens de Sua Magestade Guarde Deus a pesoa de umec como pode feita em camara aos 16 de abril de 1713 aunos E eu Manoel Guilherme Escrivão da camara a escrivj-Manoel Pires-Joseph Duarte Cardozo-Pedro de morais-Gregoria De Brito Freyre-Manoel Gonculves de Souza-e não continha mais a dita carta que Tresladey da propria deste. Liuro bem e fielmnte sem couza que duvida faça. Manoel Guilherme.

# XXVII

PART OF THE PART O

TITULO DO REQUERIMENTO QUE FEZ O PROCURADOR DO CONSELHO O CAPITÃO RODRIGO DA COSTA DE ARAUJO POR PARTE DO POUUO POR LHE SER REQUERIDO PELLO MESMO POUUO O QUAL TROUCHE POR ESCRITO REQUERENDO LHE THOMASE NESTE LIURO DA CAMARA PELLO DITO SENADO LHO ASEITAR ATHE DECISÃO DO GOVERNADOR GERAL DE PERNAMBUCO O SRº FELIX JOZEPH MACHADO DE MENDONÇA CUJO THEOR HE O SEGUINTE.

O Que requeiro aos Srs. veriadores e Juizes he que se faça prezente a Sua Magestade que Deos Guarde e o Governador de Pernambuco a quem veio o decredito para a mudansa desta uilla a suplica do que faz o pouuo em sua petição sobre e aserqua por não constar nos Liuros deste senado que o tal pouno conviese com os Senadores nosos antesesores a pedirem a tal mudansa como hera por direito precizo e de obrigação en rezão de se evitarem discordias que do comprimente della pode aver en rezão de pareserem ennauditos sem a demi ção de sua suplica é que asim se faça presente ao capittam mor desta cappitania se sustenha a exzecução no Enquanto senão deferir por sua Magestade e o dito Senado declaron aseitava o dito Requerimento athe ser deferido pello Governador e cappitam General de Pernambuco o Sr. Felix Jozeph machado de mendonça a sua suplica e do contrario umces senhores companheiros obrarem portesta por todo o prejuizo que disso se seguir no servico de Deus e de sua Magestade que Deus Goarde por se lhe não fazer pre-

zente e não continha mais o dito requerimento que Eu Manoel Guilherme escrivão da camará Tresladev em Camará por ordem dos ditos Veriadores que presente estauão o cappitam Manoel Pires o sargento Mor Jozeph Duarte Cardozo e o Sargento Mor Pedro de morais de Sonza e o procurador do consciho que fez o dito Requerimento por aprite do fiouno o cappitam Rodrigo da Costa d'Araujo e os Juizes Ordinarios companheiros o Coronel Gregorio de Brito freire e o Tenente Coronel Manoel Glz de Souza que todos asinarão en camará, Aos dezaseis de Abril de mil e sette sentos E treze E eu Manoel Guilherme asima nomeado Escrivão da Camará o Escrevi-Pires. - Cardozo, morais, - Aranjo, - Freire, - Souza.

#### XXVIII

Copia da Carta que este Senado escreveu sobre os efeitos que ouve en se não mud-r a villa para os quinas feita esta calta ao Governador de l'er nambuço Felix Jozeph machada.

Antes deste Senado ter notisia da ordem que v. s. fez presente ao cappitam Mayor dessa cappitam a ordenava Sua Magestade que Deos Goarde para se mudar esta villa para o sitio dos aquiraz veyo este senado o vige e geral João de mattos serra com alguns moradores que nella asistem e outros no seu termo com hua petição asinada por elles e hii requerimento por papel escripto que tudo continha en huma couza e a mayor sustansia Era fizesemos suspender hão

se dar exzecução a dita ordem de se mudar a dita villa não sabendo nôs da ordem lhe aceitamos seu requerimento athe V.S. ordenar o que for mais Justo dispois de asim auer susedido tiuemos carta do cappitam Mayor em que nos dana notisia da ordem a qual respondemos o susedido e que se elle queria dar comprimento a ordem de Sua Magestade nôs o não empediamos a isto segundou com outra carta dizendonos tivera o mesmo requerimento que este Sena lo tene do R l' Vige e do pouo por cuja cauza suspendia a ordem e dana a V. S. notisia de tudo e que se nos paresese a desennos a V. S. as conminiencias que tinerão nosos antepasados para pedirem o lugar chamado Aquiraz para lá se situar a arlla estes elles que o pediramos denião declarar a sua Magestade por onde foj seruido consederlho quando V. S. o seja en mandar dar exzecução estamos para obedeser a U.S. no que nos ordeuar a nobre pesoa de V. S. Guarde Deos por dilatados annos como deseja feita em camerá aos 16 Dias do mes de Abril de 1713 annes E eu Manoet Guilherme escrinão da camara que o Escrevy-Mannel Pires - Joseph Duarte Cardozo — Pedro de morais de Souza — Rodrigo da Costa de Araujo — Gregorio de Brito freire - Manoel Gonsalees de Sonza - o não continha mais a dita carta que en tresladey bem e fielmente pello Juramento de men oficio da propia que se remeteo ao dito Sur. — Manoel Guilherme. 

#### XXIX

REGISTO DA SEGUNDA CARTA QUE O CAPITAM MAYOR DE TA CAPPITANIA FRANCISCO DUARTE DE UAZCONCELLOS MANDOU A ESTE SENADO.

Suros Officiaes do Senado da Camara; Pella carta que a vinces escrevi Entendo terão Vmces inteiro conhecimento da rezuloção com que quis dar a exzecução o hir situar esta villa nos aquiras conforme a ordem que me remeteu o Sr. Governador Geral de Pernambuco Feliz Jozeph machado de mendonça por carta que teve de Sua Magestade que Deus Guarde em que asim lhe ordena, e tendo a carta para mandar a VM ces não foi com a breuidade puciuel por mandar chamar hú sargento a Fortaleza e se demorou de sorte que me foj necessario mandalla pello cappitam Rodrigo Henriquez asistente nesta casa e nella lhe pedia a VMces asinalasem o Dia para se exzecutar a dita diligencia e a este tempo despedindo a carta chegon a esta casa o Rd? Vig? Geral desta cappitania com sua petição feita pellos moradores desta Villa e os mais que o redor della asistem e todos en pesoa o acompanhauão dizendome a altas vozes que me requerião não mudase a uilla do lugar onde. estava porque nellas tinhão mayores conueniencias do que en outra parte, e que me protestanão por todas as perdas e danos que tinesem; e alterasois dos pouos se as ouvese; ao que respondi que ordem do Snr Gouernador de Pernambuco en vertude da de sua Magestade e que a minha obrigação era dalla a

exzecução; ao que me responderão que sua Magestade fora mal enformado e que o devia ser por pesoas particulares e não do pouvo por que elles o erão e ental não vinhão e que a uontade de sua Magestade era toda derigida ao bem comum delles; e pella notisia que VMes me dão nesta sua carta Veyo que o mesmo pouo fez a VMces presente esta sua vontade; e a consideração que tiue para não fazer escupulo de dizer a algumas pesoas dese Senado de que o Sr. Guernador de Pernambuco me mandaua a tal ordem de que remeto a umce a copia para bem auerem foi por entender que aquella fose a nontade do pono que asim o tiuesse pedido a quem se dirigem a comseção de sua Magestade porque se entendese que era contra a nontade dos moradores e que elles a haviam de impunar o não fizera com que suponho que desculpada pode estar com muita rezão qualquer consideração que disto se pósa fazer e postas as conzas nestes termos me resolvo a dar conta ao Sr. Governador Geral de Pernambuco destas cappitanias porpondo-lhe as rezoins deste pouo para que resolua afinal a desizão desta contenda e não me parese que nos termos prezentes se de cauza a alguma alterasam pois temos exemplos de outras semelhantes ha pouco tempo susedidos e tanto en mim como en VMces he obrigação rebater qualquer cauza que haya ou motino para ruina e quando a VMces. lhe paresa darem conta do que tem sucedido para se não dar logo a exzecução a dita ordem o poderão fazer com aquella Direção com que costumão obrarem tudo com aserto e ouuer rezoins Iquiualentes da parte da informação que a sua Magestade se deu pellos autecessores de umces de que o sitio dos aquiraz tem Melhor capasidade que este para se Irigir a dita Villa o podião fazer porque eu não tenho nenhumas notisias do bem que pode auer no tal Citio dos aquiras para poder emformar com uerdade as nobres pesoas de umces Guarde deus por felizes annos Villa 17 de Abril de 713 — Francisco Duarte de uazconcellos. — e não continha mais a dita carta que eu tresladey da propia bem e fielmente pello Juramento do meu officio como escrivão deste Senado — Manoe! Guilherme.

#### XXX

Rezisto de hua carta que veyo do Governador de Pernambuco.

Receby a Carta de VMces En que me reprezentão o Zelo e promptidão com que abrasarão a ordem de sua Magestade a respeito da
mudansa da uilla para o sitio dos Aquiras não
obstante o obstaculo que se offerese por parte
de Alguns moradores e do Rd? Vigario porque para se exzecutarem as ordens do dito
Snr. não he nesesario senão que se repitão
como ja fiz, houner alguã dunida na exzecução desta sobredita mudança (que senão deue
admetir incontrando que Sua Magestade manda) pesão VMces ajuda de braço militar ao
Cappitam Mor Francisco Duarte de Vasconcellos que lha darâ prontamente; aliaz procederej contra elle como dezobediente as minhas

ordens e as do dito Sur; e o Cappitam Antonio Vieira da Silva serâ o que faça esta diligencia mais prontamente pello seu prestimo ao qual o farão VMces a saber da minha parte para que asim o fique Entendendo; as ordens de Sua Magestade Executaose sem interpetração e replicase lhe dispoiz sendo nesesario como me ordena o dito Snr, sendo Eu Governador destas cappitanias por mercê sua a quem puderâ conseder mais jurisdição se devese dar se em hú vasallo em materia tão Sagrada como são os seus mandados, Deus guarde a umces muitos annos Olinda 17 de mayo de 1713. Felix Jozeph machado. Suros Officiaes da Camara da Villa do Ciara E en Manoel Guilherme escriuão da Camarâ a rezistei bem e fielmente sem couza que duvida faça da propia que me foi aprezentada a este Liuro do resisto aos 28 de Junho de 1713 annos - Manoel Qualhorme.

#### XXXI

COPIA DO TERMO DA ASSENTADA DA VILLA DE SAM Jose de Ribamar no Sitio do aquiraz

Aos vinté e sete dias do mes de Junho de mil e sette sentos e treze annos neste sitio do Aquiraz desta capitania do Searâ Grande seis legoas distante da Fortaleza della duas da Barra do Rio Pacoty e duas da enseada do Iguapê aonde estavam em Camera os vereadores o Sargento mor Josê Duarte Cardozo o Tenente Coronel Pedro de Moraes o Juis ordinario Tenente Coronel Manoel Gonsalves de Souza e o Procurador do Conselho o capitam

Rodrigo da Costa de Arahujo junto com o capitam de Infantaria Antonio Vievra da Silva que por ora rege esta capitania por aubzencia do capitam mor della que se acha distante sincoenta legoas e o Reverendo Vigario desta capitania Dr. João de Matos Serra aonde foram vindos juntos com os dittos officiaes da Camera para em comprimento da ordem de Sua Magestade que Deus Guarde e do Governador Geral de Pernambuco fazerem executar situar e aclamar esta sobre ditta villa de Sam Josê de Ribamar neste sitio do Aquirás na forma que Sua Magestade ordena, e logo ditto capitain de Infantaria Antonio Vieyra da Silva como executor da ditta ordem por ordem que n'este Senano està registada do Governador geral de Pernambuco foi ditto em voz clara e intelligivel:

Neste lugar do Aquiraz manda sua Magestade que Deus Guarde Situar e aclamar a villa de Sam Jozê de Ribamr do Seará Grande, Real, Real, por El Rey, Dom Joam Quinto Nosso Senhor que Deus Guarde Rey de Portugal. E tanto que pelo ditto capitain de Infantaria Antonio Vievra da Silva em nome de Sua Magestade que Dens Guarde foi situada a ditta villa logo pellos dittos Senadores e o Reverendo Vigario e mais Povo que prezente se achou foi selebrada e repetida a ditta aclamasam mandaram se levantace o Pelourinho o que logo se fez encontinente com muita promptidam sem que houvesse contradiçam duvida ou repugnancia de pessoa alguma, e de como em comprimento da ordem de Sua Magestade que Deus Guarde asim o fizeram e executaram mandaram fazer os ditos Senadores este termo de asentada situasam e aclamasam da ditta villa em que se asinaram o sobreditto Capitão de Infantaria como executor da dita ordem e o Reverendo Vigario com elles ditos Senadores, Manoel Guilherme escripão da Camerâ que o escrevi, O vigario João de Mattos Serra."-Antonio Vieyra da Silva" Manoel Gonsalves de Souza" Jozé Duarte Cardoso." Rodrigo da Costa de araujo" Pedro de Moraes. E nada se continha mais nem menos em ditto termo de asentada desta ditta Villa que en Crispim Gomes de Oliveira escrivão da Camara desta dita Vila do Aquirâz por Sua Magestade que Deus Guarde aqui treslladei bem e fielmente do livro Primeiro Parte 5ª fl, 26 V. e como consta da copia da carta do Governador que entam hera de Pernambuco D. Felix Jozê Machado inserta no mesmo livro a fl, 27 V. Se Vê como este ordenou ao Sobredito Cappitam Antonio Vieyra da Silva para a sobreditta deligencia e execusam da ordem de Sua Magestade que Deus Guarde ao que tudo me reporto.

#### HXXX

Primeira Carta que este Senado escreveo este presente anno de 713 a Sua Magestade que Deos goarde.

Senhor. Os Juizes e uereadores e procurador que seruimos este presente anno de sette sentos e treze nesta Villa de S. Jozeph de ribamar capitania do Cearâ grande fazemos presente a V. real magestade que Deos guarde de que esta Villa foi transferida por Ordem de

Ve real magestade do lugar en que estaua para a parte chamada aquiras por ser Sitio mais coniniente e utile para o asento della e para as mais cominiencias que se requerem e herão defetuosas. En outra parte nella deuendo todos asestirem com suas cazas para mayor aumento e trato não asistem mais que as Justiças e dons outros moradores com cazas sem mais outras e Estas desponoada de gente E nella correm só as Justiças grande perigo e risco de vida quando haja quem as queira ofender por não ter nella pesoas moradoras de abundansia quando taiz cazos susedão de quem se ualhão para defença sua e poderem com ellas emfragantes delitos administrar Justisa por estar remota de movadores para húa parte de meya legoa e para outra de legoa en que tão azinha senão pode ocorrer e nesta cappitania ha cantidade de oficiaes mecanicos e homens que tratão de mercadurias de compas e vendas que asistem e morão por fora da villa sem para ella quererem vir podendo nella asestirem de morada pella boa coniniensia pedimos a Va real magestade seja seruido auer por bem mandar que todos estes que na cappitania asistem e os que destes tratos e oficios uiuem de fora façam asento e morada na villa sendo para isso obrigados e que os moradourez os seyão tambem a fazer cazas uella inda que nellas não queirão morar por que ficarão servindo para nella morar as pessoas imposibilitadas por seus alugues sobre a pena que V! real mages. tade for seruido enporlhe a real pesoa de nossa magestade guarde Deus por felizes annos para amparo de seus Vasallos feita em camará en 28 de Novembro ao pé desta fortaleza de N. Snra da Assumpção E eu Manoel Guilherme escrivão da Camará que a Escrevy E tresladej da propia bem e fielmente e não continha de mais pello Juramento de meu oficio Manoel Pires—Jozeph Duarte cardozo—Pedro de moraes de Souza—Rodrigo da Costa de araajo — Manoel—Glz de Souza—Gregorio de Brito freire, — Manoel Guilherme.

XXXII A

SEGUNDA CARTA QUE ESTE SENADO ESCREUEU A SUA MAGESTADE QUE DEUS GUARDE ESTE AN-NO DE 1713.

Os Juizes Vercadores e procuradores que seruimos este presente anno nesta Villa de São Jozeph de riba mar da cappitania do Ciarâ grande fazemos prezente a vosa real magestade en come o Governador de pernambuco por carta que tene de V? real magestade que Dens guarde de trinta de Janeiro de 1711 nos ordenou fizesemos mudar esta Villa do lugar en que estana para a parte e lugar chamado aquirás fila mudada a ninte e sette do mes de Junho proximo pasado deste prezente anno na comformidade da real ordem de V! real magestade que Deus guarde para amparo de seus masallos escripta en Camarâ de ninte e outo de Novembro de mil e sette sentos e treze annos ao pê desta fortaleza de N. S. da Asumpção termo da mesma Villa cappitania do Ceará grande. E en Manoel Guilherme escrivão da Camará que escrevy, e tresladey bem e fielmente e mão comtinha demais pello Juramento do men oficio-Manuel Pires—losé Duarte Cardoso—pedro de morais de Sonza—Rodrígo da Costa de araujo—Manoel Glz de Sonza—Gregorio de Britto Freyre—Manoel Guilherme.

#### HIXXX

Rezisto de hua carta que este Senado escreueu ao Cappitão mór Plazido de azeuedo falcão pedindolhe Indios para hir prezidir com O Segnado na utila dos aquiras.

Senhor Cappitam mor. Sua Magestade que Deus guarde foi servido mandar mudar esta Villa para o Sitio aquirâs com efeito se deu exzecução a ordem do dito Senhor adonde este Senado depois da dita mudança asestia fazendo Variasois e os Juizes suas audiensiaz na ocazião que este gentio se alterou contra nos o Cappitam mayor antesesor de Vmcê. que gouernava esta Cappitania Francisco Duarte de uasconcellos obrigon ao ditto Senado se recolhese as abas desta fortaleza para algum acordo que lhe fose nesesario para a dispusição que se ouvese de rezoluer contra o dito tapuyo e porque hoje se dis pella tropa que se tem recolhido a nello afugentallo, quer este senado recolher se a dita V". o que não póde conseguir sem que umce com seu poder e cargo lhe mande fazer hú prezidio furtificado com vinte e cinco ou trinta homens com armas e monisõiz com que se posão defender para que vindo o dito luimigo a reconheser aquella campanha a ache furtificada pois a Envadio ao tempo que se levantou derrubando o pelourinho da dita villa e estruindo as cacustuma no zello de tão bom servidor de Sua Magestade que Deus guarde e a umce por Dilatados annos como pode feita em camarâ aos g de Novembro de 1713 annos E eu Manoel Guilherme escrivão da camarã que a escrevy. Manoel Pires—Jozeph Duarte cardozo—Pedro de morais de Souza—Rodrigo da Costa de araujo—Gregorio de brito freire—e não comtinha mais a dita carta que tresladey bem e fielmente pello Juramento do meu oficio Manoel Guilherme.

#### V IIIXXX

Segunda carta que este Senado escreueo ao Governador de pernambuco felix Jozeph machado sobre estar asestindo o dito Senado Junto a esta fortaleza fora da villa dos aquiras.

Exselentissimo Senhor paresenos dar conta a un exce que sendo nosa obrigação rezedirmos n'aquella Va ainda que fose contra todos os enconvinientes ficamos ao pê desta fortaleza pello asim nolo auer ordenado na ocazião deste leuante o capitam mayor Francisco Duarte de nasconcellos e ora de presente o capitão Plazido de azevedo falcão a cuyo cargo está o governo da cappitania por asim lhe ser a elle conviniente para a expedição do serviço de Sua magestade que Deus guarde despois de nosa chegada pela sobredita ordem enuadio o Inimigo a uilla derubando as casas e o pelourinho pondo o por terra e tirandolhe a ferrage roubando e quebrando as fabricas do segnado parecenos que Segundo as fabricas do segnado parecenos que Segundo

do o que alcansamos senão deue eirigir o tal pelourinho de nouamente sem que se dese parte a V. exc. para mandar o que for seruido pois a obediensia de suas ordens ficamos muitos prontos a pesoa de uosa exc. Guarde Deus como pode escripta em camarâ en 28 de Outubro de 1713 annos E eu Manoel Guilherme escrivão da camarâ que a escrevj—Manoel pires—Jozeph Duarte cardozo—Pedro de morais de souza—Rodrigo da Costa de araujo—Gregorio de britto freire—Manoel Glz de souza—e não continha mais a dita carta que eu tresladey ben e fielmente pello Juramento do meu oficio Manoel Guilherme.

### XXXIV

SESTA CARTA QUE ESTE SENADO ESCREVEC A SUA MAGESTADE QUE DEUS GUARDE ESTE PREZENTE ANNO DE 1713.

Os Juizes Vereadores e procurador que seruimos este presente anno nesta Villa de S. Jozeph de riba mar da Capitania do Ciarâ grande Damos conta a uosa real magestade que os tapuyas anasês Jagoaribaras payacûs aldeados a tantos annos debacho de mição se reuelarão contra nôs en dezoito do mez de agosto pasado deste presente anno de 1713 unidos com outras nasois de corso e matarão cantidade de Jente que se supoem serão mortas no primeiro agreço perto de duzentas pesoas senão esederem pellos que ainda senão sabem fazendo muitos latrocinios de bens e matança de gado e caluagaduras do que se deu logo conta ao Governador de pernambuco para nos secorrer com ar-

mas poluora e xumbo o que fes sem demora mandando hû barco e ao dispois disto se levantou na ribeira do acaracú distrito desta cappitania outra nasão chamada arcriû que tambem estava debacho de mição e se supom terâ feito ontro tal estrago do que de novamente e da necessidade en que se acha esta cappitania se dá conța ao dito Governador para a secorrer, e finalmente fica esta cappitania en tal estado que se a onipotencia devina não enclinar os olhos de misericordia para ella e vosa real magestade como rey e Snr? o seu grande poder en aplacar com algum remedio se acabará tudo porque se uive na descomfiança que athe os Indios desta mesma cappitania de quem vosa real magestade ha recebido Inumeraves serviços sendo tão grandes seruidores pellos muitos Indiços, que dão se revelarão também quando ao presente o não fação o nivão a fazer ao diante tudo canzado do mau trato que lhes dão os cappitais que vem para esta cappitania Gouernar por que debacho daministração que vosa real magestade lhes dâ se seruem delles sem lhes pagarem alem de se lhe não mandar pagar o grande serviço que vosa real magestade fazem sem disso Vosa Real magestade ser sabedor para lhe remunerar ao Menos com hu agradecimento por hua real carta pois por sua grande miseria ja com isso se contentarião; con que pedimos a vosa real magestade se queira dignar e seruir como rey e Senhor tão grande que he uzar com estes da ademostração afetuoza en premio que for seruido por anno e que ao menos seja com sinco principais e os sinco sargentos mores e os sinco Tenentes e os des cappitais que tem as sinco

aldeyas porque com isto ficara aplacado o ensendio que ao diante pode auer e teremos com mais uontade e com mais segurança fidelidade lialdade quem seya com nosco en ajuda de destruir estes barbaros leuantados como athe o prezente fizerão com inteireza; a real pesoa de vosa magestade guarde Dous por largos e felizes annos para amparo de seus nasallos feita em camará aos 28 de Outubro de 1713 annos. E eu Manoel Guilherme escriuão da camarâ que a escrevj. E não continha mais a dita carta que eu tresladey com os nomes declarados-Mannel Pires-Jozeph Duarte cardozo-Pedro de morais de Souza-Rodrigo da Costa de aranjo-Manoel Gousaires de Souza-Gregorio de Brito freiretudo na nerdade pello Juramento do men oficio - Manoel Guilherme.

# L VIXXX

CARTA RELATORIO QUE ESTE SENADO ESCREVEO AO GO-VERNADOR DE PERNAMBUCO FELIX JCZEPH MACHADO COM AS MAIS.

Não ennoramos o reparo que Vª Excª avera feito a chegada dos correyos do cappitam mor Fraacisco Duarte de uasconcellos en uer que fose ese o unico que a uª exc! so dese conta do caso susedido nesta cappitania com o levante dos tapuyas anasez Jagoaribaras payacus alDiados debacho de mição e nos o não fizemos tambem como heremos obrigados, mas sirua nos de desculpa de nosa umição para com Vª Excª a nenhua parte e notisia que se nos deo dos taes correyos por averem sido mandados occultamen-

te sem que delles fosemos sabedores Juntamente andarmos huns em seruiço de S. Magestade por obrigação de cargos E outros en serco com as armas nas mãos E outros en campanha em grandes distansias desta fortaleza e como do pr? entronto está Vª Excª ja sertificado pella enformação do cappitam mayor E pella que daria a Vª Excª os correyos da muita mortandade de Jente e destruisões de fazandas que foy hua couza nunqua vista, resta agora dar conta a V. Excª do que tambem hâ de prezente e pode por peccados preseder ao diante depois da remesa dos correyos do ditto cappitam mor do dia seguinte vindo se retirando da villa cantidade de Jente para debacho das armas desta fortaleza acompanhada de alguus brancos e Indios lhe sahio ao encontro o tapuya Inimigo coaze a vista de hua aldeya de Indios E botandolhe serco matarão coaze toda a Jente que vinha e sô escaparão coatro ou sinco pesoas por se averem debrusado en terra en forma de mortos ainda asim bem feridos e hu vereador desta Camara por uir montado ensima de um cavallo E ver que sô não podia rezistir a hu grande exzercitto de tapuyas sem que ouvesse hu Indio que desta tal aldea acudisse a tanta lastima ou em nesesaria defença desparase hua arma mas sô sim se afirma tiverão estes o cuidado de os despirem depois de mortos asenhoriandose dos vestidos e alfayas que trazião e asim se justifica por que andando estes sempre nus hoje andão vestidos e com vestimentas conhecidas e nós pello tempo en que estamos tempo en que nos uemos nos calamos desfarçando suas tensõis ainda que elles publicão muita amisade fidilidade lialdade aos braucos por que tambem os tapuyas antes de seu levante publicauão o mesmo e nem purisço deixarão de se levantar e cometerem tanta ostilidade.

Tambem damos parte a V. Exc. que o tapuya aldiado chamado areriú que abita na ribeira do acaracú se tem revelado contra os moradores daquella ribeira correndo ao seu P" misionario con tres tiros dos quais foy Deus seruido livrallo e que as Jentes daquella ribeira se tem recolhido a serra da Ibiapaba avaleremse das armas dos Indios tabayaras que estão debaicho do dominio do padre asenço gago da companhia de Jesus que premita Deus estejão seguros e mais livres de perigo do que nos tambem a nasão canide que abitaua nas cabiseiras do bonabohu Ilargas de Jagoaribe que he mui poderosa e ontra mais nasão se tem revelado e unido com os mais, e as Jentes daquellas ribeiras se tem fortificado em aldeyas e finalmente fica toda a cappitania en pezo en gravissimo perigo e risco com bem poucas esperanças de ser bem susedida e mais ainda com as desconfiança de que sahindo hua grande tropa nosa que exsede numero de quinhentos homens entre brancos e Indies e por cabo Jeral o Cappitan de Enfantaria Antonio Vieira da Silua en distansia de doze legoas a comquistar estes Inimigos vão corendo por coaze trinta Dias sem auer notisias do que lhe tera susedido enfim Sur? esta Cappitania tão abismada de Inimigos e mantimentos de farinha e carne que se abacho de Deus Vª Excª a não secorre com Indios e mais Indios que se pusivel fose por seu cabo o Governador delles e com farinha e munisõiz que as que ania E nierão se tem esbanyado em se partir com os prizidios de Jagoaribe e acaracú e mais sercumvizinhos e outros que pudera auer se ouvera Jente e munisõis; nas primeiras aguas que são em Janeiro acabará tudo por pecados Vª eiselencia prouera en tudo como tão bon Zelador que he do seruiço de Deus e de S. magestade que Deus guarde a pesoa de Vª eiselencia guarde Deus como pode escrita em camarâ de 28 de Outubro de 1713. E eu Manoel Guilherme escrivão da Camarâ que a Escrevy Manoel Pires" Jozeph Duarte Cardozo" Pedro de morais de Souza" Rodrigo da Costa de aranjo" Manoel Glz de Souza" Gregorio de Brito Freyre," e não continha mais a dita carta que Tresladey bem e fielmente pello juramento de meu oficio. Manoel Guilherme.

## XXXIV (B)

Quarta E ultima carta que escreveo este Segnado ao governador de persambuco Felix Jozeph machado.

Estando para partir este Correyo com as mais cartas que a V. exa? escreve este Senado por ter notisia da tropa que a vosa exc? se diz nellas andaua en campanha de quinhentas pesoas mandou o capitam Plazido de azeuedo falcão dizer ao dito correyo para dar a v? exc? notisia do que ella tiuese obrado e tambem elle deue asim fazer não queremos nôs da nosa parte tão bem faltar com essa obrigação a dita tropa se recolheo por lhe adoeser muita Jente da que levaua com sigo e lhe morrer do mal que lhe deo tres pesoas e se dis chegarão alguns Doentes en estado que correm risco es-

caperem cauza esta por onde senão estruise o inímigo tapuya encontrando se com a dita tropa Duas vezes ou tres mas pello estado en que se achana a dita tropa Digo a Jente não póde matarlhe mais que vinte e outo pesoas e polla en fugida sobre o qual Jentio dizem foi hua tropa dos homens de Jagoaribe com alguns tapuyas domesticos da mesma ribeira suposto a Jente della seya pouqua quererà Deos aJudalles a ter vensimente con que tenhames nesta cappitania algú susego porque se a dita tropa os não estruir de sorte que fiquem bem atenuados não fas duvida que no inuerno como Ja dissemos a ua esselensa exprementarà esta cappitania alem das perdas que tem tido de fa zendas e mortes terà muito mais Deus nos acuda por sua Divina mizericordia E elle Guarde a pesoa de nosa exca por dilattados e felizes annos como pode feita en camará aos 4 de Novembro de 1713 annos E en Manoel Guilherme escrinão da Camarâ que a Escrivy — Manoel Pires—Joseph Duarte Cardozo—Pedro de morais cardozo-Rodrigo da Costa de Aravjo-Manoel Glz de Souza-Gregorio de Brito Freire, -3 não continha mais a dita carta que en tre ladej bem e fielmente pello Juramento do meu oficio-Mu noel Guilherme.

## XXXIV (C)

CARTA QUE ESCREVEO O CAPPITAM MOR PLAZIDO DE AZEUEDO FALÇÃO A ESTE SEGNADO EN RESPOSTA DA CARTA ASIMA.

Senhores Officiaes do Segnado do Camarâ Veyo dizerme umces na sua carta que na ocaziao en que este Jentio se alterou nesta cappitania largarão a villa dos aquirâs obrigados pello capittam mayor que então Governaua fazendo os recolher as abas desta fortaleza para algum acordo que lhe fose nesesario para as disposisoiz da guerra e que com a notisia da tropa que proximamente se recolheo e auer afugentado o dito Jentio se querem Vmces recolher a ella e o não podem fazer sem que lhe eu mande fabricar nú prezidio Goarnesido com trinta homens com poluora balla e armas para que vindo o dito Inimigo a reconheser aquella campanha a ache furtificada o que tudo me parese por agora não ser nesesario porque se umces no tempo en que o Jentio se levantou e matou Jente naquella parte sendo então a ocazião de mayor perigo não largarão a uilla senão obrigados hoye se acha mais desonbrada a campanha segundo a notisia que vmces me apontão da tropa de fazer o Jentio afugentado me parese escusado o seguro do arraial que umces me pedem e bem sabem umces que estão os Judios para sahir para a campanhâ e preseguir o Jentio e não estâ o tempo para deixarmos de continuar com a guerra contra o Inimigo além de que se o meu antesesor teve rezão para obrigar a umces a que aqui asestisem para o que lhe foso nesesario para a dispusição da querra esta senão acha aInda acabada antes me parese estamos no principio della não devem umces duvidar careço eu tambem do conselho de umces para os asertos que com o favor de Deus pretendemos alcançar na vitoria das nosas armas contra os nosos Inimigos umoes obrarão resta materia com o aserto que custumão advirtindo que de nenhúa sorte estâ bem esta divizão en tempo tão ariscado e que sö se deue atender a destruição do Jentio para sosego da cappitania e posta neste poderão umces seguir o que milhor estiver para conservação della tendo me a mim sempre prompto para lhe obedeser no que for a bem da Justisa e do seruiço de umces as pesoas de umces Guarde Deus, fortaleza 4 de Novembro de 1713 annos Plazido de azeuedo falcão e nao continha mais a dita carta que eu tresladey da propia bem e fielmente pelo Juramento do meu oficio — Manoel Guilherme.

# XXXIV (D)

TRELLADO DO BANDO DO PERDÃO AOS INDIOS QUE MANDA AQUI RESI TAR O CAPITAM MOR PLAZIDO DE ASEUEDO FALCÃO O QUAL BANDO HE DO SNR. GOVERNADOR DE PERNAMBUCO FELIX JOZEPH MACHADO.

Felix Jozeph machado de mendonça e Sá astro E vasconcellos do Conselho de Sua magestade Sor e donatario do Conselho de Entre homem e cauado Senhor das cazas de Castro vasconcellos baroso e dos Selarios della alcaide mor da villa de mourão comendador e alcaide mor das comendas e villas do casal e seixo Gouernador da cappitania de pernambuco e das mais anechas etc.

Por quanto me chegou a notisia e me consta que os Indios aldeados e cabocollos da cappitania mor do Cearâ grande Unidos se achão huns levantados e outros neutrais postos en armas e contra os brancos senhoriando toda a campanha comfederados com os tapuyas e como se reconheserão sempre leaiz e fieiz uassalos auendo se elles e seus antepasados Justificado no valor com que se defenderão dos Inimigos da Coroa a fedilidade com que os taes Indios continuamente se ouverão no serviço del rey nosco Senhor e Defensa daquella cappitania sacrificando as suas vidas com firme lealdade contra o Jentio barbaro para que nunqua fose enfestada exprimentando da ostilidade que este podia fazer-lhe-e considerando a grande distansia que há de pernambuco a Ceará asim por terra como por mar que deficulta a prontidão de secorro que hoye faria grande falta en pernambuco e ser muito preciso e conviniente evitar a ruina que ameasa aquella cappitania aplicando logo o ultimo remedio que pode ser mais pronto ao susego e quietação daquelles pounos—Ordeno ao cappitam mor, ou a quem seu cargo seruir consedão hu perdão Jeral en nome de Sua Mag tade qu' Deos guarde aos dittos Indios e c. boellos daquellas aldeyas declarando se lhes auellos por elle por perdoados de toda a culpa eiseso estrago que tinerem feito contanto que fiquem com toda a pas quietação obediencia e fidelidade que sempre tiverão—E atendendo en a este fim hei por serviço de Sua Magestade conseder como com efeito consedo en seu real nome a todos os mayorais Indios e cabocollos das dittas aldeyas da cappitania do Ciarâ que se acharão e concorrerão no tal alevantamento e universalmente hey por perdoados a todos de coais quer desordens culpas motins tumultos mortes e outros quaisquer delittos que se obrarão e cometerão por cauza do dito alevantamento com condição de que vendo alguns outros que dentro de uinte e quatro oras depois da publicação deste perdão Jeral se não sosegarem e aquietarem pondose en defensa dos brancos e fazendo o serviço de S. Magestade como seus vasallos encorrerão na pena de treidores e serão castigados como manda a ley e se exzecutará nelles a pena della e os poderão os mais liuremente prender e remeter a esta praça do Recife para se exzecutar nelles a dita ley — e para ser manifesto a todos ordeno ao cappitão mor do Ciarâ ou a quem seu cargo seruir mande publicar este perdão ao son de cachas na dita cappitania e Juntamente o mande fazer patente pello modo que se ofereser por todas as aldeyas aos dittos Indios e cabocollos e da maneira que for coviniente para o susego e quietação de todos — Pernambuco 29 de Setembro de 1713 annos. E eu o secretario Joaquim mendes de arnarenga o Escrivy e sobre escrevj Felix Jozeph machado de mendonça e Sá Castro e vasconcellos e não continha mais o dito bando que tresladey bem e fielmente pello Juramento de meu oficio a elle me reporto por todo e entudo — Manoel Guilherme

# XXXIV (E)

RESISTO DO BANDO QUE MANDOU LANSAR NESTA CA-PITNIA O CAPITÃO MOR DELLA PLAZIDO DE AZEVEDO FALCÃO, SOBRE AS PAZES DO TAPUYA PAYACÛ.

Plazido de Azevedo falcao capitam de Infantaria paga da goarnisão da prasa do aresif

fe de Pernambneo do terso do Mestre de campo Dom Francisco de Souza e de presente de goarnisam nesta fortaleza de nosa senhora da Asumpção governando esta Capitania e Capitão mayor por portaria do Snr governador Felix Jozeph Machado de Mendonça e Sa Castro e Vasconcellos etc. Per ordem que tenho do Snr gouernador de Pernambuco que pera soseguo desta Capitania e bem della possa dar pazes a uasam de Tapuya que mas pedise e porque sendo eu informado dos moradores desta capitania da nasam Payacú do rancho de que he Principal Mathias Seixas na ocasião do leuante não matou Pesoa nenhúa mas antes pos a todos os moradores que moraua nos taboleiros e mais sircumvisinhos ajudando os a retirar pera a Jocoaracoara aonde se fizerão fortes athe que com a ajuda das armas desta fortaleza e dos mais moradorez e Indios foram retirados postos em saluo pera escaparem das tiranias dos Jagoaribaras e mais nasoins e depois na campanha a mesma nasam Payacú se apartou dos mais declarados buscando as nosas armas pera ajudarem a guerrear e estruhir aos outros como se tem nisto o que obraram em companhia do Capitam Paschoal correya em outra ocasião em companhia do Coronel João de Barros Braga e agora de prezente com o Sargento Mayor Domingos Ribeiro que obrigados destas ocazions asima vinha o tapuya Jagoaribara pedirme pas que o pouo desta capitania nam premitio eu lha dese requerendome asim com hua petisam que pera hiso me aprezentarão asignada por elles havendo na dita petisam por boa a pas que eu havia dado em nome de Sua Magestade que Deos Guarde a dita nasam Payacú tanto de Mathias Seixas como do Cardozo e do Genipapo asú e da aldeya do Apody e a do Capitam mor Joam de Barros E por este meu bando confirmo as ditas pazes en nome do dito Senhor e todo o morador de qualquer calidade e condição que seja desta capitania ou Indios das aldeyas della que agrauar ou matar tapuya dos declarados o havereis por traidor por hir contra o bando e pazes que en nome de Sua Magestade fis confiscando se lhe as fazendas que se devasara judicialmente contra quem no asima incorrer ficando loguo este emcargo aos Juizes desta capitania que se publicara a som de Caixas e se ficharâ nos lugares que nesesario for rezistando se nos liuros da Camara dado e asignado nesta fortaleza de nosa Senhora da Asampção sub meu signal e sello aos noue de fevereiro de mil e sete sentos e catorze Plazido de Azeuedo falcão estava o sello e não continha mais o dito bando que eu tresladey bem e fielmente pelo juramento de mon oficio e asignej — Antonio Gomes Passos.

## XXXIV (F)

## Termo de vereação.

Aos Dezasette Dias do mes de Outubro deste presente anno de mil e sette sentos E treze neste territorio o redor da fortaleza de N. S. da Asumpção adonde se acha este Senado a requerimento do cappitam mayor Francisco Duarte de uasconcellos e per cauza do levante dos tapuyas Jagoribara e mais nasoiz que cauzarão aos moradores desta cappitania dezacomodarense de suas cazas E mais vivendas como tambem envadirão a villa cauza por onde este Senado se acha no lugar declarado donde foinesesario fazer esta variação para os dias seguintes achando se Prezentes o Sargento Mayor Jozeph Duarte cardozo E o versador Pedro de morais E o procurador do Conselho o cappitão Rodrigo da Costa de Arauyo e o Juiz Ordinario O Coronel Gregorio de Brito freire Em a dita veriação acordarão Escrever ao Cappitão mor Plazido de Azevedo falcão sobre o secorro da infantaria e asim e mais acordarão que o procurador do Senado comprase papel bastante para Este Senado e livros em branco para tudo o que for nesesario nelle acordarão mais que o dito procurador pagase húa vaqua e a farinha que gastou na mudansa da villa para O Sitio dos aquiraz acordarão mais que o dito procurrdor pagase quinze pataquas des varas deste Senado, acordarão mais pagar o correyo que foi com as cartas a pernambuco que são doze mil reis acordarão mais pagar ao alcaide cinco mil reis que se lhe deue do sen selario atlie o prezente mez para o que mandarão pasar mandado para o procurador e tizoureiro deste Senado cobrar do contratador dinheiro nesesario para as disposiçois asima a conta do que o dito contratador Manoel Valente deue do contracto de como asim o acordarão mandarão fazer este ter mo que asinarão em Camarâ E eu Manoel Guilherme escrivão da camera o Escrivy-Cardozo -morais-Aranjo-Freyre.

# 

REGISTO DA ORDEM DE SUA MAGESTADE QUE DEUS GUARDE PARA QUE INFALIVELMENTE SE CONSERVE A VILLA DE SAM JOZEPH DE RIBA MAR NESTE SITIO DO AQUIRAZ PARA O QUAL O DITIC SENHOR FOI SERVIDO QUE SE MUDACE.

Dom Jeam por Graça de Deus Rey de Portugal e dos Algaves, daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Fasse saber a vós officiaes da Camara da villa de Sam Jozeph de Riba mar que se vio o que me representantes em carta de vinte e seis de Fevereiro de mil e sete sentos e vinte sobre as conveniensias que se seguiam a esses moradores em que a villa que eu mandei situar no Aquiraz se mudaçe pera essa Fortaleza me parecen ordenarvos que emfallivelmente se cumpra a minha real Ordem sobre a ditta Villa ser no Aquiraz, tendo emtendido que do contrario me haverei por muy mal servido de vos, El Rey nosso Senhor a mandou pellos Doutores Jozê Gomes de Azevedo e Alexandre da Silva Cor reya Conselheyros de Seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias, Antonio de Cosellos Pereyra a fez em Lixboa Ocçidental a houze de Oitubro de mil e sete sentos e vinte e hum, o Secretario André Lopes do Laure a fez escrever. Jozé Gomes de Azevedo." Alexandre da Silva Correya." E não se continha mais nem menos em ditta Ordem de Sua Magestade que Deus Guarde e que eu Crispim Gomes de Oliveira Taballiam publico em falta de Escrivão da Camara aqui tresladei bem e

fielmente do livro 4? fls. 63 que servia de Registros nesta Camara que fica no cartorio della ao qual me reporto em tudo e por tudo.

## XXXV (A)

Copia de hua carta que escreueo o Snr Capitam mayor ao Snr General de Pernambuco D. Manoel Rolim de Moura.

Meu Snr. a mim, e a todos os vassallos destas Capitanias dou os parabens da boa chegada de V Exc a esse prassa, na qual nosso Senhor comserve a V Esc com saude perfeita, para amparo geral de todos, e para que em mim teuha, hum subito, e criado que lhe obedece, (Não hê alheo da minha obrigaçãam dar conta a V Exc do estado desta Capitania, como o tinha feito em parte, ao Snr Dom Francisco antecessor de V Exc, o que agora fasso, mais por miudo pello conhecimento que tenho tomado della, porque he serto que se meus antecessores o tiverão feito, tivera El-Rey nosso Senhor provido alguas cousas de remedio). Thomey posse desta Capitánia em nove de novembro, e fazendo vistoria nos Almazens, não achei armas capazes para qualquer acção que se me oferesser, de que já mandey a dita vestoria feita ao Almoxarife da fazenda Real pello que se caresse de sento e sincoenta ou duzentas armas polvra, e balla, e algum ferro, como tambem achey a estacada deste forte mui dignificada, a qual hei de acudir com algum reparo, como tambem aos quarteis dos soldados e oito pessas de artilharia que tem dentro estam quoase desmontadas pellos reparos dellas estarem podres; quando V Exc seja seruido, havendo alguns reparos do calibre de oito athe doze de sobresalente nessa prassa mandar, me venhão hum par delles no barco, e juntamente dentro neste forte se acha hua cadea pello nome, porque em sy, hê coatro paredes de barro de grossura de hum couto, sido não com huas poucas de canas, incapas de ter presos dentro, por cuja cauza, não há castigo, porque nella se não conservão os presos, se não athe quando elles querem, porque a rompem, e fogem, ou seja pella pouca forsa da cadea ou pouca segurança dos guardas, Aqui ententey reparalla, pedindo a Camara hua pouca de madeira que tinha aqui que lhe não seruia, e ma não quizerão dar dizendo auizarão ao cuvidor geral, termos em que se me suçeder, haver preso de supocição, logo immediatamente que se prenda o remeter com guarda a essa prassa, porque não fiquem estes sem castigo que por esta causa suçede haver tantas eleivozias, e mortes nestes sertões.

Como tambem acho que he muito contra o seruisso de Deus e de Sua Magestade se conserue a villa nos Aquiraz, cuja o não hê senão pello nome porque nella não hâ mais que hua casa decarnahuba que serue de Camera, e duas palhosas donde morão os escrivães, isto em hum taboleiro, safio, cuja villa foi pedida a Sua Magestade a pozesse ahy por conviniencia particular, de algums, e bem se verifica que havendo ja tantos annos não creçeo pouoaçam ninhúa por ser a cituação tam incapaz, mas só se se conserua para maldades, que em o anno de 19 e 20, mattavão dous escrivães da Camera eleivozamente nella,

e lhe uzurparão os bens não sey como) donde na realidade deuia ser a villa, hê junto desta Fortaleza, porque hê porto de mar, donde está hua companhia que vem todos os annos e hua Igreja matriz, e alguns trinta casais, com hu Riacho de Agoa excelente todo o anno, e a bem do seruisso de Sua magestade que Deus goarde pera que veja o Capitam mayor como obra a justiça e esta tambem a quem gouerna, e de tudo o que represento a V Exc achará quem no enforme nessa prassa, todos os cabos quem tem estado neste presidio, e capitaes mores.

Aqui se me apresentou duas ordens do Snr Dom Francisco de Souza, antessessor de V Exc, hua em que ordenana ao Coronel João da Fonseca ferreira intimasse ao Comissario geral Lourenço Alves Feitosa mostrasse a ordem com que levantava presidios, ou citios em terras alheas com cominação de que não as mostrando, o prendessem, inviolavelmente, eu lhe mandei dar inteiro comprimento, mas eritendendo a ruina que podia suceder, o Reparey com hua carta que escrevy ao dito Coronel dizendo mandasse fazer a deligencia por pesoa dezinteressada sem movimentos de Armas, que como o tal Coronel, hê da parçealidade dos montes, que hê contra os feitozas, não fose esta ordem promotora de alguâ Ruina, e despois disto me avizou o dito Coronel lhe mandasse alguns soldados para fazer a deligencia, o que não fis, por não me parecer asertado, por ja a este tempo, ter hua carta do Comissario Lourenço Alves Feitosa, em que me dizia tinha nova ordem que encontrava esta deligencia, porque se tinha informado o Sur governador, com menos verdade, que a terra em que estava situado, era sua, se lhe pertensese, aos montes algua couza, que a ouvessem pellos meyos de Justi-sa, en os tenho amedrontado com cartas, a que se abstenhão de toda acção nestes particulares, Estimara que V Exe me fizesse a honra, mandarme hua portaria para se lhe intimar, a huns e a outros, a que nenhum tenha contendas por armas, senão judicialmente, com pena de serem tidos por desobedientes, e Regullos, e se lhe confiscarem os bens para a fazenda Real, porque com o respeito de V Exc farâ melhor fruto, o que lhe en mandar; a outra a que governasse o tapuya genipapo, que se tinha retirado de Jagoaribe para aquella parte, enjo tapuyo, me mandon dizer o dito Coronel, que só sem encosto de Branco, no dia catorze de Janeiro, dera em outro tapuyo Cariri asú, e lhe mattarão muita gente de armas, e lhe prizionara sincoenta de que ouvera remeter os quintos, pesso a V Exc me queira fazer a honra de não dar credito de repente a alguns requerimentos que se oferesserem de pesoas desta Capitania sem primeiro me ouvir porque custumão a fazellas com cavillações, e quando lhe não estâ a conta serem desta Jurisdissam, sam da dessa prassa hê o que se me ofereçe representar aos pês de V Exc. a quem pesso perdão do dilatado da carta. Deus guarde a V Exc muitos annos Fortaleza 20 de Abril de 1722. Mavoel Francez e eu Semião Glz de Souza a registey. 

# XXAVI

REGISTO DA ORDEM DE SUA MAGESTADE QUE DEUS GUARDE PELLA QUAL ORDENA SE CONSERVE A VILLA DO AQUIRAZ E QUE TAMBEM CREESE OUTRA JUNTO A FORTALEZA.

Dom Joam por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar, em africa Snr de guiné etta. Fasso saber a vos capitam mor da capitania do Ceará, que vendo o que me enformou o governador e Capitam general de Pernambuco Dom Manoel Rollim de Moura sobre a representação que me havieis feito asy pello que pertencia a mudança da villa como a facção da Fortaleza della; Fui seruido Resoluer por Resolução minha de nove do presente mez e anno em consulta de meu Conselho Ul'ramarino que a villa dos Aquiraz se conserue e que haja tambem outra Junto a Fortaleza para que ajudem os seus moradores a defença della e estes a tenham tambem por azillo, para a sua conseruação de que me pareçeo avizar vos para o terdes asy entendido; El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Dr Joseph de Carvalho e Abreu, Conselheiros de Seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias, Joam Tavares a fez em Lixboa oçidental a honze de Março de mil e sete centos e vinte e sinco, o Secretario André Lopes de Laure a fez escrever. Antonio Rodrigues da Costa, Joseph de Carvalho e Abreu e en Simão gonçalves de Souza a registei. Simão Glz de Souza. E não continha mais nem menos em ditta ordem de Sua magestade que Deus Guarde que eu Crispim Gomes de Oliveira Tabelliam em falta de escrivam da Camara aqui trelladei bem e fielmente do Livro 5° fls 52 v que servia de registo ao que me reporto.

# IIVXXXX

Installação da villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção.

Manoel Francez capitão mor da Capitania do Ceará grande, a cujo cargo está o governo della, por Sua Magestade que Deus Guarde etc. Porquanto Sua Magestade que Deus Guarde me manda por sua real ordem que haja uma nova villa uesta fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará grande para augmento desta capitania e defensa da dita fortaleza, em cumprimento da dita real ordem fundo e crêo esta villa em nome d'El Rei Nosso Senhor, para o que nomeio a vossas mercês por Juizes e mais officiaes do Senado da Camara, para que como bons e fieis vassallos administrem justiça aos moradores desta villa e cuidem em seu augmento e do bem commum, guardando em tudo as ordens e fiel vassallagem ao dito Senhor, agradecendo-lhe a mercê de os hourar com esta mer cê, como tambem em nome do dito Senhor lhe consigno por termo da dita villa por extremo; do riacho da Piracabura té a Serra da Ibiapaba e todo o territorio da parte da fortaleza, ficando outra maior parte para a villa do Aquiraz, para que se conserve e augmente conforme Sua Magestade manda; e para que conste a todo tempo, esta se registre nos livros da Secretaria e nos das Camaras das ditas villas e ponha para nas partes mais publicas que venha a noticia a todos, partes mais publicas que venha a noticia a todos, partes mais publicas que venha a noticia a todos. Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção treze de Abril de mil e setecentos e vinte e seis annos. O secretario Simão Gonçalves de Sousa o escrevi. Manoel Francez.

CARTA DA CAMARA DO AQUIRAZ DIRIGIDA PELO GOVERNADOR M. FRANCEZ.

# XXXVII (A)

Teuho dado cumprimento a ordem de Sua Magestade que Deus Guarde da nova villa que mandou que houvesse junto d'esta fortaleza, em treze do presente, donde se achou neste acto a nobreza e ordenança, a companhia de infantaria e Indios com os officiaes do Senado da Camara que nomeei para dita e com commum applauso de todos em geral, fiz ler em voz alta e intelligivel a ordem do dito Senhor, e outra minha em que encarreguei aos sobreditos officiaes do Senado, a administração da justiça, aos moradores de que lhes dei posse e juramento para bem cumptirem as obrigações de seus cargos, e gritei em voz alta: "Viva o Poderosissimo Rei D. João o Quinto Nosso Senhor" - por tres vezes, o mesmo fez todo o concurso que se achava a som de caixas e tro abetas com tres cargas de artilharia e mosquetaria, e a este mesmo fempo fiz levantar o pelourinho, que eu mandei fazer, que espero com ajuda de Deus Nosso Senhor tenha Sua Magestade em breves annos n'esta villa, que mandon crear, uma nobre povoação para augmento desta capitania, meio este para que vossas mercês e moradores d'esta villa se animem continuar no seu augmento, pois n'essa parte se acha gente com mais cabedal para se ajudarem para esse effeito e eu para tudo, o que vossas mercês acharem eu lhes sirvo, para ajudar a pedir a Sua Magestade o farei por serviço do dito Senhor e tambem no de vossas mercês, não faltarei a quem Deus Guarde muitos annos. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará grande dezesete de Abril de mil setecentos e vinte seis annos. Senhores officiaes do Senado da Camara da villa do Aquiraz de vossas mercês amigo—Manoel Francez.

# XXXVII (B)

CARTA DA CAMARA DA FORTLEZA A DO AQUIRAZ.

Senhores officiaes do Senado da Camara da villa de São José de Ribamar do Aquiraz. Em execução da ordem de Sua Magestade que Deus Guarde de onze de Março de mil setecentos vinte cinco para a fundação desta villa do sitio da Fortaleza que vossas mercês não ignoram. mandou o Capitão mor desta capitania Manoel Francez, a quem veio commettida esta deligencia pelo dito Senhor, convidar a maior parte da nobreza e povo para se achar no dia 13 deste mez, que foi sabbado de ramos neste mesmo sitio, tendo já feito eleição nas nossas pessoas para occupação dos cargos desta republica, e com effeito com as solemnidades que requerem em semelhantes actos mandou levantar o pelourinho e nos deu a posse e juramento delles com os quaes nos achamos obrigados a fazer a vossas

mercês presente esta acção de que damos os parabens a nossa fortuna por merecermos a dita de lograrmos tão nobre visinhança como a de vossas merces de quem pretendemos tomar as direcções dos nossos asertos, porque na jurisdicção que o dito Senhor deu a esta villa, que é da Piracabura até a serra da Ibiapaba se comprehende o talho desta villa, que é o unico açougue com que fica esta jurisdicção e não duvidamos foi arrematado como contracto das carnes que os antecessores de vossas mercês poserão em praça a Manoel Valente por preço de setenta e tres mil tresentos e trinta e tres reis por cada um anno segundo a informação que temos, o que não podem fazer contractos com a fazenda que administram da Camara, mas que pelo tempo em que durar a sua administração, com tudo como vossas mercês dissimularão este negocio queremos nós seguir o mesmo methodo, deixando acabar o dito contratador o seu tempo debaixo da mesma arrematação por desejarmos muito a conservação da amisade de vossas mercês; attendendo, porem vossas mercês a que esta villa é a que dá maior valor a esse contracto e que não tem este senado ontros reditos de que se valha para o que lhe é preciso nas despezas que se lhe offerecem, portanto devem vossas mercês largar para este Senado as ditas terças do rendimento d'aquelle contracto ou ao menos a metade fazendo-se a conta do dia em que esta villa se erigio até o fim delle, para que assim se faça melhor o serviço do Rei Nosso Senhor, de quem sabemos são vossas mercês fieis servidores, offerecendo as nossas vontades para o que tambem vossas mercês nos ordenarem de serviço do dito Senhor e para o de vossas

mercês nos não so pouparem quando vossas mercês se sirvam de fazer experiencia deste nosso desejo. As muito nobres pessoas de vossas mercês guarde Deus felizes annos. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará grande. Eu José Nunes da Silva escrivão da Camara a fiz escrever e subscrevi aos vinte e seis do mez de Abril de mil setecentos e vinte seis annos. Amigos de vossas mercês — Antonio Gomes Passo, Clemente de Quevedo, Jorge da Silva, Pedro de Morais de Souza, João da Fonseca Machado.

### XXXVIII

REGISTO DE HUA CARTA QUE ESCREVEU ESTE SE-NADO A SUA MAGESTADE QUE DEUS GUARDE.

Por hordem de onze de março de mil e sete sentos e uinte e cinco foy Uosa magestade sernido ordenar ao Cappitam mor desta Capittania manoel Francez se conçeruase em primeiro lugar a villa dos aquiraz e que ouvesse ontra tambem no citio da fortaleza e com efeito a eregio fazendo para ella Juizes, e ueriadores, e mais oficiaes sem respeito nenhum da Lei, e depois que asim criado esteue tudo o dito Cappitam mor junto com a Camara nos tomou o noso contracto das carnes renda unica e o vendeu e o arematou em prasa publica; Pm nos parece dizermos foy mal empetrada hordem porque bem via o dito Cappitam mor que tirando a renda desta Camara dos aquiraz juntamente a jurisdição como a tiron dando a noua uilla outenta, ou nouenta legoas, deixando sô para esta catorze legoas não concernou como vosa magestade ordenou. nem hê poçivel concernar ce duas nesta Cappitania tão nesinhas huma da outra, porque o contrato das carnes hú anno por outro, rende secenta mil reis que mal chega pera despozas de hua casa, porém como o Cappitam mor nos seis annos de seu governo sempre trabalhou por destruhir esta villa. No fim de çeu gonerno en desservico de nosa magesta le satisfeez seu intento, debaicho das suas comviniencias, como fose fazer huas casas naquela villa para aquela Camara, que foram aualiadas em coatro centos mil reis e uendo que ella os nam tinha pera lhos satisfazer fez no rematar o noso contrato pera della lhe hirem pagando ditas casas. Fez outras y outras muitas que uendeo por negoçio a uarias peçoas que a mayor parte dellas heram soldados de guarnição da fortaleza que destes he composta a noua villa que moradores nam pasaram de meia duzia, e como esta camara deu hua forsa daquella pella venda que auia feito do contrato estimulado disto o dito cappitam mor em hum dia que nos achavamos em veriasam mandou marchar o cappitam do prizidio da fortaleza Antonio Vieira da Silva com duzentos e tantos homês que pôndonos em serco algus levou prezos, sem atender a que vosa magestade por nos fazer honra e merce tem hordenado nam prendam os Cappitam mores homes da Camara durante o anno que o forem: escrita en veriasam de catorze de fevereiro de mil e sete centos e vinte e onto annos, por mim João de Aguiar Ferreira escrivão da camara que escrivy.

## XXXVIII (A)

REGISTO DA CARTA QUE ESTE SEGNADO DA CAMERA ESCREVEU A SUA MAGESTADE QUE DEUS GUARDE

Por ordem de onze de Marso de mil e sete sentos e vinte sinco foi Vosa mrgestade servido ordenar ao Capitam Maior desta Capitania Manoel Francez 33 consorvase em primeiro lugar a villa dos aquiraz; e que crease outra no sitio da fortaleza e com efeito a erigio fazendo para ella Juizes e mais officiaes dando lhe ao mesmo tempo jurisdisão de oitenta ou mais legoas afim de desipar a desta villa de que tu lo deu parte a vosa magestade a Camara nosa antecesora de que não tivemos reposta havendo tido de outras que a vosa magestade escreveu a sobre dita Camara; hê asim o dito Capitam Maior não empretou bem a ordem de vosa magestade em que dizia se conseruase esta villa coando ao mesmo tempo lhe tirou toda a jurisdisão pois lhe deixou sómente coatorze que são do sitio da Piracabura the o Rio Pirangi adonde principia a jurisdisão que Vosa Magestade foy servido dar ao juiz pedano da Ribeira de Jagoaribe; Tirou tambem a esta villa o contrato das carnes unica renda com que se achana huma consa e outra asim havia de suceder porque como o Capitam Maior ven deu a nova Camara humas casas que tinha feito forçosamente nos havia tirar o contrato pera da venda delle se pagar como o fez de tudo anisamos a Vola Magestade pera despor o que for mais conveniente estendendo nos a nossa jurisdisão the o Rio Mundau de que fica

sincoenta legoas de jurisdisão pera a nova villa ou desuiar esta pera mais distansia Deos goarde a vosa magestade muitos e delatados annos. Villa dos Aquiraz 22 de Marso de 1729 annos. Humildes vasallos de Vosa Magestade. Ayostinho Ferreira da Silva" João de Freitas Guimarães." Antonio Gaspar de Oliveira" Antonio de Freitas da Silva" e não se continha mais em dita Carta que en Manoel Dias Netto escrivão da Camara aqui tresladey bem e fielmente da propia original como nella se contem a coal me reporto e me asinei Manoel Dias Netto.

#### XXXXIX

Dom José por graça de Deos Rey de Porr tugal e dos Algarves daquem e dalem mae em Africa Senhor de Guiné etc — Faço sabea vos Capitam mor do Ciará que uendo se o que me representarão os Officiaes da Camara da Villa de S. José de Riba mar dos Aquiraz em carta de quinze de Agosto de mil, sette centos, sincoenta e hum, a respeito de lhe pertencer e não a Camara da villla da Fortaleza a eleição de Almoxarife e nisto tambem o que neste particular responderão os Procuradores de minha Fazenda e Coroa, e a informação que sobre elle mandei tirar pelo Governador de Pernambuco. Me pareceo dizervos que aos Officiaes da Camara da dita villa mando responder que neste negocio se deve regular pela antiguidade da creação das villas devendo preferir a que for mais antiga, e a ella incumbe a obrigação de nomear as pessoas de que se hade escolher o Almoxarife da Fazenda Real dessa

Capitania; o que se vos participa para que assim o fiqueis entendido. El-Rey nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros de Seu Conselho ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias Luiz Manoel a fez em Lisboa a quatorze de Dezenbro de mil settecentos sincoenta e quatro O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Laure a fez escrever Antonio Lopes da Costa" Antonio Souza de Andrade. 1ª via-226 — Por despacho do Conselho Ultramarino de 3 de Dezembro de 1754.—Cumpra-se e registrese. Villa da Fortaleza 16 de Abril de 1755. L. D.—Registrada no Liuro primeiro que serve de Registro de Ordens Reais a fis. 51. Villa da Fortaleza 16 de Abril de 1755, Agostinho de Barros Silva. — Registrada no Livro 4? que serve neste Senado da Camara de Registro de Ordens Reais a fls. 31. Villa 17 de Abril de 1755.—Manoel Albuquerque Silva.—Registrada a fls. 2 do Livro 5? de Registros desta Provedoria. Villa da Fortaleza 18 de Abril de 1755.

## XL E XLI

REGISTO DA CARTA DO GOVERNADOR DE PERNAM-BUCO ESCRITPA A ESTA CAMARA PARA INFORMAR SOBRE O CONTEHUDO NA ORDEM DE SUA MAGES-TE AO DIANTE COPIDA

Senhores Officiaes da Camara da villa do Aquiraz. Para informar a Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde na forma que me ordena se faz perciso que Vossas mercês vendo a copia da Ordem junta asignada pela Secretario deste Governo me informem por duas

vias em papel separado com toda a brevidade do que se lhes offerecem. Deus Guarde a Vossas Mescês. Recife vinte e seis de Novembro de mil sete centos cincoenta e oito.—Luiz Diogo Lobo da Silva. "E nada se continha mais

em a dita carta."

Copia-Dom Josê por Graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem Mar em Africa, Senhor de Guiné etc. Faco saber a vos Governador e Capitam General da Cappinania de Pernambuco que vendo se'o que novamente me aprezentaram os Officiaes da Camara de Sam Josê de Riba mar dos Aquiraz em carta de dez de Abril do anno proximo passado de que com este se vos remette copia sobre a antiguidade d'aquella villa para effeito de ser eu servido resolver que aquella Camara e não a da villa da Fortaleza pertence a nomeação de pessoas para Almoxarifes d'aquella Cappitania em declarasam de minha Real Ordem de catorze de Dezembro de mil sette centos e sincoenta e coatro porque Houve por bem determinar que este negocio devia regularse pella antiguidade da creaçam das villas e preferir para esta nomeasam a mais antiga. Me pareceo Ordenarvos informeis com vosso parecer ouvido por escripto ao Capitam mór e ao Ouvidor do Ceará e aos Officiaes da ditta Camera da villa do Aquiraz e da Camera da villa da Fortaleza averiguando vós em que tempo se constituio a Villa do Aquiraz e se no sitio da Fortaleza se conscivou sempre a Camera e os mais Officiaes de que se forma uma Villa e quem tem feito as propostas pera Almoxarifes da Fazenda Real em todos os annos em que as houve. El Rey nosso Senhor a mandou pelos Conselheiros de seu Conselho Ultramarino abaixo assignados e se passou por duas vias. Virissimo Manoel de Almeida e Araujo a fez em Lisboa a vinte e dous de Dezembro de mil sette centos e sincoenta e sette. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Laure a fez escrever. Antonio Freire de Andrade, Antonio Lopes da Costa" Informe o Capitam mor e o Doutor Ouvidor Geral da Cappitania do Ceará por duas vias o que lhes consta sobre o contehudo na Ordem supra e o mesmo faram os Officiaes da Camara das Villas do Aquiraz e da Fortaleza. Recife vinte de Novembro de mil e sette centos e sincoenta e oito.

"Estava a Rubrica do Illm, e Exm. Sr. General Luiz Dioge Lobo da Silva" Antonio José Correya" E não se continha mais em a ditta copia que en Crispim Gomes de Oliveira Escri-

vão da Camera aqui registrei.

### LXII

REGISTO DA ENFORMAÇAM QUE DERAM OS OFFICIAES DA CAMERA AO GOVERNADOR DE PERNAMBUCO POR VERTU-DE DA CARTA E OBDEM ASIMA REGISTADA

Illm? Exm? Snr. Recebemos a de Vossa Excellencia juntamente com a copia de Sua Magestade que Deus Guarde para informarmos sobre o contheudo nella. Para o podermos fazer lemos com attencam todos os Livros dos Registos desta Camera e por elles nos certificamos que esta villa dos Aquiraz foi constituida e situada neste lugar aos vinte e sette dias do mez de Juneste lugar aos vinte lugar aos vinte luga

nho do anno de mil e sette centos e treze (1) como consta do termo de assentada della cuja copia remetemos a Vossa Excellencia por ordem do ditto Senhor remettida ao Excellentissimo Gonernador e Cappitam General Dom Felix José Machado de Mendonça o qual ordenou ao Cappitam mor que entam hera desta Cappitania do Ceará Francisco Duarte de Vasconcellos por carta de treze de Fevereyro do ditto anno de cete centos e treze que logo mudaçe esta villa do lugar da Fortaleza onde se achava situada para este do Aquiraz como consta da copia da ditta carta que tambem remettemos, em obserrancia do que se crigio com effeito e se situou e. assentou esta ditta villa neste dito lugar do Aquiraz vindo mudada daquelle da Fortaleza, sendo serto que esta ditta villa foi primeyro erigida e situada naquelle ditto lugar da Fortaleza no anno de mil e sette ventos onde se conservou athe o de mil e sette centos e treze (2) em que foi mudada por vertude da ditta Real Ordem para este lugar do Aquiraz onde athe o presente existe e se conserua.

He sem duvida que desde o ditto anno de mil e sette centos e treze ficou sem villa e conseguintemente sem Camera pois sem haver villa não pode haver Camera athe o anno de mil e sette centos e vinte e seis em que por ordem do

<sup>[1]</sup> O gripho é nosso.

<sup>[2]</sup> Ha equivoco; como vimos a villa não se conservou sempre pa Fortaleza, — depois de sua fundação nesse lugar [em 1700] foi transferida por mais de uma vez para a barra do Rio Ceará, donde voltou em 1708 pela ultima vez, permanecendo então na Fortaleza até 27 de Junho de 1713 quando se passou para o Aquiraz

dito Senhor expedida no anno de mil e sette centos e vinte e sinco cuja copia também remetemos se erigio nelle outra villa que hê a que existe e se denomina Villa da Fortaleza de Nossa

Senhora da Assumpção.

No que respeita as propostas pera a nomeação pera Almoxarifes da Fazenda Real se principiaram estas a fazer na Camera desta villa do Aquiraz como cabeça da Comarca no anno de mil e sette centos e quarenta por vertude e em cumprimento de hum precatorio do Doutor Thomaz da Silva Pereyra Ouvidor Geral e Provedor da Fazenda Real que entam hera desta Cappitania cuja copia também remetemos. He o que na verdade consta dos dittos Livros em que se acham registados os documentos cujas copias remetemos. Deus Guarde a Vossa Excellencia. Villa do Aquiraz escripta em Camera de dezanove de Janeyro de mil e sette centos e sincoenta e nove. Crispim Gomes de Oliveira escrivão da Camera a escuivy." De Vossa Excellencia. Muito Veneradores" o Juiz Apolinario Gomes Pessoa." O Vereador Francisco Pereira Façanha O Vereador Francisco Gonçalves Chaves o vereador Mano. el Fernandes de Arauyo." o Procurador Manoel Rodrigues Serpa" E não se continha mais em a dita informacam que deram os dittos ofsiciaes da Camera com a qual remetteram coatro copias dos documentos de que nella fazem menção que se acham registados neste mesmo Livro a fis 10 e fis 10 v e fis 26 e no livro 7. fls. 121 v e que eu Crispim Gomes de Oliveyra escrivão da Camera aqui registei.

## XLIII

REGISTO DE OUTRA CARTA QUE ESCREVEU O CAPPITAM MOR E GOVERNADOR DAS ARMAS DESTA CAPPITANIA. AM BALTHEZAR DE QUEBEDO HOMEM DE MAGALHAENS AOS OFFICIAES DA CAMERA DESTA VILLA COM A COPIA DA ORDEM DE SUA MAGESTADE FIDELISSIMA EM A QUAL O DITTO SENHOR ORDENA SEJA ESTA VILLA DO AQUIRAS COMO MAIS ANTIGA, CABECA DE COMARCA, E QUE A ELLA NÃO A VILLA DO FORTE PERTENCE A NOMEAÇÃO DE PORPOREM TREZ HOMES PARA ALMOXARIFES DA FAZENDA REAL COMO NELLA SE DECLARA.

O Senhor Governador e Cappitam General de Pernambuco me remetteo a copia incluza da determinaçam que Sua Magestade Fidellissima tomou a respeito de ser mais antiga essa Villa dos Aquiras que esta da Fortaleza, e como tal lhe pertencer a nomeaçam das pesoas que ham de seruir de Almoxarifes da Fazenda Real desta cappitania, e em vertude da mesma ordem, ordeno a vossas merces que logo a mandem registrar no Liuro dos Registos de Ordens Regias desse Senado, e que com a mesma breuidade me proponham tres pessoas mais idoneas e de melhor capacidade para eu prover huma dellas em o sobredito oficio e adenirto a vossas merçes que na forma da mesma ordem lhe fica a vossas merces a regalia de ezcolherem para a ditta proposta tres pesoas que basta serem asistentes no continente desta cappitania e nam como athe gora se costumava prouer que heram sô em esoas deste destricto, vossas merces asim o exzecutem logo e me remetam o proprio trezlado, certidam em como fica registado e a proposta do referido oficio. Deos Goarde a vossas merces Villa da Fortaleza e de Julho desanove de mil sette sentos e secenta." Joan Balthezar de Quebedo Magalhães" Senhor Juiz ordinario e mais officiaes da Camera da villa do Aquiras."

Copia.—Dom Joze por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da Quem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Fasso saber a vos Governador e cappitam General da cappitania de Pernambuco que vendo se o que me representaram os officiaes da Camera de Sam Jose de riba mar dos Aquiras em carta de des de Abril de mil sette centos e sincoenta e seis sobre a antiguidade daquella villa para effeito de ser en seruido rezoluer que aquella camera e não a da villa da Fortaleza pertence a nomeacam de pessoas para Almoxarifes da cappitania do Ceará, em declarasam da minha Real ordem de catorze de Dezembro de mil sette centos sincoenta e coatro por que hounece por bem determinar que este negocio devia regularce pella antiguidade da creaçam das vil'as, e preferir para esta nomeaçam a mais antiga: E vendo se o que nesta materia informastes e o que responderam o cappitam mor e ouvidor daquella cappitairia e os officiaes das camaras das dittas villas a quem mandei ouvisses por escripto e sendo ouvidos os Prouedores de minha Fazenda e Coroa sobre tudo: Me pareceu ordenarvos que visto mostrarco claramente que a villa de Sam Joze de riba mar dos Aquirâs he mais antiga e como tal cabeça du comarca do Ceará pois foi creada no anno de mil sette centos e treze e a que esta junto da

Fortuleza teue a sua creaçam no anno de mil e sette centos e vinte e seis fica sesando a duvida que se altercava entre as duas villas e deue a sobre dita villa dos Aquiras fazer a proposta das pessoas que ham de seruir de almoxarifes esco-Ihendo em toda a comarca tres moradores mais abonados, e habeis para esta occupaçam, e asim o participareis ao cappitam mor e ouvidor da commarca e as cameras das duas villas, mandando lhe a copia desta ordem, para que a registem nas dittas cameras e senam puder innovar mais esta duvida: El Rey Nosso Senhor o mandou pellos corselheyros do Seu Conselho Ultramarino abaixo asignados, e se passou por duas vias; Esteuam Luis Correa a fes em Lixboa a dezoito de Janeiro de mil sette centos e secenta, o conselheyro Francisco Xavier Assis Pacheco e S. payo a fes escreuer Diogo Rangel de Almeydu Castello Branco" Francisco Xavier Assis Pucheco e S. payo" cumpra-ce como Sua Magestade Fidelissima determina, e se registe na Secretaria deste Gouerno, no da cappitania mor do Ceará, e na Provedoria da Fazenda Real da mesma cappitania. Recife vinte e oito de Mayo de mil sette centos e secenta" estava a rubrica de Sua Excellencia" Antonio Jose Correa" e não se continha mais nem menos em ditta carta do cappitam mor desta cappitania e copia da Ordem de Sua Magestade Fidelissima que eu Crispim Gomes de Oliveira escrivão da Camera nesta ditta villa do Aquirâs cabeça da commarca desta cappitania do Cearâ Grande pello ditto Senhor aqui registei bem e fielmente da propria carta e copia da ordem e fica este na verdade sem couza que duvida faça escrevy e asignei nesta ditta

villa aos 22 dias do mez de Julho de 1760 e remeti a propia copia da ditta ordem e certidam de como fica registada ao cappitam mor e Governador das armas desta ditta cappitania, o Senhor Joam Balthezar de Quebedo Homem de Magalhaens por asim mo ordenar a mim ditto escrivão por carta sua que me mandou e fica no Almario da Camera pera constar.—O Escrivam da Camera Crispim Gomes de Uliveira.



# OS DOIS IMPERADORES

# — Kevolução do Mexico—

Nas trevas dá me a luz.... do tempo 5 genio,
Que me fazes voar no espaço infindo...
—Que vês, que vês d'aqui !—Immenso vácuo
E rolando n'um canto a terra... E' lindo !
—E na terra o que vês !—A triste lagrima,
Que dos olhos de Adão seus filhos tem...
Oh, da noite do tempo genio, leva-me
Além... além !

Que vês n'aquella selva! Um grande imperio Que desfaz-se, meu Deus, qual fraca espuma! Carlos Quinto triumpha e morre mártyre O vencido monarcha, Montesuma! D'Europa a legião rouba á gentilica O ouro, vida, e lar ... nada a sustém! On, da noite do tempo genio, leva-me Além ... além!

—Que vês na mesma selva?—Um outro imperio Entre as armas de França...oh, gloria summa Carlos Quinto, teu neto, o nobre Austriaco Ora os netos venceu de Monte uma! De seu sceptro-punhal baqueiam victimas Ortega e Salazar... Quem o detém? Oh, da noite do tempo genio leva·me Além... além! —Que vês na mesma selva?—O novo imperio Aos pés de Juarez... desfeita a bruma!
Ortega e Salazar, é cinza a purpura
Junto ao carcere fatal de Montesuma!
E no franco pendão eterna nodoa....
Quem a pode lavar?—Certo, ninguem!
Oh, da noite do tempo genio, leva-me
Além... além!

—Que vês por toda a parte?—A represalia....

Já o premio da virtude após á lida....

Já o livre calcando a lei tyrannica....

A mão qu'hontem feriu—hoje ferida!

Ah, sempre a reacção! Quanto mysterio

N'essa luta sem fim do mal e bem!

Oh, da noite dos tempos, basta, genio....

Desçamos... vem!

JUVENAL GALENO.